



11.10.2023

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

Comissão dos Orçamentos
Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatores: José Manuel Fernandes, Christian Ehler
(Processo de comissões conjuntas – artigo 58.º do Regimento)

Relatores de parecer das comissões associadas, nos termos do artigo 57.º do Regimento:

Eva Maria Poptcheva, Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
Marie-Pierre Vedrenne, Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Tiemo Wölken, Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar
Rovana Plumb, Comissão do Desenvolvimento Regional

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MONETÁRIOS	96
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	128
PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR	145
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	151
CARTA DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS	191
CARTA DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	195
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	198
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	200

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0335),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 177.º, n.º 1, o artigo 164.º, o artigo 173.º, n.º 3, o artigo 178.º, n.º 1, o artigo 175.º, n.º 3, o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 182.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0209/2023),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta as deliberações conjuntas da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta as cartas da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0290/2023),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento Título

Texto da Comissão

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

Alteração

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) **2021/1755, (UE)** n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas ***está a ser posta à prova***. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e

Alteração

2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas ***a sua competitividade também tem de ser garantida no futuro***. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID, ***a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia*** e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE ***e demonstraram a importância de a União garantir a sua autonomia estratégica aberta e reduzir a sua dependência de países terceiros em vários setores***. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento

direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, **bem como** reduzindo as dependências estratégicas da UE.

Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o ***Mecanismo de Recuperação e Resiliência***^{43-A}, ***alterado pelo REPowerEU***⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão, ***criando empregos de qualidade e assegurando*** as condições de concorrência equitativas no mercado único, ***facilitando o acesso ao financiamento e*** reduzindo as dependências estratégicas da UE. ***A adaptação de novos e diferentes enquadramentos em matéria de auxílios estatais facilitou a potencial afetação de volumes substanciais de auxílios estatais. Em circunstâncias mais adversas, esta situação tem capacidade para comprometer a eficácia do mercado interno.***

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

^{43-A} ***Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).***

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A) O mercado único trouxe vantagens económicas, sociais e políticas significativas a toda a União, inclusive aos seus cidadãos e empresas. Embora estas vantagens sejam amplamente reconhecidas, é imperativo continuar a encontrar soluções para explorar ainda mais o seu potencial social inexplorado. A comunicação da Comissão, intitulada «30 anos de mercado único», define a direção estratégica a longo prazo do mercado único. O futuro mercado único deve manter-se adaptável à evolução da dinâmica geopolítica, aos avanços tecnológicos e às transições ecológica e digital, promovendo simultaneamente a resiliência dos sistemas de saúde face ao envelhecimento da população e contribuindo para reforçar a competitividade e a produtividade da UE a longo prazo.

Alteração 4
Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

Alteração

3) A adoção e expansão **na União** de tecnologias **profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias** serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, **promovendo** assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de **valor** e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à

3) A adoção e expansão **de tecnologias digitais, de tecnologias com impacto neutro, de biotecnologias e das ciências da vida** serão essenciais para **reduzir as dependências estratégicas da União**, aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, **assegurando** assim a **soberania e a autonomia estratégica da União e promovendo a** competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União,

escassez de mão de obra e de competências existentes *nesses* setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

preservando e reforçando as suas cadeias de *abastecimento* e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes *nos* setores *pertinentes* por meio *da aprendizagem ao longo da vida*, de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

4) É necessário apoiar as tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias *profundas* e *digitais*, *tecnologias limpas* e *biotecnologias* (incluindo as respetivas cadeias de *valor de matérias-primas críticas*), em especial projetos, empresas e setores com um papel fundamental para a competitividade e resiliência da UE *e as suas cadeias de valor*. *A título de exemplo, as tecnologias profundas e as tecnologias digitais deverão incluir a microeletrónica, a computação de alto desempenho, as tecnologias quânticas (ou seja, tecnologias de computação, comunicação e teledeteção), a computação em nuvem, a computação periférica e a inteligência artificial, as tecnologias de cibersegurança, a robótica, as realidades virtual e de conectividade avançada e 5G, incluindo ações relacionadas com tecnologias digitais e profundas para o desenvolvimento de aplicações de defesa e aeroespaciais. As tecnologias limpas devem incluir, entre outras, as energias renováveis; armazenamento de eletricidade e calor; bombas de calor; rede elétrica; combustíveis renováveis de origem não biológica; combustíveis alternativos sustentáveis; eletrolisadores e*

Alteração

4) É necessário apoiar as tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias *digitais*, *tecnologias de impacto zero*, *biotecnologias* e *ciências da vida*, *incluindo medicamentos constantes da lista da União de medicamentos críticos estabelecida nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho^{44-A} e respetivos componentes, bem como as respetivas cadeias de abastecimento dessas tecnologias*, em especial *em* projetos, empresas e setores com um papel fundamental para a competitividade e a resiliência da UE. *Por razões de clareza jurídica e coerência, a definição de tecnologias digitais deve ser alinhada com a definição constante da Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho^{44-B} e a definição de tecnologias líquidas nulas está alinhada com a definição constante do Regulamento (UE).../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero]. Na ausência de uma definição de biotecnologias no direito da União, o presente regulamento deve retomar a definição da OCDE. As ciências da vida devem incluir a aplicação de conhecimentos científicos em domínios como a biologia, a zoologia, a botânica, a*

pilhas de combustível; captura, utilização e armazenamento de carbono; eficiência energética; hidrogénio e respetiva infraestrutura; soluções energéticas inteligentes; tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a purificação da água e a dessalinização; materiais avançados, como nanomateriais, materiais compósitos e futuros materiais de construção limpos, e tecnologias para a extração e transformação sustentáveis de matérias-primas críticas. Deverá considerar-se que a biotecnologia inclui tecnologias como as biomoléculas e suas aplicações, os produtos farmacêuticos e as tecnologias médicas vitais para a segurança sanitária, a biotecnologia agrícola, bem como a biotecnologia industrial, como a eliminação de resíduos e a biofabricação. A Comissão pode emitir orientações para especificar mais pormenorizadamente o âmbito das tecnologias nestes três domínios considerados críticos nos termos do presente regulamento, a fim de promover uma interpretação comum dos projetos, empresas e setores a apoiar no quadro dos respetivos programas, tendo em conta o objetivo estratégico comum. Além disso, as tecnologias em qualquer destes três domínios que sejam objeto de um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE deverão ser consideradas críticas e os projetos individuais abrangidos pelo âmbito desse PIIEC deverão ser elegíveis para financiamento, em conformidade com as regras do respetivo programa, na medida em que o défice de financiamento identificado e os custos elegíveis ainda não tenham sido totalmente cobertos.

ecologia, a fisiologia, a bioquímica, a microbiologia, a farmacologia, a agronomia e a medicina. Os medicamentos críticos, incluindo os princípios farmacêuticos ativos, enumerados na lista da União de medicamentos críticos, também devem ser abrangidos. A autonomia estratégica aberta e a competitividade da União não podem ser reforçadas sem o reforço das cadeias de abastecimento nos setores tecnológicos abrangidos pelo presente regulamento. Por conseguinte, o apoio financeiro a projetos ao longo da cadeia de abastecimento para o fabrico de tecnologias críticas também contribui para os objetivos do STEP. As tecnologias devem ser consideradas críticas quando trazem um elemento inovador de ponta com um potencial económico significativo para o mercado único ou contribuem para a prevenção ou redução das dependências da União. O mais tardar dois meses após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão deve adotar um ato delegado para especificar mais pormenorizadamente o âmbito das tecnologias nestes três setores considerados críticos nos termos do presente regulamento, a fim de promover uma interpretação comum dos projetos, empresas e setores a apoiar no quadro dos respetivos programas, tendo em conta o objetivo estratégico comum de redução das dependências críticas. Ao definir dependências estratégicas, a Comissão deve basear-se nas avaliações realizadas ao longo dos últimos anos. Ao definir dependências estratégicas, a Comissão deve basear-se nas avaliações realizadas nos últimos anos^{44-B}. A Comissão deve rever o ato delegado à luz das conclusões do seu relatório de avaliação intercalar elaborado em conformidade com o presente regulamento e adaptá-lo às condições de mercado então prevalentes. Uma vez que o Regulamento Indústria de Impacto Zero permite uma compreensão abrangente das

indústrias europeias consideradas necessárias para alcançar as metas climáticas em 2050, deve considerar-se que os projetos estratégicos identificados ao abrigo do Regulamento (UE).../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] que cumpram os critérios de resiliência ou competitividade do Regulamento Indústria de Impacto Zero, no espírito dos aspetos críticos de todos os projetos tecnológicos ao abrigo do presente regulamento, cumprem os objetivos do STEP. O mesmo se aplica aos projetos estratégicos identificados ao abrigo do Regulamento (UE)... [Regulamento Matérias-primas Críticas].

44-A Regulamento (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito a medicamentos e dispositivos médicos (JO L 020 de 31.1.2022, p. 1).

44-B Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4).

44-C Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Strategic dependencies and capacities» [Dependências e capacidades estratégicas] (SWD(2021)352), documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «EU strategic dependencies and capacities: second stage of in-depth reviews» [Dependências e capacidades estratégicas da UE: segunda fase de análises aprofundadas] (SWD(2022)41) e documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «2023 Annual Single Market Report: Single Market at 30» [Relatório anual de 2023 sobre o mercado único: 30 anos de mercado único] (SWD(2023)26).

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias *essenciais* na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências aumentou em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e põe em risco a ascensão de tecnologias *essenciais, também no contexto das alterações demográficas*. Por conseguinte, é necessário impulsionar a ativação de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores *estratégicos*, em especial através da criação de *postos de trabalho* e de *aprendizagens* para jovens e pessoas desfavorecidas, *nomeadamente jovens* que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. Esse apoio complementar uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE⁴⁵.

Alteração

5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias *nos setores pertinentes identificados no presente regulamento* na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências, *que* aumentou em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, *deverá aumentar ainda mais à luz das alterações demográficas* e põe em risco a ascensão de tecnologias *nos setores pertinentes identificados no presente regulamento*. Por conseguinte, é necessário impulsionar a ativação de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para *os* setores *pertinentes*, em especial através *de investimentos no ensino e na aprendizagem ao longo da vida, da melhoria das competências pertinentes*, da criação de *empregos de qualidade* e de *estágios* para jovens e pessoas desfavorecidas que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. Esse apoio complementar uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE⁴⁵. *As referidas ações têm um papel importante a desempenhar para promover uma mentalidade de requalificação e melhoria de competências, impulsionar a competitividade das empresas da União, em especial das PME, e contribuir para a criação de empregos de qualidade, com vista a aproveitar todo o potencial da transição ecológica e digital de forma socialmente equitativa, inclusiva e justa.*

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

6) *A escala dos investimentos* necessários para a *transição exige a plena mobilização do financiamento disponível* no *quadro dos* programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. *Esse* financiamento *deverá* ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias *críticas* em setores *estratégicos*. Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») *deverá dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao* ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da *UE* para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias *críticas*, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas.

Alteração

6) *Nos próximos anos, serão* necessários *investimentos significativos* para *reforçar a autonomia estratégica aberta da União de uma forma abrangente, para preservar a sua competitividade no mercado mundial e para concluir as transições ecológica e digital. Os* programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto, *devem contribuir para atingir esses objetivos. Para além da sua plena mobilização, o* financiamento *da União deve* ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias em setores *relevantes, reforçando o financiamento de projetos transfronteiriços e à escala da União*. Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») *deve* ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da *União* para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias *em setores relevantes*, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no

quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas. ***Embora esteja aberta a todos os Estados-Membros, a STEP deve dar especial ênfase aos vales industriais de impacto zero, tal como definidos no Regulamento (UE).../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], aos projetos em territórios incluídos nos planos territoriais de transição justa referidos no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1056, às regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como às regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros, cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em termos de poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.***

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

7) A STEP deverá identificar os recursos ***a executar*** no âmbito dos programas e fundos existentes da União, do Programa InvestEU, do Horizonte Europa, do Fundo Europeu de Defesa e do Fundo de Inovação. Isto deverá ser acompanhado de um financiamento adicional de ***10*** mil milhões de EUR. Deste montante, 5 mil milhões de EUR deverão ser utilizados para aumentar a dotação do Fundo de Inovação e ***3*** mil milhões de EUR para aumentar o montante total da garantia da UE disponível para a componente da UE no quadro do Regulamento InvestEU para ***7,5*** mil milhões de EUR⁴⁷, tendo em conta a taxa de provisionamento aplicável. Deverão ser disponibilizados ***0,5*** mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa, que deve ser alterado em conformidade; e ***1,5*** mil milhões de

Alteração

7) A STEP deve identificar os recursos ***disponíveis*** no âmbito dos programas e fundos existentes da União, ***nomeadamente*** do Programa InvestEU, do Horizonte Europa, do ***Programa UE pela Saúde, do Programa Europa Digital, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo de Coesão, do Fundo para uma Transição Justa (FTJ), do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR),*** do Fundo Europeu de Defesa e do Fundo de Inovação, ***para projetos que contribuam para os objetivos da STEP.*** Isto deve ser acompanhado de um financiamento adicional ***da União*** de ***13*** mil milhões de EUR. Deste montante, 5 mil milhões de EUR devem ser utilizados para aumentar a dotação do Fundo de Inovação⁴⁶ e ***4,2*** mil milhões de EUR para aumentar o montante total da garantia da

EUR ao Fundo Europeu de Defesa ⁴⁹.

UE disponível para a componente da UE no quadro do Regulamento InvestEU⁴⁷ para **10,5** mil milhões de EUR, tendo em conta a taxa de provisionamento aplicável. Devem ser disponibilizados **1,3** mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa⁴⁸, que deve ser alterado em conformidade; e **2,5** mil milhões de EUR ao Fundo Europeu de Defesa⁴⁹.

⁴⁶ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁴⁷ Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

⁴⁸ Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁴⁹ Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

⁴⁶ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁴⁷ Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

⁴⁸ Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁴⁹ Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

8) **Deverá** ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa **ou** do Fundo de Inovação, e independentemente de o

Alteração

8) **Deve** ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, **tendo em conta o contributo dos projetos para o reforço e a estruturação das redes industriais locais e os respetivos contributos para o emprego**, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa,

projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa, do Fundo de Inovação *ou dos fundos da política de coesão*, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. ***Considera-se que os projetos estratégicos identificados nos termos dos regulamentos (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] que cumprem os critérios em matéria de resiliência ou de competitividade do Regulamento Indústria de Impacto Zero contribuem para os objetivos do presente regulamento, através da redução ou prevenção das dependências estratégicas ou através da introdução, no mercado único, de um elemento de inovação ou de tecnologia de ponta. Por conseguinte, os referidos projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] devem receber o Selo de Soberania. De igual modo, uma vez que todos os projetos identificados no âmbito do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Matérias-primas Críticas] visam alcançar os objetivos da presente plataforma, também devem receber o Selo de Soberania. A fim de promover projetos que venham a contribuir para a redução da dependência estratégica europeia de países terceiros, o Selo deve ser atribuído apenas a projetos geridos por entidades jurídicas estabelecidas na União ou por um país terceiro associado ao programa em causa. Seguindo a mesma lógica, se o projeto for gerido por várias entidades jurídicas, o Selo só deve ser atribuído ao projeto se pelo menos uma entidade jurídica independente estiver estabelecida num Estado-Membro e pelo menos duas outras entidades jurídicas independentes estiverem estabelecidas em diferentes Estados-Membros ou países associados.*** Este selo deverá ser utilizado como um

rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União. ***Os Estados-Membros também devem ser incentivados a ter em conta o Selo de Soberania ao concederem apoio financeiro através dos seus próprios programas.***

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

9) Para o efeito, deverá ser possível recorrer a avaliações efetuadas para outros programas da União, em conformidade com os artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046⁵², a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários de fundos da União e incentivar o investimento em tecnologias prioritárias. Desde que cumpram as disposições do Regulamento MRR⁵³, os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de incluir ***as ações às*** quais foi atribuído o Selo de Soberania, ***ao elaborarem os*** seus planos de recuperação e ***resiliência e ao propô-los, bem como ao tomar decisões*** sobre os projetos de investimento a

Alteração

9) Para o efeito, deverá ser possível recorrer a avaliações efetuadas para outros programas da União, em conformidade com os artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046⁵², a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários de fundos da União e incentivar o investimento em tecnologias prioritárias. Desde que cumpram as disposições do Regulamento MRR⁵³, os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de incluir ***os projetos aos*** quais foi atribuído o Selo de Soberania, ***aquando da revisão dos*** seus planos de recuperação e ***da decisão*** sobre os projetos de investimento a financiar a partir ***das suas quotas-partes*** do

financiar a partir *da sua quota-parte* do Fundo de Modernização. O Selo de Soberania deverá igualmente ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo de conformidade previsto no artigo 23.º do Regulamento InvestEU. Além disso, os parceiros de execução deverão ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento. As autoridades responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP *deverão também ser incentivadas a* ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto **Zero** e o Regulamento Matérias-Primas **Críticas**, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento e aos quais possam ser aplicáveis regras sobre o financiamento cumulativo.

⁵² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁵³ Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Fundo de Modernização. O Selo de Soberania deverá igualmente ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo de conformidade previsto no artigo 23.º do Regulamento InvestEU. Além disso, os parceiros de execução deverão ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento. As autoridades responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP *devem* ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento **(UE) [Regulamento Indústria de Impacto Zero]** e o Regulamento *.../...* **[Regulamento Matérias-Primas Críticas]**, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do *presente* regulamento e aos quais possam ser aplicáveis regras sobre o financiamento cumulativo.

⁵² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁵³ Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

9-A) A fim de assegurar a autonomia estratégica aberta e reforçar a valorização do mercado dos resultados da investigação e inovação em tecnologias críticas, a União deve atuar como

entidade responsável pela definição de normas, tal como referido na Comunicação da Comissão, de 2 de fevereiro de 2022, intitulada «Uma estratégia da UE para a normalização: definir normas mundiais para garantir um mercado único da UE resiliente, ecológico e digital». Por conseguinte, os projetos que incluam esforços de normalização na sua proposta devem ser privilegiados em todos os programas da União financiados ao abrigo da STEP. Além disso, é imperativo que os projetos no âmbito da STEP tenham em conta a normalização na sua execução, a fim de acelerar e expandir a implantação de uma determinada tecnologia em todo o mercado único. Além disso, o alinhamento das normas internacionais com os interesses europeus pode assegurar a liderança tecnológica e condições de concorrência equitativas a nível mundial. A Comissão e os Estados-Membros devem envidar esforços específicos para ajudar os projetos no âmbito da STEP a participarem ativamente no desenvolvimento de normas e no quadro da normalização a nível nacional, europeu e, quando adequado, internacional.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

9-B) *Uma vez que a confiança é um elemento crucial para os investimentos, deve ser criada uma estrutura de governação para assegurar que a STEP seja aplicada de forma eficaz, eficiente, justa e transparente. Para o efeito, a Comissão deve criar um comité STEP, composto por peritos especializados em várias tecnologias abrangidas pelo*

presente regulamento, bem como nos programas e fundos da União que prestam apoio financeiro à Plataforma. O comité STEP deve ser encarregado da atribuição e promoção do Selo de Soberania e da gestão do Portal de Soberania e assumir um papel de coordenação entre as várias redes e partes interessadas pertinentes para alcançar os objetivos da plataforma. Dado que as tecnologias abrangidas pelo presente regulamento estão em constante evolução, deve ser criado um grupo consultivo industrial sobre tecnologias estratégicas para prestar assistência à Comissão, prestando aconselhamento sobre as mais recentes evoluções tecnológicas e os desafios enfrentados pelos setores em causa. Este grupo deve ser composto por representantes da indústria da União dos setores abrangidos pelo presente regulamento. Deve ser tido em conta o equilíbrio geográfico no âmbito do grupo consultivo industrial.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

10) A Comissão **deverá** criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível **a** empresas e promotores de projetos que procuram fundos para **investimentos** da **STEP**. **Para o efeito, deverá** mostrar de forma acessível e convivial as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento da UE. **Isto** deve incluir informações sobre programas em gestão direta, **como o** Horizonte Europa, **o Programa** Europa Digital, **o Programa** UE pela Saúde e o Fundo de Inovação, bem como **outros programas**, como o InvestEU, o **MRR** e os

Alteração

10) A Comissão **deve** criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania»), a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível **para projetos que contribuam para os objetivos da STEP**. **Para dar resposta às necessidades de** empresas e promotores de projetos que procuram fundos para **projetos STEP financiados ao abrigo de programas da União, o Portal da Soberania deve** mostrar de forma acessível e convivial as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento da UE. **Tal** deve incluir informações sobre **os** programas **da União** em gestão direta Horizonte Europa,

fundos da política de coesão. Além disso, o Portal de Soberania *deverá* contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal *deverá* também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional.

Europa Digital, UE pela Saúde, *o Fundo Europeu de Defesa* e o Fundo de Inovação, bem como *outras fontes de financiamento*, como o InvestEU, o *Mecanismo de Recuperação e Resiliência* e os fundos da política de coesão. *A fim de aumentar a utilidade do Portal de Soberania para os promotores de projetos, o portal deve incluir um simulador rápido para dar orientações sobre o programa da União ou o fundo para o qual um determinado projeto pode ser elegível, sem divulgar informações comerciais confidenciais nem ser juridicamente vinculativo.* Além disso, o Portal de Soberania *deve* contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. *A publicação de informações sobre projetos relacionados com a segurança e a defesa deve ser avaliada caso a caso e limitada aos projetos cuja publicação seja considerada necessária pelo promotor do projeto ou pela Comissão. Deve ser dada a devida atenção à necessidade de proteger a confidencialidade da segurança das informações em matéria de defesa.* O portal *deve* também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional. *A Comissão deve assegurar a complementaridade do portal com outras plataformas semelhantes, incluindo a Plataforma Indústria de Impacto Zero, e deve evitar a burocracia e os encargos administrativos.*

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

10-A) A Comissão deve monitorizar a implementação dos objetivos da plataforma, a fim de acompanhar os progressos na consecução dos objetivos políticos da União. O acompanhamento deve ser efetuado de forma direcionada e proporcionada às atividades realizadas no âmbito da plataforma, de modo a evitar a regulamentação excessiva e os encargos administrativos, em especial para os beneficiários de financiamento. A fim de assegurar a responsabilização perante os cidadãos da União, a Comissão deve apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os progressos na realização dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos, sobre as despesas globais da STEP financiadas ao abrigo dos respetivos programas e fundos e sobre o desempenho da STEP com base nos indicadores de desempenho previstos por esses programas. Além disso, devem ser apresentadas informações sobre a contribuição qualitativa e quantitativa da plataforma para projetos transfronteiras e para projetos por Estado-Membro.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 11

11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento importante para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções **como** um passo **rumo a** um Fundo Europeu de Soberania. A avaliação **em** 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e **servirá** de base para avaliar a necessidade

11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos **e reduzir as dependências da União**, é também um elemento importante para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções, **dando a resposta estrutural necessária às necessidades de investimento da União. Em especial, pode ser considerado** um passo **no sentido da**

de aumentar o apoio para setores estratégicos.

criação de um Fundo Europeu de Soberania que poderia contribuir para a definição e o reforço de uma política industrial europeia, proporcionando um maior financiamento à indústria europeia no quadro financeiro plurianual pós-2027. A avaliação intercalar de 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e fornecerá uma atualização sobre o estado das dependências da União e os setores mais estratégicos para reforçar a sua autonomia de uma forma abrangente. No quadro da avaliação intercalar, a Comissão deve também avaliar a viabilidade de alargar o Portal de Soberania para combinar todos os sítios Web acessíveis ao público e fornecer informações sobre os programas e fundos da União em regime de gestão direta, partilhada e indireta, num único portal. Deve servir de base para avaliar a necessidade de aumentar o apoio para setores estratégicos no quadro financeiro plurianual pós-2027, com vista a dar uma melhor resposta aos desafios identificados e a cumprir os objetivos políticos da União neste domínio.

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ **deverá** ser alterada **a fim de** permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação **deverá** permitir a concessão de financiamento em resposta ao

Alteração

12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ **deve** ser alterada **para** permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR **a partir do orçamento geral da União Europeia**. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação **deve** permitir a

objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias *limpas críticas* na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias *limpas* em toda a União, a dotação financeira adicional *deverá* ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas *abertos* a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias *de impacto zero* na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão *económica, social e territorial* e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias *com impacto zero* em toda a União, a dotação financeira adicional *deve* ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas *para projetos estratégicos, como definido no Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], desde que cumpram os critérios em matéria de resiliência ou de competitividade no processo de seleção dos projetos estratégicos. Até 31 de dezembro de 2025, a dotação financeira deve ser disponibilizada, em partes iguais, a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017, e a entidades de todos os Estados-Membros. A assistência técnica aos Estados-Membros com um baixo nível de participação, tal como previsto na última revisão da Diretiva CELE, deve ser mantida ao longo dos referidos convites à apresentação de propostas.*

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 13

13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER *deverá* ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, *deverá* também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas *que não sejam PME, as quais podem* dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. Isto permitiria reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades.

13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER *deve* ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, *deve* também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas, *especialmente PME e empresas de média capitalização, que possam* dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. Isto permitiria reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades. *Os recursos programados para estes novos objetivos específicos devem ser limitados a um máximo de 20 % da dotação inicial do FEDER, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1058.*

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224 de 24.6.2021, p. 31).

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224 de 24.6.2021, p. 31).

Alteração 18

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

14) O âmbito do apoio do FTJ, estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1056⁵⁷, **deverá** também ser alargado de modo a abranger investimentos de **grandes empresas em tecnologias limpas que contribuam** para os objetivos da STEP, desde que sejam compatíveis com o contributo esperado para a transição para a neutralidade climática, conforme estabelecido nos planos territoriais de transição justa. **O apoio concedido a esses investimentos não deverá exigir uma revisão do plano territorial de transição justa sempre nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise das lacunas que justifica o investimento na perspectiva da criação de emprego.**

⁵⁷ Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Alteração

14) O âmbito do apoio do FTJ, estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1056⁵⁷, **deve** também ser alargado de modo a abranger investimentos **em tecnologias de impacto zero e destinados a fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais** para **apoiar os referidos investimentos, contribuindo para o cumprimento dos** objetivos da STEP **por parte das empresas, especialmente PME e empresas de média capitalização**, desde que sejam compatíveis com o contributo esperado para a transição para a neutralidade climática, conforme estabelecido nos planos territoriais de transição justa. **No contexto do apoio a empresas que não sejam PME, devem também ser tidos em conta os investimentos que contribuam para a criação de programas de aprendizagem e de emprego ou para a prestação de ensino ou formação para novas competências. O apoio concedido a esses investimentos não deve exigir uma revisão do plano territorial de transição justa.**

⁵⁷ Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Alteração 19

Proposta de regulamento Considerando 14-A

14-A) Os Estados-Membros devem ter a possibilidade de transferir a totalidade ou parte da sua dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o FEDER ou o FSE+, desde que se destinem a apoiar investimentos produtivos que possam contribuir significativamente para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como das regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE, incluindo as regiões e comunidades locais mais afetadas pela saída do Reino Unido da União. Os investimentos que contribuem para os objetivos da STEP a financiar ao abrigo do FEDER e do FSE+ e da Reserva de Ajustamento ao Brexit podem ter finalidades e conteúdos semelhantes, uma vez que todos visam, em última análise, permitir o reforço da capacidade global da Europa para reforçar a sua posição em determinados setores, proporcionando aos Estados-Membros acesso a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades e atenuando os impactos negativos na coesão económica, social e territorial.

Alteração 20

Proposta de regulamento Considerando 14-B

14-B) Os Estados-Membros devem também ter a possibilidade de transferir a totalidade ou parte da sua dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o FTJ, desde que esses recursos se destinem a apoiar ações que estejam em conformidade com os planos territoriais de transição justa

aprovados, incluindo nas regiões de transição justa que sejam, direta ou indiretamente, as mais afetadas pela saída do Reino Unido da União. Tanto o FTJ como a Reserva de Ajustamento ao Brexit podem contribuir para os objetivos da STEP, uma vez que ambos visam, em última análise, permitir a diversificação económica regional e o reforço da capacidade global da Europa para reforçar a sua posição em determinados setores, proporcionando aos Estados-Membros acesso a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades e atenuando os impactos negativos na coesão económica, social e territorial.

Alteração 21

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, **deverá** ser concedido um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional **deverá** aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção

Alteração

16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, **deve** ser concedido um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional **deve** aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e

desse investimento e assegurar a sua execução mais rápida, **deverá** ser possível aumentar a taxa de financiamento da UE para 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão são incentivadas a aplicar determinados critérios sociais **ou** a promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens e empregos para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

assegurar a sua execução mais rápida, **deve** ser possível aumentar a taxa de financiamento da UE para **um máximo de** 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão são incentivadas a aplicar determinados critérios sociais **e** a promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens e empregos **de qualidade** para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Alteração 22

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

18) O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 foi adaptado nos últimos anos a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra ou agressão contra a Ucrânia. Estas medidas, **introduzidas no final do período de programação**, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas; também numa altura em que os Estados-Membros concentrarão os recursos na revisão dos

Alteração

18) O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 foi adaptado nos últimos anos a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra ou agressão contra a Ucrânia. Estas medidas exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas, também numa altura em que os Estados-Membros concentrarão os recursos na revisão dos programas operacionais de 2021-2027 relacionados com os objetivos

programas operacionais de 2021-2027 relacionados com os objetivos da STEP. A fim de reduzir os encargos administrativos para as autoridades responsáveis pelos programas e evitar eventuais perdas de fundos aquando do encerramento por razões meramente administrativas, os prazos para o encerramento administrativo dos programas no período de 2014-2020 devem ser prorrogados no Regulamento (UE) n.º 1303/2013⁶¹ e no Regulamento (UE) n.º 223/2014⁶². Mais especificamente, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deverá também ser prorrogado por 12 meses. No contexto desta alteração, é conveniente clarificar que a distribuição de alimentos e materiais adquiridos até ao final do período de elegibilidade (final de 2023) pode prosseguir após essa data. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos das dotações de pagamento, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a **1 %** das dotações financeiras provenientes de recursos afetados no âmbito do quadro financeiro plurianual por programa. Os montantes devidos que excedam o limite máximo de **1 %** das dotações dos programas por fundo em 2025 não serão pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados **deverão ser** anulados em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento.

da STEP. A fim de reduzir os encargos administrativos para as autoridades responsáveis pelos programas e evitar eventuais perdas de fundos aquando do encerramento por razões meramente administrativas, os prazos para o encerramento administrativo dos programas no período de 2014-2020 devem ser prorrogados no Regulamento (UE) n.º 1303/2013⁶¹ e no Regulamento (UE) n.º 223/2014⁶². Mais especificamente, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deverá também ser prorrogado por 12 meses. ***Por conseguinte, os Estados-Membros devem poder apresentar o pedido de pagamento final até 30 de junho de 2025 e os documentos a que se refere o artigo 138.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 até 15 de fevereiro de 2026, a fim de dar tempo suficiente aos Estados-Membros para finalizar o processo relacionado com o encerramento dos projetos.*** No contexto desta alteração, é conveniente clarificar que a distribuição de alimentos e materiais adquiridos até ao final do período de elegibilidade (final de 2023) pode prosseguir após essa data. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos das dotações de pagamento, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a **10 %** das dotações financeiras provenientes de recursos afetados no âmbito do quadro financeiro plurianual por programa. Os montantes devidos que excedam o limite máximo de **10 %** das dotações dos programas por fundo em 2025 não serão pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados **são** anulados, em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento. ***Tendo em conta os desafios específicos das regiões ultraperiféricas, tal como definido no***

artigo 349.º do TFUE, deve ser prevista uma derrogação específica no que respeita ao prazo para o pedido final relativo ao pagamento intercalar para o último exercício contabilístico, devendo os pagamentos intercalares em 2025 ser limitados a 15 %.

⁶¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece disposições comuns (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁶² Regulamento (UE) n.º 223/2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

⁶¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece disposições comuns (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁶² Regulamento (UE) n.º 223/2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Alteração 23

Proposta de regulamento Considerando 19

Texto da Comissão

19) O InvestEU é o programa emblemático da UE para impulsionar o investimento, especialmente as transições ecológica e digital, por intermédio da prestação de financiamento orientado para a procura, nomeadamente através de mecanismos de financiamento misto, e assistência técnica. Esta abordagem contribui para atrair mais capital público e privado. Tendo em conta a elevada procura de mercado pela garantia InvestEU, a componente da UE do InvestEU deve ser reforçada de modo a corresponder aos objetivos da STEP. Isto reforçará, nomeadamente, a possibilidade existente de o InvestEU investir em projetos que façam parte de um PIIEC, no âmbito dos setores identificados de tecnologias ***críticas***. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a contribuir para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar produtos

Alteração

19) O InvestEU é o programa emblemático da UE para impulsionar o investimento, especialmente as transições ecológica e digital, por intermédio da prestação de financiamento orientado para a procura, nomeadamente através de mecanismos de financiamento misto, e assistência técnica. Esta abordagem contribui para atrair mais capital público e privado. Tendo em conta a elevada procura de mercado pela garantia InvestEU, a componente da UE do InvestEU deve ser reforçada de modo a corresponder aos objetivos da STEP. Isto reforçará, nomeadamente, a possibilidade existente de o InvestEU investir em projetos que façam parte de um PIIEC, no âmbito dos setores de tecnologias pertinentes identificados. ***A fim de assegurar a plena absorção dos fundos disponíveis e desde que os parceiros de execução não tenham capacidade suficiente para absorver os***

financeiros em consonância com os objetivos da STEP, sem prejuízo das regras relativas aos auxílios estatais. Os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de incluir nos seus planos de recuperação e resiliência, como uma medida, uma contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar os objetivos da STEP. Essa contribuição adicional para apoiar os objetivos da STEP poderá atingir até 6 % da dotação financeira total do respetivo plano de recuperação e resiliência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU. Deverá igualmente introduzir-se mais flexibilidade e clarificações, a fim de melhor prosseguir os objetivos da STEP.

25 % da garantia da UE que lhes são afetados, a Comissão pode, a título excepcional, conceder mais de 75 % da garantia da UE ao Grupo BEI. Neste contexto, a Comissão deve incentivar e ajudar os parceiros de execução (que não o Grupo BEI) a absorver integralmente o financiamento de que dispõem. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a contribuir para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar produtos financeiros em consonância com os objetivos da STEP, sem prejuízo das regras relativas aos auxílios estatais. Os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de incluir nos seus planos de recuperação e resiliência, como uma medida, uma contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar os objetivos da STEP. Essa contribuição adicional para apoiar os objetivos da STEP poderá atingir até 6 % da dotação financeira total do respetivo plano de recuperação e resiliência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU. Deverá igualmente introduzir-se mais flexibilidade e clarificações, a fim de melhor prosseguir os objetivos da STEP. ***De um modo geral, a Comissão e todas as autoridades responsáveis pelos programas que contribuem para a implementação da STEP devem ser incentivadas a assegurar a consistência, coerência, complementaridade e sinergia entre as fontes de financiamento e os objetivos da STEP.***

Alteração 24

Proposta de regulamento Considerando 20

Texto da Comissão

20) O Horizonte Europa é o principal

PE752.782v02-00

Alteração

20) O Horizonte Europa é o principal

32/200

RR\1287923PT.docx

programa de financiamento da UE para investigação e inovação, e o respetivo Conselho Europeu da Inovação (CEI) presta apoio a inovações com possível carácter revolucionário e disruptivo com potencial de expansão que possam ser demasiado arriscadas para investidores privados. **Deverá prever-se** flexibilidade adicional no âmbito do Horizonte Europa, para que o Acelerador do CEI possa prestar apoio que consista unicamente em capital próprio a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, que realizam inovação em tecnologias apoiadas pela STEP e independentemente de terem ou não recebido outros tipos de apoio do Acelerador do CEI. **A** execução do Fundo CEI **está atualmente limitada** a um montante máximo de investimento de 15 milhões de EUR, salvo em casos excecionais, **e não é compatível com** ciclos de financiamento complementar ou montantes de investimento mais elevados. Permitir apoio que consista unicamente em capital próprio a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário colmataria o atual défice de financiamento, **com** necessidades de investimento na ordem dos 15 milhões de EUR a 50 milhões de EUR. Além disso, a experiência demonstrou que os montantes autorizados para o projeto-piloto do CEI no âmbito do Horizonte 2020 não são totalmente utilizados. **Estes** fundos não utilizados devem ser disponibilizados para efeitos do Acelerador do CEI no quadro do Horizonte Europa. O Regulamento Horizonte Europa deverá também ser alterado de modo a refletir o aumento da dotação do Fundo Europeu de Defesa.

programa de financiamento da UE para investigação e inovação, e o respetivo Conselho Europeu da Inovação (CEI) presta apoio, **em particular**, a inovações com possível carácter revolucionário e disruptivo com potencial de expansão que possam ser demasiado arriscadas para investidores privados. **Deve ser prevista** flexibilidade adicional no âmbito do Horizonte Europa, para que o Acelerador do CEI possa prestar apoio que consista unicamente em capital próprio a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, que realizam inovação, **em especial as que trabalham** em tecnologias apoiadas pela STEP e independentemente de terem ou não recebido outros tipos de apoio do Acelerador do CEI. **Na** execução do Fundo CEI, **a Comissão limitou os investimentos do Fundo** a um montante máximo de investimento de 15 milhões de EUR, salvo em casos excecionais, **pelo que o Fundo não pôde dar resposta eficazmente a** ciclos de financiamento complementar ou **a** montantes de investimento mais elevados. Permitir apoio que consista unicamente em capital próprio a PME e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário colmataria o atual défice de financiamento, **nomeadamente para** necessidades de investimento na ordem dos 15 milhões de EUR a 50 milhões de EUR. Além disso, a experiência demonstrou que os montantes autorizados para o projeto-piloto do CEI no âmbito do Horizonte 2020 não são totalmente utilizados. **Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1046, os referidos** fundos não utilizados devem ser disponibilizados para efeitos do Acelerador do CEI no quadro do Horizonte Europa. O Regulamento Horizonte Europa deverá também ser alterado de modo a refletir o aumento da

dotação do Fundo Europeu de Defesa.

Alteração 25

Proposta de regulamento Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

20-A) O CEI desempenha um papel fundamental na disponibilização de financiamento inicial a empresas em fase de arranque de crescimento rápido e a pequenas empresas de média capitalização. Graças aos seus conhecimentos especializados, o CEI encontra-se na posição ideal para aumentar as oportunidades de financiamento para as empresas que procuram capital se expandirem para além da fase inicial de inovação. No entanto, até à data, a implementação do Acelerador do CEI demonstrou que a natureza ambiciosa e transformadora do CEI, enquanto investidor de referência para a inovação revolucionária na Europa através do Fundo CEI, criou dificuldades de implementação e insegurança jurídica para as entidades responsáveis pela execução, em especial no que diz respeito à função do CEI e da Agência de Execução das PME. Tendo em conta o papel central do Fundo CEI no êxito da STEP, as disposições legislativas pertinentes sobre o funcionamento do CEI devem ser clarificadas. No processo de contínua melhoria do funcionamento do CEI, deve ser ponderada a criação de um organismo independente da União, nos termos do artigo 187.º do TFUE, como principal entidade responsável pela concretização do CEI.

Alteração 26

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

21) O Fundo Europeu de Defesa é o programa mais importante para reforçar a competitividade, a inovação, a eficiência e a autonomia tecnológica da indústria de defesa da União, contribuindo assim para a autonomia estratégica aberta da União. O desenvolvimento das capacidades de defesa é crucial, pois apoia a capacidade e a autonomia da indústria europeia para desenvolver produtos de defesa, bem como a independência dos Estados-Membros enquanto utilizadores finais desses produtos. Por conseguinte, a dotação adicional *deverá* ser disponibilizada para apoiar *ações* no domínio das tecnologias profundas e digitais que contribuam para o desenvolvimento de aplicações de defesa.

Alteração

21) O Fundo Europeu de Defesa é o programa mais importante para reforçar a competitividade, a inovação, a eficiência e a autonomia tecnológica da indústria de defesa da União, contribuindo assim para a autonomia estratégica aberta da União. O desenvolvimento das capacidades de defesa é crucial, pois apoia a capacidade e a autonomia da indústria europeia para desenvolver produtos de defesa, bem como a independência dos Estados-Membros enquanto utilizadores finais desses produtos. Por conseguinte, a dotação adicional *deve* ser disponibilizada para apoiar *projetos* no domínio das tecnologias profundas e digitais que contribuam para o desenvolvimento de aplicações de defesa.

Alteração 27

Proposta de regulamento Considerando 21-A

Texto da Comissão

Alteração

21-A) A fim de maximizar o impacto do apoio sob a forma de empréstimos disponível ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho [MRR] na prossecução dos objetivos estabelecidos no artigo 4.º do referido regulamento, os Estados-Membros devem poder solicitar financiamento adicional sob a forma de empréstimos, proveniente do apoio sob a forma de empréstimos que continue disponível ao abrigo do referido regulamento após 1 de setembro de 2023, com vista a contribuir com as receitas

desses empréstimos sob a forma de numerário para a componente dos Estados-Membros do InvestEU para apoiar os objetivos da STEP. Os Estados-Membros devem poder solicitar esse apoio sob a forma de empréstimos, até 15 de dezembro de 2023.

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O presente regulamento cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP» ou «plataforma»), a **fim** de **apoiar tecnologias estratégicas críticas e emergentes**.

Alteração

O presente regulamento cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP» ou «plataforma»), **para apoiar tecnologias estratégicas e as respetivas cadeias de abastecimento nos setores pertinentes, contribuindo assim para a execução do programa Década Digital para 2030, criado pela Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho^{1-A}, do Regulamento (UE).../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e do Regulamento (UE).../... [Regulamento Matérias-primas Críticas].**

1-A Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a

Alteração

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança **industriais** europeias, **reduzir as dependências estratégicas da União,**

sua competitividade, **reduzir as suas dependências estratégicas**, favorecer condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade, a plataforma deve prosseguir os seguintes objetivos:

acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a sua competitividade, favorecer condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União, **promover a participação transfronteiriça, incluindo das PME, reforçar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados-Membros e as regiões**, promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade e **facilitar o acesso ao financiamento dos promotores de projetos, simplificando os procedimentos e reduzindo os encargos administrativos correspondentes**, a plataforma deve prosseguir os seguintes objetivos:

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias **críticas** em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de **valor**, nos seguintes **domínios**:

Alteração

a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de **abastecimento, tal como referido no n.º 4**, nos seguintes **setores**:

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) tecnologias **profundas e** digitais,

Alteração

i) tecnologias digitais, **incluindo projetos plurinacionais, na aceção do artigo 2.º, ponto 2, da Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que contribuam para as metas e os objetivos do programa Década Digital para 2030 estabelecido pela**

referida decisão;

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) tecnologias *limpas*,

Alteração

ii) tecnologias *de impacto zero, na aceção do artigo 3.º, ponto [...], do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero];*

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii) biotecnologias;

Alteração

iii) biotecnologias, *tal como definidas no anexo do presente regulamento, e ciências da vida, incluindo medicamentos constantes da lista da União de medicamentos críticos e respetivas componentes;*

Alteração 34

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade, em apoio do objetivo *constante da* alínea a).

Alteração

b) Fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade, em apoio do objetivo *estabelecido na* alínea a), *em especial através da aprendizagem ao longo da vida e em estreita cooperação com os parceiros sociais e as iniciativas de educação e*

formação já existentes, incluindo as academias de indústrias de impacto zero europeias criadas nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero];

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Promover a inovação no domínio das tecnologias profundas, em apoio do objetivo estabelecido na alínea a), que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. As tecnologias a que se refere o n.º 1, alínea a), são consideradas críticas se preencherem pelo menos uma das seguintes condições:

2. As tecnologias, ***incluindo as respetivas cadeias de abastecimento***, a que se refere o n.º 1, alínea a), são consideradas críticas se preencherem pelo menos uma das seguintes condições:

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2 – parágrafo 2 (novo)

Até ... [dois meses após a entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão adota um ato delegado para completar o presente regulamento, definindo de que forma as tecnologias, incluindo as respetivas cadeias de abastecimento, a que se refere o n.º 1, alínea a), do presente artigo, podem cumprir as condições previstas no presente número. O referido ato delegado é revisto à luz do relatório de avaliação intercalar referido no artigo 8.º.

Alteração 38

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 3

3. Caso um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE diga respeito a qualquer dos domínios tecnológicos referidos no n.º 1, alínea a), as tecnologias em causa são consideradas críticas.

Suprimido

Alteração 39

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4

4. A cadeia de **valor** para o fabrico das tecnologias **críticas** a que se refere o n.º 1 diz respeito a produtos finais, bem como a componentes **essenciais**, máquinas **específicas** e matérias-primas críticas **utilizadas principalmente** para a produção

4. A cadeia de **abastecimento** para o fabrico das tecnologias a que se refere o n.º 1 diz respeito a produtos finais, bem como a componentes, máquinas e matérias-primas críticas, **tal como estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Matérias-primas**

desses produtos.

Críticas], que são indispensáveis para a produção e o funcionamento desses produtos.

Alteração 40

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Considera-se que os projetos estratégicos identificados nos termos do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], que cumprem ou os critérios de resiliência, definidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do referido regulamento, ou os critérios de competitividade, definidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do mesmo regulamento no quadro do processo de seleção de projetos estratégicos de impacto zero, e nos termos do Regulamento (UE) ... [Regulamento Matérias-primas Críticas] cumprem os objetivos da Plataforma STEP a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Alteração 41

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-B. Ao executarem programas e atividades para alcançar os objetivos estabelecidos no presente regulamento, a Comissão e os Estados-Membros devem focar-se especialmente no apoio aos vales industriais de impacto zero, tal como definidos no Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], e aos projetos realizados nos territórios abrangidos pelos planos territoriais de transição justa a que se

refere o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1056 e em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas nos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

Alteração 42

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A execução da plataforma é *apoiada, em especial, por:*

Alteração

1. ***O apoio financeiro para a execução da plataforma é prestado a partir de programas e fundos existentes da União. A fim de reforçar a sua capacidade para cumprir os objetivos da STEP, deve ser concedido financiamento adicional aos seguintes programas e fundos da União:***

Alteração 43

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Uma garantia da União, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/523, com o montante indicativo de **7 500 000 000 EUR**. ***Essa garantia*** deve ser executada em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523;

Alteração

a) Uma garantia da União, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/523, com o montante indicativo de **10 500 000 000 EUR** deve ser executada em conformidade com o ***referido*** regulamento;

Alteração 44

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Um montante de **500 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/695. **Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/695;**

Alteração

b) Um montante de **1 300 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/695, **que é executado nos termos do referido regulamento;**

Alteração 45

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Um montante de **5 000 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 10.º-A, n.º 8, sexto parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE. **Esse montante é executado no âmbito do Fundo de Inovação em conformidade com as regras do artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE e do Regulamento Delegado [2019/856] da Comissão;**

Alteração

c) Um montante de **5 000 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 10.º-A, n.º 8, sexto parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE, **que é executado no âmbito do Fundo de Inovação em conformidade com as regras do artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE e do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão;**

Alteração 46

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Um montante de **1 500 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697. **Esse montante é executado nos termos do**

Alteração

d) Um montante de **2 500 000 000 de EUR**, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697, **que é executado nos termos do referido**

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 4 – título

Texto da Comissão

Selo de Soberania e financiamento cumulativo

Alteração

Selo de Soberania, financiamento **combinado e** cumulativo

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer **ação** que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que **a ação** tenha sido **avaliada** e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Alteração

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer **projeto** que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que **o projeto** tenha sido **avaliado** e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522, **do Regulamento (UE) 2021/1060** ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, **ou se o projeto tiver sido identificado como um projeto estratégico, tal como definido no Regulamento (UE) .../... [«Regulamento Indústria de Impacto Zero»], se esse projeto cumprir ou os critérios de resiliência, definidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), desse regulamento, ou os critérios de competitividade, definidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do mesmo regulamento no quadro do processo de seleção de projetos**

estratégicos de impacto zero, ou tal como definido no Regulamento (UE).../... [Regulamento Matérias-primas Críticas]. Os convites à apresentação de propostas devem estar abertos em permanência.

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Ao avaliar se um projeto contribui para qualquer um dos objetivos da Plataforma em conformidade com o n.º 1, a Comissão tem em conta o contributo do projeto para o reforço e a estruturação das redes locais de intervenientes da indústria, bem como o seu contributo para a criação de emprego.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. O Selo de Soberania é válido durante o período de execução do projeto, durante o qual a empresa se compromete a não transferir o projeto para fora da União. Se um projeto não tiver sido iniciado no prazo de cinco anos após ter-lhe sido atribuído o Selo de Soberania, pode ser revisto para efeitos de compatibilidade com as prioridades estratégicas do STEP. Ao efetuar a revisão acima indicada, a Comissão garante que todos os projetos respeitam a legislação laboral nacional e da União, os direitos sociais e os direitos dos trabalhadores, bem como as convenções

coletivas aplicáveis.

Alteração 51

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C. O Selo de Soberania não é atribuído a projetos geridos por uma entidade jurídica que esteja estabelecida num país terceiro não associado ao programa da União em causa ou, caso esteja estabelecida na União ou num país associado, que tenha as suas estruturas de gestão executiva num país não associado.

Alteração 52

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-D. Os projetos geridos por entidades jurídicas que constituam um consórcio só recebem um Selo de Soberania se, pelo menos, uma entidade jurídica independente que constitua esse consórcio estiver estabelecida num Estado-Membro e, pelo menos, duas outras entidades jurídicas independentes que constituam esse consórcio estiverem estabelecidas em diferentes Estados-Membros ou países associados.

Alteração 53

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

2. O Selo de Soberania ***pode*** ser utilizado como rótulo de qualidade,

2. O Selo de Soberania ***deve*** ser utilizado como rótulo de qualidade,

nomeadamente para os seguintes efeitos:

nomeadamente para os seguintes efeitos:

Alteração 54

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Receber apoio para **a ação** no âmbito de outro fundo ou programa da União, em conformidade com as regras aplicáveis a esse fundo ou programa; ou

Alteração

a) Receber apoio para **o projeto** no âmbito de outro fundo ou programa da União, em conformidade com as regras aplicáveis a esse fundo ou programa; ou

Alteração 55

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Financiar **a ação** através de financiamento cumulativo ou combinado com outro instrumento da União, em consonância com as regras dos atos de base aplicáveis.

Alteração

b) Financiar **o projeto** através de financiamento cumulativo ou combinado com outro instrumento da União, em consonância com as regras dos atos de base aplicáveis.

Alteração 56

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Ao rever os seus planos de recuperação e resiliência em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241, os Estados-Membros devem, sem prejuízo do disposto nesse regulamento, considerar **as ações às** quais foi atribuído um Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como **ações prioritárias**.

Alteração

3. Ao rever os seus planos de recuperação e resiliência em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241, os Estados-Membros devem, sem prejuízo do disposto nesse regulamento, considerar **os projetos aos** quais foi atribuído um Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como **projetos prioritários**.

Alteração 57

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como projetos prioritários para as tecnologias *limpas críticas*. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma *referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii)*.

Alteração

4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como projetos prioritários para as tecnologias *de impacto zero tal como previsto no Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero]*. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma *relativo às tecnologias de impacto zero, conforme definido no Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero]*.

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, o Selo de Soberania deve ser tido em conta no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do Banco Europeu de Investimento e do controlo de conformidade a que se refere o artigo 23.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Além disso, os parceiros de execução devem examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, conforme previsto no artigo 26.º, n.º 5, do referido

Alteração

5. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, o Selo de Soberania deve ser tido em conta no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do Banco Europeu de Investimento e do controlo de conformidade a que se refere o artigo 23.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Além disso, os parceiros de execução devem examinar, *atempadamente*, os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, conforme previsto no artigo 26.º, n.º 5, do

regulamento.

referido regulamento.

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 4.º-A

Comité STEP

- 1. A Comissão cria um Comité STEP, composto por peritos da Comissão nas tecnologias referidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e nos programas e fundos da União através dos quais a plataforma é financiada.**
- 2. Incumbem ao Comité STEP as seguintes funções:**
 - a) Atribuir e promover o Selo de Soberania a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, e estabelecer contactos com as autoridades de gestão responsáveis pelos convites à apresentação de propostas e concursos, a fim de aumentar as oportunidades de financiamento em todos os programas para projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, sem interferir nos processos de seleção;**
 - b) Atribuir o Selo de Soberania a projetos financiados pelos fundos da política de coesão que contribuam para os objetivos da Plataforma estabelecidos no artigo 2.º do presente regulamento;**
 - c) Criar e gerir o Portal de Soberania em conformidade com o artigo 6.º;**
 - d) Estabelecer contactos com outras estruturas existentes, em especial a Plataforma Impacto Zero Europa, criada em conformidade com o Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e o Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas, criado pelo Regulamento (UE) .../... [Regulamento Matérias-Primas Críticas], com as**

autoridades nacionais competentes designadas nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do presente regulamento, os parceiros responsáveis pela execução e o Grupo Consultivo Industrial a que se refere o n.º 3 do presente artigo, com vista a coordenar e trocar informações sobre as necessidades financeiras, os estrangulamentos existentes e as melhores práticas para projetos em toda a União;

e) Promover os contactos entre os setores referidos no artigo 2.º, recorrendo em particular às alianças, redes e estruturas industriais existentes, como o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as empresas comuns.

3. A Comissão deve criar um Grupo Consultivo Industrial sobre Tecnologias Estratégicas, composto por representantes da indústria da União, a fim de aconselhar e assistir na execução da plataforma nos setores relevantes.

Alteração 60

Proposta de regulamento Artigo 5

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 5.º

Suprimido

Acompanhamento da execução

1. A Comissão deve acompanhar a execução da plataforma e aferir a realização dos objetivos da plataforma fixados no artigo 2.º. O acompanhamento da execução deve ser direcionado para as atividades realizadas no quadro da plataforma e proporcional a estas.

2. O sistema de acompanhamento da Comissão deve assegurar que os dados para efeitos de acompanhamento da execução das atividades realizadas no quadro da plataforma e dos resultados dessas atividades sejam recolhidos de

modo eficiente, eficaz e atempado.

3. A Comissão deve apresentar um relatório sobre as despesas financiadas pela plataforma. Se for caso disso, a Comissão deve apresentar um relatório sobre os resultados relacionados com cada um dos objetivos específicos da plataforma.

Alteração 61

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A Comissão deve criar um sítio Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), que forneça informações ***aos investidores*** sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:

Alteração

1. A Comissão deve criar um sítio Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), que forneça informações sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:

Alteração 62

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) ***Convites à apresentação de propostas e concursos em curso e futuros relacionados com os objetivos da plataforma no âmbito dos respetivos programas e fundos;***

Alteração

a) ***Informação sobre os programas e fundos da União abrangidos pelo âmbito da aplicação do presente regulamento e convites à apresentação de propostas e concursos em curso e futuros relacionados com os objetivos da plataforma no âmbito dos respetivos programas e fundos;***

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

d) **Contactos com as** autoridades nacionais competentes designadas nos termos do n.º 4;

Alteração

d) **Dados de contacto** das autoridades nacionais competentes designadas nos termos do n.º 4;

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. O Portal de Soberania inclui um simulador rápido para fornecer aos promotores dos projetos, em especial as PME, orientações sobre o programa ou fundo da União para o qual o seu projeto específico pode ser elegível. O simulador não solicita aos promotores dos projetos que forneçam informações comerciais confidenciais e os seus resultados não são juridicamente vinculativos para as autoridades responsáveis pela concessão do financiamento.

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. No caso de projetos relacionados com a segurança e a defesa, as informações só devem ser visualizadas caso a caso, se o promotor do projeto ou a Comissão a considerarem necessária, tendo em conta a confidencialidade da segurança das informações em matéria de defesa.

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 7 – título

Texto da Comissão

Relatório anual

Alteração

Acompanhamento e relatório anual

Alteração 67

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve ***apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da plataforma.***

Alteração

1. A Comissão deve ***acompanhar*** a execução da plataforma ***e aferir a realização dos objetivos desta estabelecidos no artigo 2.º. O acompanhamento da execução deve ser direcionado para as atividades realizadas no quadro da plataforma e proporcional a estas.***

Alteração 68

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão deve conceber o sistema de acompanhamento de modo a que os dados para efeitos de acompanhamento da execução das atividades realizadas no quadro da plataforma e dos resultados dessas atividades sejam recolhidos de modo eficiente, eficaz e atempado. Para o efeito, devem impor-se aos beneficiários dos fundos requisitos de apresentação de relatórios proporcionados.

Alteração 69

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. A Comissão deve apresentar um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da plataforma. O relatório anual é disponibilizado ao público.

Alteração 70

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. O relatório anual deve incluir informações consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos.

2. O relatório anual deve incluir informações consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos, ***bem como informações qualitativas e quantitativas sobre o contributo da plataforma para projetos transfronteiriços e projetos por Estado-Membro.***

Alteração 71

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) As despesas globais da STEP financiadas no âmbito dos respetivos programas;

a) As despesas globais da STEP financiadas no âmbito dos respetivos programas ***e fundos***;

Alteração 72

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Uma avaliação de impacto que determine de que forma os projetos

acumulados no âmbito da STEP contribuem para os objetivos estratégicos da União em matéria de garantia da competitividade a longo prazo;

Alteração 73

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 3 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-B) Uma análise da distribuição geográfica e tecnológica dos projetos que receberam o Selo de Soberania.

Alteração 74

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação sobre a execução da Plataforma.

1. Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação ***intercalar*** sobre a execução da plataforma, ***sobre o estado das dependências da União e sobre os setores de importância estratégica para a sua soberania, a fim de informar atempadamente o processo de tomada de decisão sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027.***

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. O relatório de avaliação deve apreciar, nomeadamente, em que medida ***os*** objetivos ***foram alcançados***, a eficiência da utilização dos recursos e o

2. O relatório de avaliação ***intercalar*** deve apreciar, nomeadamente, em que medida ***a STEP contribuiu para a consecução dos*** objetivos, a eficiência da

valor acrescentado europeu. O relatório de avaliação *deve ponderar* igualmente a continuação da relevância de todos os objetivos e *ações*, com vista à sua eventual expansão.

utilização dos recursos e o valor acrescentado europeu *da plataforma*. O relatório de avaliação *fornece* igualmente *uma panorâmica das regiões para as quais os programas foram alterados, incluindo informações sobre aspetos relevantes do princípio da parceria, pondera* a continuação da relevância de todos os objetivos e *projetos*, com vista à sua eventual expansão, *e avalia a viabilidade de compilar num portal único todos os sítios Web disponíveis ao público geridos pela Comissão e informações sobre os programas e fundos da União em regime de gestão direta, partilhada e indireta, a fim de dar a conhecer melhor as oportunidades de financiamento da União aos potenciais beneficiários e aumentar a transparência para os cidadãos da União.*

Alteração 76

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Se for caso disso, a avaliação deve ser acompanhada de uma proposta de alteração do presente regulamento.

Alteração

3. Se for caso disso, o relatório de avaliação *intercalar* deve ser acompanhado de uma proposta de alteração do presente regulamento *ou de uma proposta legislativa relativa a um Fundo Europeu de Soberania de pleno direito, com o objetivo de contribuir para a definição e o reforço de uma política industrial europeia e reduzir as dependências estratégicas da União, e que assegure o correto funcionamento do mercado único, evitando distorções do mercado e criando condições de concorrência equitativas na União e nos países terceiros. Se a Comissão optar por não apresentar uma proposta legislativa relativa a um Fundo Europeu de Soberania, deve fundamentar a sua decisão no seu relatório de avaliação intercalar.*

Alteração 77

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. No final da execução dos programas e fundos da União a partir dos quais a plataforma recebe financiamento, e o mais tardar até 31 de dezembro de 2031, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação final sobre a execução da plataforma. O relatório de avaliação final deve ser acompanhado de uma avaliação exaustiva dos impactos territoriais diferenciados e dos efeitos na coesão resultantes da execução da plataforma.

Alteração 78

Proposta de regulamento Artigo 9 – parágrafo 1 – ponto 1 Diretiva 2003/87/CE Artigo 10-A – n.º 8 – parágrafo 6

Texto da Comissão

Alteração

Além das licenças de emissão a que se referem o primeiro a quinto parágrafos do presente número, o Fundo de Inovação deve também executar uma dotação financeira relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027 de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, para apoiar investimentos que contribuam para o objetivo da STEP **a que se refere o artigo 2.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../...⁶³ [Regulamento STEP]. Esta dotação financeira deve ser disponibilizada para apoiar investimentos apenas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da**

Além das licenças de emissão a que se referem o primeiro a quinto parágrafos do presente número, o Fundo de Inovação deve também executar uma dotação financeira relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027 de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, para apoiar investimentos que contribuam para o objetivo da STEP **relativo a tecnologias de impacto zero, tal como definidas no [artigo 3.º, alínea a)] do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], disponibilizando esta dotação financeira para projetos estratégicos, tal como definidos no [artigo**

UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

2.º, alínea e)] do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero], desde que cumpram os critérios de resiliência ou competitividade estabelecidos no artigo 10.º, n.º 1, alínea a) ou b), do Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero]. Até 31 de dezembro de 2025, a dotação financeira deve ser disponibilizada em partes iguais para apoiar investimentos em:

a) Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017; e

b) *todos os Estados-Membros.*

A partir de 1 de janeiro de 2026, os fundos não utilizados da dotação financeira devem ser disponibilizados para apoiar estes investimentos em todos os Estados-Membros.

^{62-A} Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho de ... que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L ..., ..., p. ...).

⁶³ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 79

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ix)

Texto da Comissão

ix) apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, **n.º 1, alínea a), subalínea ii)**, do Regulamento .../... [Regulamento STEP]

Alteração

ix) apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]

Alteração 80

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 3 – n.º 1-A

Texto da Comissão

3) No artigo 3.º, é inserido o seguinte n.º 1-A:

«Os recursos no âmbito do objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, **primeiro parágrafo**, alínea a), subalínea vi), e o artigo 3.º, n.º 1, **primeiro parágrafo**, alínea b), subalínea ix), devem ser programados em função das prioridades específicas correspondentes ao respetivo objetivo estratégico.

A Comissão deve pagar 30 % da dotação do FEDER relativa **a essa prioridade** conforme estabelecido na decisão que aprova a alteração ao programa enquanto pré-financiamento pontual excecional, além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 ou no artigo 51.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2021/1059. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5,

Alteração

3) No artigo 3.º, é inserido o seguinte n.º 1-A:

I-A. Os recursos no âmbito do objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea vi), e o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea ix), devem ser programados em função das prioridades específicas correspondentes ao respetivo objetivo estratégico **e são limitados a um máximo de 20 % da dotação inicial do FEDER.**

A Comissão deve pagar 30 % da dotação do FEDER relativa **às prioridades a que se refere o primeiro parágrafo** conforme estabelecido na decisão que aprova a alteração ao programa enquanto pré-financiamento pontual excecional, além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 ou no artigo 51.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2021/1059. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 5,

do Regulamento (UE) 2021/1060 e o artigo 51.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059, o montante pago a título de pré-financiamento excecional deve ser objeto de apuramento o mais tardar aquando do último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excecional devem ser utilizados para o programa em causa do mesmo modo que o FEDER e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excecional não pode ser suspenso.

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excecional pago.

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas *máximas* de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP *devem* ser aumentadas para 100 %.»

do Regulamento (UE) 2021/1060 e o artigo 51.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059, o montante pago a título de pré-financiamento excecional deve ser objeto de apuramento o mais tardar aquando do último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 90.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, os juros gerados pelo pré-financiamento excecional devem ser utilizados para o programa em causa do mesmo modo que o FEDER e ser incluídos nas contas referentes ao último exercício contabilístico.

Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento excecional não pode ser suspenso.

Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pré-financiamento a ser tido em conta para efeitos do cálculo dos montantes a anular deve incluir o pré-financiamento excecional pago.

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP *a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] podem* ser aumentadas *até* 100 %.»

Alteração 81

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 4

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Quando contribuam para o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), ou para o objetivo específico

Alteração

e) Quando contribuam para o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), ou para o objetivo específico

no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo, em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27 medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

A alínea e) deve aplicar-se aos programas Interreg quando a cobertura geográfica do programa dentro da União consista exclusivamente em categoria de regiões estabelecidas nessa alínea.

no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo, em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27 medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017, **continuando a prestar uma atenção especial às PME e às empresas de média capitalização.**

A alínea e) deve aplicar-se aos programas Interreg quando a cobertura geográfica do programa dentro da União consista exclusivamente em categoria de regiões estabelecidas nessa alínea.

Alteração 82

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 6

Regulamento (UE) 2021/1058

Anexo I – quadro 1

Texto da Comissão

6) No anexo I, quadro 1, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	vi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]	Qualquer RCO enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais RCO126 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias limpas RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em biotecnologias	Qualquer RCR enumerado para os objetivos específicos i), iii) e iv)»
--	--	--	--

		[Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RCO04]	
--	--	--	--

Alteração

6) No anexo I, quadro 1, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	vi) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]	Qualquer RCO enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais RCO126 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias de impacto zero RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em biotecnologias [Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RCO04]	Qualquer RCR enumerado para os objetivos específicos i), iii) e iv)»
--	--	--	--

Alteração 83

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 7

Regulamento (UE) 2021/1058

Anexo I – quadro 1

Texto da Comissão

7) No anexo I, quadro 2, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	ix) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do	Qualquer RCO enumerado para os objetivos	Qualquer RCR enumerado para objetivos
--	---	--	---------------------------------------

	Regulamento .../... [Regulamento STEP]	específicos i), iii), iv) e vi) no âmbito do objetivo estratégico 1 RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais RCO126 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias limpas RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em biotecnologias [Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RC004]	específicos i), iii) e iv) no objetivo estratégico 1
--	---	--	---

Alteração

7) No anexo I, quadro 2, é aditada a seguinte linha no objetivo estratégico 1:

	ix) Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]	Qualquer RCO enumerado para os objetivos específicos i), iii), iv) e vi) no âmbito do objetivo estratégico 1 RCO125 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias profundas e digitais RCO126 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a investimentos produtivos em tecnologias de impacto zero RCO127 Empresas: Empresas apoiadas ligadas principalmente a	Qualquer RCR enumerado para objetivos específicos i), iii) e iv) no objetivo estratégico 1
--	---	--	---

		investimentos produtivos em biotecnologias	
		[Estes indicadores devem ser comunicados como subconjuntos do RC001-RC004]	

Alteração 84

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 2

Texto da Comissão

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FTJ deve contribuir para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris. O FTJ pode apoiar igualmente investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, **n.º 1, alínea a), subalínea ii)**, do Regulamento .../... [Regulamento STEP].

Alteração

«Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FTJ deve contribuir para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris. O FTJ pode apoiar igualmente investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP].

Alteração 85

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 8 – n.º 2 – novo parágrafo

Texto da Comissão

O FTJ *pode apoiar* igualmente investimentos em empresas **que não PME** que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento

Alteração

O FTJ *apoia* igualmente investimentos em empresas, **especialmente PME e empresas de média capitalização**, que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o

.../...⁶⁵ [Regulamento STEP]. O referido apoio pode ser prestado independentemente de ter sido realizada a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), e independentemente do resultado. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a realocização conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. A prestação desse apoio não deve requerer uma revisão do plano territorial de transição justa ***nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial.***

⁶⁵ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 86

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 6

Texto da Comissão

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP ***devem*** ser aumentadas ***para*** 100 %.

Alteração 87

Proposta de regulamento

Artigo 12 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) 2021/1057

Artigo 12-A

artigo 2.º do Regulamento .../...⁶⁵ [Regulamento STEP]. O referido apoio pode ser prestado independentemente de ter sido realizada a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), e independentemente do resultado. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a realocização conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. ***A aprendizagem e os empregos, a educação ou a formação em novas competências devem ser tidos em conta na decisão de concessão.*** A prestação desse apoio não deve requerer uma revisão do plano territorial de transição justa.

⁶⁵ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas ***máximas*** de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP ***a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] podem*** ser aumentadas ***até*** 100 %.

Texto da Comissão

Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, caso a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... ⁶⁶ [Regulamento STEP], deve efetuar um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

⁶⁶ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração

Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, caso a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... ⁶⁶ [Regulamento STEP], deve efetuar um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades. ***Esse pré-financiamento excecional deve também beneficiar operações que contribuam para a execução dos programas de aprendizagem das academias de indústrias de impacto zero, bem como para a formação de jovens e o desenvolvimento e melhoria de competências e requalificação dos trabalhadores em tecnologias de impacto zero.*** O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

⁶⁶ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 88

Proposta de regulamento

Artigo 12 – parágrafo 1

Regulamento (UE) 2021/1057

Artigo 12-A – parágrafo 6

Texto da Comissão

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para

Alteração

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas de cofinanciamento para prioridades

prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP *devem* ser aumentadas *para* 100 %.»

específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP *a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] podem* ser aumentadas *até* 100 %.»

Alteração 89

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – ponto 4

Regulamento (UE) 2021/1057

Anexo I – quadro 1

Texto da Comissão

4) Ao anexo I, quadro 1, são aditadas as seguintes linhas:

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
145a	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias profundas e digitais, biotecnologias .	0 %	0 %
145b	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias limpas .	100 %	40 %
188	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas .	100 %	40 %
189	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas .	100 %	40 %
190	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias.	0 %	0 %
191	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.	0 %	0 %

192	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0 %	0 %
193	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0 %	0 %

Alteração

4) Ao anexo I, quadro 1, são aditadas as seguintes linhas:

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO		Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
145a	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias digitais. [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	0 %	0 %
145b	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias de impacto zero. [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	100 %	40 %
188	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias de impacto zero [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	100 %	40 %
189	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias de impacto zero [que contribuam	100 %	40 %

	para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].		
190	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias. [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	0 %	0 %
191	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às biotecnologias [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	0 %	0 %
192	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias digitais [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	0 %	0 %
193	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0 %	0 %

Alteração 90

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – ponto 5

Regulamento (UE) 2021/1060

Anexo I – quadro 6

Texto da Comissão

5) Ao anexo I, quadro 6, é aditada a seguinte linha:

11	Contribuir para competências e emprego	0 %	0 %
----	--	-----	-----

	em tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas, biotecnologias		
--	---	--	--

Alteração

5) Ao anexo I, quadro 6, é aditada a seguinte linha:

11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias digitais, tecnologias de impacto zero [que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... (Regulamento STEP)].	0 %	0 %
----	---	-----	-----

Alteração 91

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto -1-A

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 2 – ponto 29

Texto da Comissão

Alteração

-1-A) Ao artigo 2.º, é aditado o ponto 29 com a seguinte redação:

«29) «Exercício contabilístico», para efeitos da Parte III e da Parte IV, o período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho, exceto no primeiro exercício contabilístico do período de programação, caso em que designa o período compreendido entre a data de início da elegibilidade das despesas e 30 de junho de 2015. O último exercício contabilístico é o período compreendido entre 1 de julho de **2024** e 30 de junho de **2025**;»

Alteração 92

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto -1-B

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 24 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1-B) Ao artigo 24.º, é aditado um n.º 1-A (novo) com a seguinte redação:

«1-A. Em derrogação do disposto no artigo 60.º, n.º 1, e no artigo 120.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, pode ser aplicada uma taxa de cofinanciamento de até 100 % às despesas declaradas no exercício contabilístico final no que diz respeito a um ou mais eixos prioritários de um programa apoiado pelo FEDER, pelo FSE ou pelo Fundo de Coesão. Em derrogação do disposto no artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 96.º, n.º 10, a aplicação da taxa de cofinanciamento de até 100 % não requer uma decisão da Comissão que aprove uma alteração do programa. O Estado-Membro notifica os quadros financeiros revistos à Comissão, após aprovação pelo comité de acompanhamento. A taxa de cofinanciamento de até 100 % só é aplicável se os quadros financeiros forem notificados à Comissão antes da apresentação do último pedido de pagamento intermédio do último exercício contabilístico, em conformidade com o artigo 135.º, n.º 2.»

Alteração 93

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto -1-C

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 65 – n.º 2

-1-C) No artigo 65.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. As despesas são elegíveis para contribuição dos FEEI se forem incorridas pelo beneficiário e pagas entre a data de apresentação do programa à Comissão, ou 1 de janeiro de 2014, se esta data for anterior, e 31 de dezembro de 2024. Além disso, as despesas só são elegíveis para contribuição do FEADER se a ajuda relevante for efetivamente paga pelo organismo pagador entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2024.

Alteração 94

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 1– parte introdutória

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 1– parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

1) *Ao artigo 135.º, é aditado o seguinte n.º 6:*

1) O artigo 135.º é alterado do seguinte modo:

a) *É aditado o seguinte n.º 6:*

Alteração 95

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 1– parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

«6. Em derrogação ao disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico é 31 de julho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de julho de 2025 deve ser considerado ser o último pedido de um pagamento intermédio do

a) *É aditado o seguinte n.º 6:*

«6. Em derrogação ao disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico é 31 de julho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de julho de 2025 deve ser considerado ser o último pedido de um pagamento intermédio do

último exercício contabilístico.

Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder **1 %** do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

Alteração 96

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

último exercício contabilístico.

Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder **10 %** do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

Alteração

b) É aditado o seguinte n.º 6-A:

«6-A. Para as regiões ultraperiféricas, conforme definidas no artigo 349.º do TFUE, em derrogação do disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico expira em 30 de junho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de dezembro de 2025 deve ser considerado como o último pedido de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico.

Os montantes provenientes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão sob a forma de pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder 15 % do total de dotações financeiras ao programa em causa pelo fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes que a Comissão deveria pagar em 2025 e que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente

para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

Alteração 97

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 138 – parágrafo 2

Texto da Comissão

«Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar os documentos a que se referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.»

Alteração

«Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar *o relatório final de execução do programa operacional nos termos do artigo 141.º* e os documentos a que se referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.»

Alteração 98

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 2-A

Regulamento (UE) n.º 2013/1303

Artigo 141 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

2-A) No artigo 141.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Além dos documentos referidos no artigo 138.º, para o último exercício contabilístico compreendido entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, os Estados-Membros apresentam um relatório final de execução do programa operacional ou o último relatório anual de execução do programa operacional apoiado pelo FEAMP.»

Alteração 99

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão

«A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de **33 652 310 073** EUR a preços correntes. Deve ser provisionada a uma taxa de 40 %. O montante referido no artigo 35.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a), deve ser igualmente levado em consideração para contribuir para o provisionamento resultante dessa taxa de provisionamento.»;

Alteração

A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de **36 652 310 073** EUR a preços correntes. Deve ser provisionada a uma taxa de 40 %. O montante referido no artigo 35.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a), deve ser igualmente levado em consideração para contribuir para o provisionamento resultante dessa taxa de provisionamento.»;

Alteração 100

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a-A)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Ao n.º 1, é aditado o seguinte quarto parágrafo:

«Um montante adicional da garantia da UE pode também ser concedido sob a forma de numerário pelos Estados-Membros à componente dos Estados-Membros do InvestEU para apoiar os objetivos a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] utilizando as receitas dos empréstimos concedidos aos Estados-Membros nos termos do artigo 33.º-A do Regulamento 2021/241 [Regulamento MRR].»

Alteração 101

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

«O montante de **18 827 310 073** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.»;

Alteração

O montante de **21 827 310 073** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.;

Alteração 102

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 4-A

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 9 – n.º 1 – alínea b) – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

4-A) Ao artigo 9.º, n.º 1, alínea b), é aditado um novo parágrafo:

«O montante suplementar concedido por um Estado-Membro sob a forma de numerário ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, quarto parágrafo, deve ser afetado aos projetos que contribuam para os objetivos a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]».

Alteração 103

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 4-B

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 10 – n.º 3 – alínea h)

Texto da Comissão

Alteração

4-B) Ao artigo 10.º, n.º 3, é aditada a seguinte alínea h):

«h) As contribuições sob a forma de pagamento em numerário para a componente dos Estados-Membros prestadas com o produto dos empréstimos do MRR nos termos do artigo 33.º-A do Regulamento 2021/241 [Regulamento

MRR)»;

Alteração 104

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 5-A

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 11 – n.º 1 – alínea b) – subalínea viii)

Texto da Comissão

Alteração

5-A) Ao artigo 11.º, n.º 1, alínea b), é aditada a seguinte subalínea viii):

«viii) O acompanhamento da execução dos projetos STEP financiados com o produto dos empréstimos do MRR e da coerência destes projetos com os planos nacionais de recuperação e resiliência».

Alteração 105

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

6) O artigo 13.º, n.º 4, **passa a ter a seguinte redação:**

«4. **Pelo menos** 75 % da garantia da UE no quadro da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante **mínimo de 25 239 232 554 EUR**, são concedidos ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante mínimo de **6 309 808 138 EUR**. Essa contribuição deve ser fornecida de modo a facilitar a execução do Fundo InvestEU e a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2.»;

6) O artigo 13.º **é alterado do seguinte modo:**

a) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. 75 % da garantia da UE no quadro da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante mínimo de **27 489 232 554 EUR**, são concedidos ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante mínimo de **6 872 308 138 EUR**. Essa contribuição deve ser fornecida de modo a facilitar a execução do Fundo InvestEU e a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2.»;

Alteração 106

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea b) (nova)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Os restantes 25 % da garantia da UE ao abrigo da componente da UE devem ser concedidos a outros parceiros de execução, que devem igualmente fornecer uma contribuição financeira a determinar nos acordos de garantia.

Alteração

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. Os restantes 25 % da garantia da UE ao abrigo da componente da UE devem ser concedidos a outros parceiros de execução, que devem igualmente fornecer uma contribuição financeira a determinar nos acordos de garantia. ***Se a Comissão considerar que os bancos ou instituições de fomento nacionais não utilizam plenamente os restantes 25% da garantia da UE no quadro da componente da UE, o montante em excesso pode excepcionalmente ser concedido ao Grupo BEI.»***

Alteração 107

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea c) (nova)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 13 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

c) É inserido o seguinte n.º 5-A:

5-A. Se for caso disso, a Comissão justifica, no âmbito do relatório anual ao Parlamento Europeu a que se refere no artigo 7.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP], qualquer decisão tomada nos termos do n.º 5 no sentido de conceder mais de 75 % da garantia ao Grupo BEI. A Comissão Europeia informa também das ações destinadas a aumentar a capacidade de absorção dos

outros parceiros de execução.

Alteração 108

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea d) (nova)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 13 – n.º 7 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

d) No n.º 7, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

Os contratos entre o parceiro de execução e o destinatário final ou o intermediário financeiro ou outra entidade referida no artigo 16.º, n.º 1, alínea a), ao abrigo da garantia da UE a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, primeiro parágrafo, devem ser assinados o mais tardar dois anos após a aprovação, por parte do parceiro de execução, da operação de financiamento ou investimento em causa. Nos outros casos, os contratos entre o parceiro de execução e o destinatário final ou o intermediário financeiro ou outra entidade referida no artigo 16.º, n.º 1, alínea a), devem ser assinados até 31 de dezembro de 2028.

Alteração 109

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6 – alínea e) (nova)

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 13 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

e) É inserido o n.º 6-A, com a seguinte redação:

«6-A. O Grupo BEI procura alcançar o equilíbrio geográfico, especialmente no que diz respeito aos projetos de caráter

transfronteiriço.»

Alteração 110

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 9

Regulamento (UE) 2021/523

Artigo 25 – n.º 2 – alínea j)

Texto da Comissão

«J) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e).»

Alteração

«j) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento **e outras partes interessadas relevantes** ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e), **incluindo no que se refere à avaliação de ativos intangíveis.**»

Alteração 111

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 12

Regulamento (UE) 2021/523

Anexo I – alínea e)

Texto da Comissão

e) Até **7 500 000 000** de EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea e).

Alteração

e) Até **10 500 000 000** de EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea e).

Alteração 112

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 13

Regulamento (UE) 2021/523

Anexo II – ponto 16

Texto da Comissão

16) **Expansão, implantação e** fabrico **em grande escala** das tecnologias **críticas** a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], bem como a respetiva cadeia de **valor** a que se refere o artigo 2.º, **n.º 4** do

Alteração

16) **Desenvolvimento ou** fabrico das tecnologias a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], bem como a respetiva cadeia de **abastecimento** a que se refere o artigo 2.º, **n.º 2**, do referido

referido regulamento.»

regulamento.

Alteração 113

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 14

Regulamento (UE) 2021/523

Anexo III – ponto 9 – ponto 7-A.1)

Texto da Comissão

7-A.1 Investimento mobilizado por domínio de tecnologia: i) tecnologias ***profundas e*** digitais, ii) tecnologias ***limpas*** e iii) biotecnologias.»

Alteração

«7-A.1 Investimento mobilizado por domínio de tecnologia: i) tecnologias digitais, ii) tecnologias ***de impacto zero*** e iii) biotecnologias.»

Alteração 114

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 14

Regulamento (UE) 2021/523

Anexo III – ponto 9 – ponto 7-A.2)

Texto da Comissão

7-A.2 Emprego criado ou apoiado. i) tecnologias ***profundas e*** digitais, ii) tecnologias ***limpas*** e iii) biotecnologias.»

Alteração

«7-A.2 Emprego criado ou apoiado. i) tecnologias digitais, ii) tecnologias ***de impacto zero*** e iii) biotecnologias.»

Alteração 115

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1-A) (novo)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 7 – n.º 10

Texto da Comissão

Alteração

1-A) No artigo 7.º, o n.º 10 passa a ter a seguinte redação:

«10. No âmbito do objetivo geral da União de integrar as ações climáticas nas políticas setoriais da União e nos fundos da União, as ações no âmbito do presente Programa contribuem com, pelo menos, 35 % das

despesas para os objetivos climáticos, sempre que adequado. As questões climáticas devem ser integradas de forma adequada nos conteúdos de I&I. *Para a concretização deste objetivo, a Comissão pode basear-se no princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a fim de assegurar que as despesas relacionadas com o clima não afetem negativamente outros objetivos ambientais e que os investimentos noutros objetivos ambientais estejam em consonância com o objetivo climático. A aplicação deste princípio deve limitar-se aos convites à apresentação de propostas para projetos diretamente relacionados com objetivos ambientais, tal como definidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que visam financiar atividades relacionadas com a introdução iminente no mercado. A aplicação do princípio deve ser acompanhada de orientações pormenorizadas elaboradas pela Comissão sobre a forma como o respeito do princípio deve ser avaliado no contexto do convite específico a que se aplica o princípio».*

Alteração 116

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto -1-B) (novo)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 9 – n.º 1 – parágrafo 2 – alíneas b) e c)

Texto da Comissão

b) Autonomia;

Alteração

-1-B) No artigo 9.º, n.º 1, as alíneas b) e c) passam a ter a seguinte redação:

«b) Autonomia, em especial no âmbito da execução do apoio ao capital próprio, a fim de assegurar prazos de investimento que estejam em conformidade com o mercado, bem como a assunção de riscos

c) Capacidade de correr riscos;

a que se refere a alínea c);

c) Capacidade de correr riscos *superiores à norma no mercado, nomeadamente através do investimento paciente em inovações não suscetíveis de financiamento bancário.»*

Alteração 117

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 12 – parágrafo 1

Texto da Comissão

1. A dotação financeira da execução do programa para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **86 623 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e para o EIT, e de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea c).

Alteração

1. A dotação financeira da execução do programa para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **87 423 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e para o EIT, e de **10 453 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea c).

Alteração 118

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 12 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

b) No n.º 2, *as alíneas b) e c) passam* a ter a seguinte redação:

«**b) 46 628 000 000 EUR para o pilar II "Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia" no período 2021-2027, dos quais:**

i) 6 775 000 000 EUR para a área "Saúde",

Alteração

b) No n.º 2, *a alínea c) passa* a ter a seguinte redação:

«c) 13 237 000 000 de EUR para o pilar III «Europa Inovadora» no período 2021-2027, dos quais:

i) 10 052 000 000 EUR para o EIC;

- ii) **1 350 000 000 EUR para a área "Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva",**
- iii) **1 276 000 000 EUR para a área "Segurança Civil para a Sociedade",**
- iv) **13 229 000 000 EUR para a área "Digital, Indústria e Espaço",**
- v) **13 229 000 000 EUR para a área "Clima, Energia e Mobilidade",**
- vi) **8 799 000 000 EUR para a área "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente",**
- vii) **1 970 000 000 EUR para as ações diretas não nucleares do JRC,**

c) 13 237 000 000 de EUR para o pilar III «Europa Inovadora» no período 2021-2027, dos quais:

- i) 10 052 000 000 EUR para o EIC;
- ii) 459 000 000 EUR para os ecossistemas europeus de inovação;
- iii) 2 726 000 000 EUR para o EIT;»

ii) 459 000 000 EUR para os ecossistemas europeus de inovação;

iii) 2 726 000 000 EUR para o EIT;»

Alteração 119

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3) *Ao artigo 48.º, primeiro parágrafo, é aditada a seguinte alínea d):*

Alteração

3) **O** artigo 48.º é **alterado do seguinte modo:**

Alteração 120

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a) (nova)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 48 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Também pode ser concedido um apoio que consista unicamente em capital próprio às PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo as empresas em fase de arranque, que ***já tenham recebido um apoio que consista unicamente em subvenções.***

Alteração 121

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b) (nova)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 48 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Um apoio que consista unicamente em capital próprio necessário para expansão concedido a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo entidades que já receberam apoio em consonância com as alíneas a) a c), que realizam inovação radical e disruptiva não suscetível de financiamento bancário nas tecnologias ***críticas*** a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], financiadas nos termos do artigo 3.º, alínea b), do referido regulamento.»

Alteração 122

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c) (nova)

Alteração

a) No n.º 1, segundo parágrafo, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Também pode ser concedido um apoio que consista unicamente em capital próprio às PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo as empresas em fase de arranque, que ***realizem inovações revolucionárias e disruptivas não suscetíveis de financiamento bancário;***»

Alteração

b) No n.º 1, segundo parágrafo, é aditada a alínea d):

d) Um apoio que consista unicamente em capital próprio necessário para expansão concedido a PME não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo empresas em fase de arranque, e pequenas empresas de média capitalização não suscetíveis de financiamento bancário, incluindo entidades que já receberam apoio em consonância com as alíneas a) a c), que realizam inovação radical e disruptiva não suscetível de financiamento bancário nas tecnologias a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP], financiadas nos termos do artigo 3.º, alínea b), do referido regulamento.»

Texto da Comissão

Alteração

- c) É aditado o seguinte parágrafo:**
«Quando presta apoio na forma de capital próprio, o CEI deve procurar atrair outros investidores. No entanto, a fim de apoiar eficazmente a inovação não suscetível de financiamento bancário, o apoio na forma de capital próprio pode ser prestado sem atrair outros investidores, em especial, mas não exclusivamente, para inovações revolucionárias e disruptivas não suscetíveis de financiamento bancário nas tecnologias referidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].»

Alteração 123

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea d) (nova)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 48 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Todas as formas de contribuição da União previstas ao abrigo do financiamento misto do CEI são cobertas e financiadas por uma decisão de concessão única.

- d) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:**
«3. Uma decisão de concessão única, que deve basear-se no resultado do processo de avaliação a que se refere o n.º 4 e estar em conformidade com o n.º 8, cobre e financia todas as formas de contribuição da União previstas ao abrigo do financiamento misto do CEI. A decisão de concessão única dá lugar a um contrato único que abrange todas as formas de contribuição da União previstas na decisão.»

Alteração 124

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea e) (nova)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 48 – n.º 8

Texto da Comissão

Para as propostas que tenham sido objeto de uma avaliação positiva, os peritos externos independentes propõem um apoio do Acelerador correspondente, com base no risco incorrido e nos recursos e tempo necessários para introduzir e implantar a inovação no mercado.

Alteração

e) No n.º 8, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Para as propostas que tenham sido objeto de uma avaliação positiva, os peritos externos independentes ***a que se refere n.º 4*** propõem um apoio do Acelerador correspondente, com base no risco incorrido e nos recursos e tempo necessários para introduzir e implantar a inovação no mercado. ***A Comissão pode, por razões justificadas, rejeitar uma proposta que tenha sido aceite pelos peritos externos independentes, nomeadamente em razão da sua não conformidade com os objetivos das políticas da União. O Comité do Programa é informado dos motivos dessa rejeição.***

Alteração 125

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea f) (nova)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 48 – n.º 11 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O contrato relativo à ação selecionada estabelece marcos específicos e mensuráveis, bem como o pré-financiamento e os pagamentos por parcelas correspondentes do apoio do Acelerador.

Alteração

f) No n.º 11, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O contrato relativo à ação selecionada, ***que, em conformidade com o n.º 3, deve compreender um único contrato***, estabelece marcos específicos e mensuráveis, bem como o pré-financiamento e os pagamentos por parcelas correspondentes do apoio do Acelerador.»

Alteração 126

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes.»

Alteração

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **10 453 000 000** de EUR, a preços correntes.

Alteração 127

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 4 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) **3 151 000 000** de EUR para ações de investigação;

Alteração

a) **3 484 000 000** de EUR para ações de investigação;

Alteração 128

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 4 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) **6 302 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.»

Alteração

b) **6 969 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.

Alteração 129

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea c)

Regulamento (UE) 2021/695

Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão

c) É aditado o seguinte n.º 5:
«Um montante de **1 500 000 000** EUR a preços correntes do montante referido no n.º 2 é afetado a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio a investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].»

Alteração

c) É aditado o seguinte n.º 5:
«Um montante de **2 500 000** EUR a preços correntes do montante referido no n.º 2 é afetado a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio a investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].»

Alteração 130

Proposta de regulamento

Artigo 19 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) 2021/241

Artigo 7 – n.º 3

Texto da Comissão

1) Ao artigo 7.º, é aditado o seguinte n.º 3:
«3. Sem prejuízo do n.º 2, os Estados-Membros podem igualmente propor incluir no seu plano de recuperação e resiliência, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento InvestEU, exclusivamente para medidas que apoiem operações de investimento que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../.. 71 [Regulamento STEP]. Esses custos não podem exceder 6 % da dotação financeira total do plano de recuperação e resiliência e as medidas pertinentes, conforme previstas no plano de

Alteração

1) Ao artigo 7.º, é aditado o seguinte n.º 3:
«3. Sem prejuízo do n.º 2, os Estados-Membros podem igualmente propor incluir no seu plano de recuperação e resiliência, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento InvestEU, exclusivamente para medidas que apoiem operações de investimento que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../.. 71 [Regulamento STEP]. Esses custos não podem exceder 6 % da dotação financeira total do plano de recuperação e resiliência e as medidas pertinentes, conforme previstas no plano de

recuperação e resiliência, devem respeitar os requisitos do presente regulamento.»

recuperação e resiliência, devem respeitar os requisitos do presente regulamento.»

Esta limitação não se aplica às contribuições em numerário efetuadas nos termos do artigo 33.º-A.

Alteração 131

Proposta de regulamento

Artigo 19 – parágrafo 1 – ponto 2-A) (novo)

Regulamento (UE) 2021/241

Artigo 33.º-A

Texto da Comissão

Alteração

2-A) É aditado um novo capítulo:

«CAPÍTULO VII-A

**UTILIZAÇÃO EXCECIONAL DE
EMPRÉSTIMOS DO MRR NÃO
SOLICITADOS PELOS
ESTADOS-MEMBROS**

Artigo 33.º-A

1. A diferença entre o montante máximo disponível para apoio sob a forma de empréstimos aos Estados-Membros em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e o montante total solicitado pelos Estados-Membros antes de 1 de setembro de 2023 deve ser disponibilizada a todos os Estados-Membros para a realização de investimentos que contribuam para os objetivos a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] através da componente dos Estados-Membros do InvestEU. A dotação máxima para cada Estado-Membro é afetada em conformidade com a chave de repartição definida no artigo 11.º do presente regulamento.

2. Até 31 de dezembro de 2023, a pedido de um Estado-Membro, a Comissão concede ao Estado-Membro em causa um empréstimo para a finalidade referida no n.º 1.

3. Um Estado-Membro pode solicitar apoio sob a forma de empréstimo até 15 de dezembro de 2023 para a finalidade referida no n.º 1.

4. O Estado-Membro em causa deve utilizar o produto do empréstimo para contribuir em numerário para a componente do InvestEU do seu Estado-Membro, a fim de apoiar os objetivos da STEP, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento 2021/523 [Regulamento InvestEU].

Alteração 132

Proposta de regulamento

Artigo 19-A

Regulamento (UE) 2021/1755

Artigo 4-A

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 19.º-A

Alterações do Regulamento (UE) 2021/1755 [Reserva de Ajustamento ao Brexit]

O Regulamento (UE) 2021/1755 é alterado do seguinte modo:

O artigo 4.º-A é alterado do seguinte modo:

Artigo 4.º-A

Transferência para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, **o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais ou o Fundo para uma Transição Justa**

1. Até 1 de março de 2023, os Estados-Membros podem apresentar à Comissão um pedido fundamentado no sentido de transferir para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho a totalidade ou parte dos montantes da dotação provisória fixados no ato de execução da Comissão a que se refere o

artigo 4.º, n.º 5. Se o pedido de transferência for aprovado, a Comissão altera o ato de execução a fim de refletir os montantes ajustados na sequência da transferência.

2. Até 30 de setembro de 2024, os Estados-Membros podem apresentar à Comissão um pedido fundamentado de transferência para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional criado pelo Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou para o Fundo Social Europeu Mais, criado pelo Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou para o Fundo para uma Transição Justa, criado pelo Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, da totalidade ou de parte dos montantes da sua dotação provisória estabelecida no ato de execução da Comissão a que se refere o artigo 4.º, n.º 5, para efeitos de apoio a operações que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento.../... [Regulamento STEP]. Se o pedido de transferência for aprovado, a Comissão altera o ato de execução a fim de refletir os montantes ajustados na sequência da transferência.

3. Se uma transferência efetuada ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 afetar as parcelas já pagas ou a pagar a título de pré-financiamento, a Comissão altera em conformidade o ato de execução a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, para o Estado-Membro em causa. Se for caso disso, a Comissão recupera, em conformidade com o Regulamento Financeiro, a totalidade ou parte das parcelas de 2021 e 2022 pagas a esse Estado-Membro a título de pré-financiamento. Nesse caso, os montantes recuperados são transferidos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência em benefício exclusivo do Estado-Membro em causa.

4. Se um Estado-Membro optar por transferir a totalidade ou parte da sua dotação provisória para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência nos termos do presente artigo, os montantes a despender para os efeitos do artigo 4.º, n.º 4, primeiro parágrafo, são proporcionalmente reduzidos.

5. Se um Estado-Membro optar por transferir a totalidade da sua dotação provisória para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, *o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais ou o Fundo para uma Transição Justa nos termos dos n.ºs 1 ou 2*, o artigo 10.º, n.º 1, não é aplicável.

6. O artigo 10.º, n.º 2, não se aplica aos montantes transferidos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, *o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais ou o Fundo para uma Transição Justa nos termos dos n.ºs 1 ou 2*.

Alteração 133

Proposta de regulamento Anexo

Texto da Comissão

Alteração

Anexo

Definição de biotecnologias

(Artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii))

Biotecnologia ^{1-A} *significa:*

A aplicação da ciência e da tecnologia aos organismos vivos, bem como às suas partes, produtos e modelos, para alterar materiais vivos ou não vivos para a produção de conhecimentos, bens e serviços.

A definição estatística de biotecnologia

baseada em listas da OCDE contém:

- ADN/ARN: genómica, farmacogenómica, sondas genéticas, engenharia genética, sequenciação/síntese/amplificação de ADN/ARN, perfil de expressão génica, uso de tecnologia «antisense», síntese de ADN em larga-escala, edição do genoma e de genes, geração de genes.*
- Proteínas e outras moléculas: sequenciação/síntese/engenharia de proteínas e péptidos (incluindo hormonas de moléculas grandes); métodos melhorados de administração para medicamentos de moléculas grandes; proteómica, isolamento e purificação de proteínas, sinalização e identificação de recetores celulares.*
- Cultura e engenharia de células e tecidos: cultura de células/tecidos, engenharia de tecidos (incluindo estrutura de tecidos e engenharia biomédica), fusão celular, vacinas/estimulantes imunológicos, manipulação de embriões, tecnologias de reprodução assistida por marcadores, engenharia metabólica.*
- Técnicas de biotecnologia de processo: fermentação em biorreatores, biorrefinação, bioprocessamento, biolixiviação, biopolpação, biobranqueamento, biodesulfurização, biorreatores, biorremediação, biossensores, biofiltração e fitorremediação, aquacultura molecular.*
- Vetores de genes e ARN: terapia genética, vetores virais.*
- Bioinformática: construção de bases de dados de genomas, sequenciação de proteínas; modelagem de processos biológicos complexos, incluindo biologia de sistemas.*
- Nanobiotecnologia: aplicação de ferramentas e processos de nano/microfabricação para construir dispositivos para o estudo de biosistemas*

e aplicações na administração de medicamentos, diagnósticos, etc.

*^{1 -A} OCDE (2018). «Revised proposal for the revision of the statistical definitions of biotechnology and nanotechnology», p. 8, Box 1, OECD Science, Technology and Industry Working Papers, N.º 2018/01, Paris.
<https://doi.org/10.1787/085e0151-en>*

3.10.2023

PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MONETÁRIOS

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão da Indústria e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

(COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

Relatora de parecer: Eva Maria Poptcheva

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão dos Orçamentos e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão

2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua

Alteração

(2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua

indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico,⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, **bem como** reduzindo as dependências estratégicas da UE.

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico,⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o ***Mecanismo de Recuperação e Resiliência, alterado pelo*** REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, ***facilitando o acesso ao financiamento e*** reduzindo as dependências estratégicas da UE. ***A STEP é um primeiro passo para estas soluções estruturais, salientando contudo a necessidade de um verdadeiro Fundo Europeu de Soberania dotado de um orçamento considerável e recordando o papel crucial dos recursos próprios na disponibilização dos recursos necessários para reforçar a resiliência da indústria europeia, num contexto de intensa concorrência mundial por tecnologias críticas.***

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

Alteração 2
Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão

3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

Alteração

(3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos, ***mantendo simultaneamente condições de concorrência equitativas no mercado único.***

Alteração 3
Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A escala dos investimentos necessários para a transição exige a plena mobilização do financiamento disponível no quadro dos programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. Esse financiamento deverá ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias críticas em setores estratégicos.

Alteração

(6) A escala dos investimentos necessários para a transição exige a plena mobilização do financiamento disponível no quadro dos programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. Esse financiamento deve ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias críticas em setores estratégicos.

Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») deverá dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da UE para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas.

Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») deve dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da UE para investimentos críticos (*incluindo investimentos não suscetíveis de financiamento bancário*) destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas.

Alteração 4
Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-A) *Tendo em conta a escala e a rapidez e profundidade necessárias da transição para uma economia com zero emissões líquidas, é evidente que é necessário um aumento dos investimentos públicos e privados. A STEP contribuirá para lançar o investimento público e privado em tecnologias estratégicas e tem de ser concebida de forma a atrair mais investimentos públicos e privados através de todos os instrumentos disponíveis.*

Alteração 5
Proposta de regulamento
Considerando 6-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

6-B) *A proposta de plataforma para Tecnologias Estratégicas para a Europa constitui uma boa oportunidade para utilizar e aumentar eficazmente as taxas*

de absorção dos programas e fundos existentes da União. Poderia dar o exemplo de uma arquitetura de financiamento unificada, em vez de uma sobreposição de programas criados para responder a cada novo desafio.

Alteração 6
Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

7) A STEP deverá identificar os recursos a executar no âmbito dos programas e fundos existentes da União, do Programa InvestEU, do Horizonte Europa, do Fundo Europeu de Defesa e do Fundo de Inovação. Isto deverá ser acompanhado de um financiamento adicional de **10** mil milhões de EUR. Deste montante, 5 mil milhões de EUR deverão ser utilizados para aumentar a dotação do Fundo de Inovação⁴⁶ e **3** mil milhões de EUR para aumentar o montante total da garantia da UE disponível para a componente da UE no quadro do Regulamento InvestEU para 7,5 mil milhões de EUR⁴⁷, tendo em conta a taxa de provisionamento aplicável. Deverão ser disponibilizados **0,5** mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa⁴⁸, que deve ser alterado em conformidade; e **1,5** mil milhões de EUR ao Fundo Europeu de Defesa ***Deverão ser disponibilizados 0,5 mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa, que deve ser alterado em conformidade***⁴⁹;

⁴⁶ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração

(7) A STEP deverá identificar os recursos a executar no âmbito dos programas e fundos existentes da União, do Programa InvestEU, do Horizonte Europa, do Fundo Europeu de Defesa e do Fundo de Inovação. Isto deverá ser acompanhado de um financiamento adicional de **13** mil milhões de EUR. Deste montante, 5 mil milhões de EUR deverão ser utilizados para aumentar a dotação do Fundo de Inovação⁴⁶ e **4,2** mil milhões de EUR para aumentar o montante total da garantia da UE disponível para a componente da UE no quadro do Regulamento InvestEU para **10,5** mil milhões de EUR⁴⁷, tendo em conta a taxa de provisionamento aplicável. Deverão ser disponibilizados **1,3** mil milhões de EUR para aumentar a dotação financeira no quadro do Regulamento Horizonte Europa⁴⁸, que deve ser alterado em conformidade, e **2,5** mil milhões de EUR ao Fundo Europeu de Defesa⁴⁹.

⁴⁶ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁴⁷ Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

⁴⁸ Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁴⁹ Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

⁴⁷ Regulamento (UE) 2021/523 que cria o Programa InvestEU (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

⁴⁸ Regulamento (UE) 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

⁴⁹ Regulamento (UE) 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

Alteração 7

Proposta de regulamento

Considerando 8

Texto da Comissão

8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

Alteração

(8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. ***A Comissão deve garantir que seja mantida a harmonia dos referidos regulamentos aquando de eventuais alterações futuras aos mesmos no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em cada convite à apresentação de propostas.*** Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento

cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União. **Os Estados-Membros são ainda incentivados a ter em conta o Selo de Soberania aquando da concessão de apoio nacional a projetos.**

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Alteração 8

Proposta de regulamento

Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

8-A) Tendo em conta os objetivos da União em matéria de redução dos riscos e segurança económica, a Comissão deve ter em conta os possíveis riscos relacionados com as ligações entre a ação e entidades de países terceiros – como o roubo de propriedade intelectual, a transferência de tecnologias críticas e a interferência geopolítica – ao atribuir um Selo de Soberania.

Alteração 9

Proposta de regulamento

Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

10) A Comissão **deverá** criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível a empresas e promotores de projetos que procuram fundos para **investimentos da STEP**. Para o efeito, **deverá mostrar** de forma acessível

(10) A Comissão **deve** criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível a empresas e promotores de projetos que procuram fundos **ao abrigo de programas de financiamento da UE**. **Este Portal de**

e convivial *as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento* da UE. *Isto* deve incluir informações sobre programas em gestão direta, *como* o Horizonte Europa, o Programa Europa Digital, o Programa UE pela Saúde e o Fundo de Inovação, bem como outros programas, como o InvestEU, o MRR e os fundos da política de coesão. Além disso, o Portal de Soberania *deverá* contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal *deverá* também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional.

Soberania deve tornar as oportunidades de financiamento da UE mais acessíveis para os cidadãos e as empresas. Para esse efeito, o Portal deve tornar-se uma plataforma em linha única e comum, na qual todas as oportunidades de financiamento da UE sejam mostradas de forma abrangente, acessível e convivial. O objetivo é corrigir uma falha de mercado, a saber, um problema de assimetria de informação, que prejudica a execução eficaz e eficiente dos fundos da UE. Este Portal deve incluir informações sobre programas em gestão direta, incluindo, entre outros, o Horizonte Europa, o Programa Europa Digital, o Programa UE pela Saúde, o Fundo Europeu de Defesa e o Fundo de Inovação, bem como outros programas em gestão partilhada ou indireta, como o InvestEU, o MRR e os fundos da política de coesão. O Portal de Soberania deve ainda incluir uma ferramenta de autoavaliação e informações sobre os convites em curso, como forma de facilitar o acesso a financiamento da UE. O Portal de Soberania deve exibir uma lista de programas que beneficiaram de fundos ao abrigo de um programa de financiamento da UE. Além disso, o Portal de Soberania deve contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal deve também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional. A Comissão deve assegurar que os portais já existentes (como o Portal InvestEU) são eliminados após terem sido integrados no Portal de Soberania comum.

Alteração 10
Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

10-A) A Comissão deve monitorizar a conceção dos objetivos da plataforma, a fim de acompanhar os progressos na consecução dos objetivos políticos da União. O acompanhamento deve ser efetuado de forma direcionada e proporcionada às atividades realizadas no âmbito da plataforma, de modo a evitar a regulamentação excessiva e os encargos administrativos, em especial para os beneficiários de financiamento. A fim de assegurar a responsabilização perante os cidadãos da União, a Comissão deve apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os progressos na realização dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos, sobre as despesas globais da STEP financiadas ao abrigo dos respetivos programas e fundos e sobre o desempenho da STEP com base nos indicadores de desempenho previstos por esses programas. Além disso, devem ser apresentadas informações sobre a contribuição qualitativa e quantitativa da plataforma para projetos transfronteiras e para projetos por Estado-Membro.

Alteração 11
Proposta de regulamento
Considerando 11

11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento importante para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções **como um passo rumo a** um Fundo Europeu de Soberania. A avaliação em 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e servirá de base para avaliar a necessidade **de aumentar o apoio** para setores

(11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento importante para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções, **incluindo a criação de** um Fundo Europeu de Soberania **de pleno direito**. A avaliação em 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e servirá de base para avaliar a necessidade **deste fundo e delineará as**

estratégicos.

medidas necessárias para a introdução de tal fundo nos setores estratégicos.

Alteração 12
Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ deverá ser alterada a fim de permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação deverá permitir a concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas críticas na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, a dotação financeira adicional deverá ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração

(12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ deverá ser alterada a fim de permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação deverá permitir a concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas críticas na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão ***social, geográfica, territorial e económica*** e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, a dotação financeira adicional deverá ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração 13
Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER **deverá** ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, **deverá** também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, as quais podem dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. **Isto permitiria** reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades.

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que

Alteração

(13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER **deve** ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, **deve** também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas que não sejam PME, as quais podem dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB per capita inferior à média da UE. **No entanto, não obstante essa possibilidade, é fundamental que as PME não sejam excluídas do financiamento do programa, devendo continuar a ser-lhes consagrada uma parte considerável e proporcionada do mesmo.** As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos, **bem como a assegurar que as PME continuam a dispor de um acesso efetivo ao programa. Essas alterações permitiriam** reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades.

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que

estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224 de 24.6.2021, p. 31).

estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224 de 24.6.2021, p. 31).

Alteração 14

Proposta de regulamento

Considerando 19

Texto da Comissão

19) O InvestEU é o programa emblemático da UE para impulsionar o investimento, especialmente as transições ecológica e digital, por intermédio da prestação de financiamento orientado para a procura, nomeadamente através de mecanismos de financiamento misto, e assistência técnica. Esta abordagem contribui para atrair mais capital público e privado. Tendo em conta a elevada procura de mercado pela garantia InvestEU, a componente da UE do InvestEU deve ser reforçada de modo a corresponder aos objetivos da STEP. Isto reforçará, nomeadamente, a possibilidade existente de o InvestEU investir em projetos que façam parte de um PIIEC, no âmbito dos setores identificados de tecnologias críticas. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a contribuir para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar produtos financeiros em consonância com os objetivos da STEP, sem prejuízo das regras relativas aos auxílios estatais. Os Estados-Membros **deverão** ter a possibilidade de incluir nos seus planos de recuperação e resiliência, **como uma medida**, uma contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar os objetivos da STEP. Essa contribuição adicional para apoiar os objetivos da STEP poderá atingir até **6 %**

Alteração

(19) O InvestEU é o programa emblemático da UE para impulsionar o investimento, especialmente as transições ecológica e digital, por intermédio da prestação de financiamento orientado para a procura, nomeadamente através de mecanismos de financiamento misto, e assistência técnica. Esta abordagem contribui para atrair mais capital público e privado. Tendo em conta a elevada procura de mercado pela garantia InvestEU, a componente da UE do InvestEU deve ser reforçada de modo a corresponder aos objetivos da STEP. Isto reforçará, nomeadamente, a possibilidade existente de o InvestEU investir em projetos que façam parte de um PIIEC, no âmbito dos setores identificados de tecnologias críticas. Além disso, os Estados-Membros são incentivados a contribuir para a componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar produtos financeiros em consonância com os objetivos da STEP, sem prejuízo das regras relativas aos auxílios estatais. Os Estados-Membros **devem** ter a possibilidade de incluir, **enquanto medida** nos seus planos de recuperação e resiliência, uma contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de apoiar os objetivos da STEP, **incluindo medidas que visem canalizar todos os recursos necessários para projetos não**

da dotação financeira total do respetivo plano de recuperação e resiliência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU. **Deverá** igualmente introduzir-se mais flexibilidade e clarificações, a fim de melhor prosseguir os objetivos da STEP.

suscetíveis de financiamento bancário e para projetos críticos transfronteiriços, uma vez que os primeiros são suscetíveis de proporcionar maiores retornos e preparariam o caminho para uma futura liderança da UE nesses setores, ao passo que os últimos contribuiriam para a coesão da União. Essa contribuição adicional para apoiar os objetivos da STEP poderá atingir até **10 %** da dotação financeira total do respetivo plano de recuperação e resiliência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU. **Deve** igualmente introduzir-se mais flexibilidade e clarificações **no que respeita aos projetos transfronteiras cruciais**, a fim de melhor prosseguir os objetivos da STEP.

Alteração 15
Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

19-A) Em todo o caso, a Comissão e todas as autoridades responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP devem ser incentivadas a assegurar a consistência, coerência, complementaridade e sinergias entre as fontes de financiamento com os objetivos da STEP.

Alteração 16
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Uma garantia da União, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/523, com o montante indicativo de 7 500 000 000 EUR. Essa garantia deve ser executada em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523;

a) Uma garantia da União, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/523, com o montante indicativo de **10 500 000 000 EUR**. Essa garantia deve ser executada em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523;

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Um montante de **500 000 000** de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/695. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/695;

Alteração

b) Um montante de **1 300 000 000** de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 12.º, n.º 2, alínea c), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/695. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/695;

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Um montante de **1 500 000 000** de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/697.

Alteração

d) Um montante de **2 500 000 000** de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697. Esse montante é executado nos termos do Regulamento (UE) 2021/697.

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do

Alteração

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, **como referido no n.º 2-A**, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do

Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Alteração 20
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O Selo de Soberania é válido durante o período de execução do projeto, durante o qual a empresa se compromete a não transferir o projeto para fora da União. Se um projeto a que tenha sido atribuído o selo não tiver sido iniciado após cinco anos, pode ser revisto para efeitos de compatibilidade com as prioridades estratégicas do STEP. Ao efetuar a revisão acima indicada, a Comissão garante que todos os projetos respeitem a legislação laboral nacional e da União, os direitos sociais e os direitos dos trabalhadores, bem como com as convenções coletivas aplicáveis.

Alteração 21
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Ao rever os seus planos de recuperação e resiliência em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241, os Estados-Membros devem, sem prejuízo do disposto nesse regulamento, considerar as ações às quais foi atribuído um Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como ações prioritárias.

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 22
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como projetos prioritários para as tecnologias limpas críticas. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii).

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, o Selo de Soberania deve ser tido em conta no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do Banco Europeu de Investimento ***e do controlo de conformidade a que se refere o artigo 23.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Além disso, os parceiros de execução devem examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, conforme previsto no artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento.***

Alteração

5. Nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, o Selo de Soberania deve ser tido em conta no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do Banco Europeu de Investimento.

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 4-A (novo)

Artigo 4.º-A

Comité STEP

1. A Comissão cria um Comité STEP, composto por peritos da Comissão especializados nas tecnologias referidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e nos programas e fundos da União através dos quais a plataforma é financiada.

2. Incumbem ao Comité STEP as seguintes funções:

a) Prestar apoio de primeira linha aos promotores dos projetos, nomeadamente através de aconselhamento sobre opções de financiamento e da coordenação com os serviços responsáveis da Comissão;

b) Atribuir e promover o Selo de Soberania a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, e estabelecer contactos com as autoridades de gestão responsáveis pelos convites à apresentação de propostas e concursos, a fim de aumentar as oportunidades de financiamento em todos os programas para projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, sem interferir nos processos de seleção;

c) Estabelecer contactos com outras estruturas existentes, em especial a Plataforma Impacto Zero Europa, criada em conformidade com o Regulamento (UE) .../... [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e o Conselho Europeu de Matérias-Primas Críticas, criado pelo Regulamento (UE) .../... [Regulamento Matérias-Primas Críticas], com as autoridades nacionais competentes designadas nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do presente regulamento, os parceiros responsáveis pela execução e o Grupo Consultivo Europeu a que se refere o n.º 3 do presente artigo, com vista a coordenar e trocar informações sobre as necessidades financeiras, os estrangulamentos existentes e as melhores

práticas para projetos em toda a União;
d) Fomentar contactos entre os setores referidos no artigo 2.º, recorrendo em especial às alianças, redes e estruturas industriais existentes, como o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as Empresas Comuns;

3. A Comissão cria um Grupo Consultivo Europeu sobre tecnologias estratégicas, composto por representantes da indústria da União e por sindicatos, para lhe prestar aconselhamento e assistência quanto à implementação da plataforma nos setores pertinentes.

Alteração 25
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A Comissão deve criar um sítio Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), ***que forneça informações aos investidores sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:***

Alteração

1. A Comissão deve criar um sítio Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), ***no qual sejam mostradas informações sobre todos os programas de financiamento da UE em gestão direta, partilhada ou indireta.***

Alteração 26
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Convites à apresentação de propostas e concursos em curso e futuros relacionados com os objetivos da plataforma no âmbito dos respetivos programas e fundos;

Alteração

Suprimido

Alteração 27
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) *Projetos aos quais foi atribuído um rótulo de qualidade «Selo de Soberania», em conformidade com o artigo 4.º;*

Suprimido

Alteração 28
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) *Projetos que foram identificados como projetos estratégicos nos termos do [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e do [Regulamento Matérias-Primas Críticas], na medida em que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º;*

Suprimido

Alteração 29
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

d) *Contactos com as autoridades nacionais competentes designadas nos termos do n.º 4.*

Suprimido

Alteração 30
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. O Portal de Soberania *deve igualmente apresentar informações sobre a execução da plataforma e sobre as despesas orçamentais da União a que se refere o artigo 5.º, bem como os*

2. O Portal de Soberania *permite que os promotores de projetos encontrem os programas de financiamento da UE disponíveis e pertinentes para os respetivos projetos. Para tal, o Portal de*

indicadores de desempenho definidos no âmbito dos respetivos programas.

Soberania inclui:

Alteração 31
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea a) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a) Informações sobre todos os programas de financiamento da UE e acesso a todos os convites à apresentação de propostas e concursos em curso; e

Alteração 32
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea b) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b) Uma ferramenta de autoavaliação para os promotores de projetos, que recolha informações sobre o projeto em questão, a fim de destacar os programas de financiamento da UE pertinentes, em gestão direta, partilhada ou indireta, para os quais o projeto possa ser elegível.

Alteração 33
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O Portal de Soberania exhibe uma lista atualizada dos projetos que beneficiaram de fundos ao abrigo de um programa de financiamento da UE, bem como dos projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O Portal permite que os investidores públicos e privados filtrem os projetos listados.

Alteração 34
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O Portal de Soberania deve ser lançado *em* [data de entrada em vigor do presente regulamento] e atualizado periodicamente pela Comissão.

Alteração

3. O Portal de Soberania deve ser lançado *o mais tardar seis meses após* [data de entrada em vigor do presente regulamento] e atualizado periodicamente pela Comissão.

Alteração 35
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O relatório de avaliação determina se os programas de financiamento da União têm uma escala suficiente para evitar uma fragmentação do mercado único na sequência da flexibilização das restrições em matéria de auxílios estatais. A avaliação descreve as medidas necessárias para introduzir um Fundo Europeu de Soberania, com vista a evitar a fragmentação do mercado único e reduzir as dependências estratégicas da União.

Alteração 36
Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Se for caso disso, *a avaliação* deve ser *acompanhada* de uma proposta de alteração do presente regulamento.

Alteração

3. Se for caso disso, *o relatório* é *acompanhado* de uma proposta de alteração do presente regulamento *ou de uma nova proposta legislativa*.

Alteração 37
Proposta de regulamento
Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 2021/523
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

«A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de **33 652 310 073** EUR a preços correntes. Deve ser provisionada a uma taxa de 40 %. O montante referido no artigo 35.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a), deve ser igualmente levado em consideração para contribuir para o provisionamento resultante dessa taxa de provisionamento.»;

Alteração

A garantia da UE para efeitos da componente da UE referida no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), é de **36 652 310 073** EUR a preços correntes. Deve ser provisionada a uma taxa de 40 %. O montante referido no artigo 35.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a), deve ser igualmente levado em consideração para contribuir para o provisionamento resultante dessa taxa de provisionamento.»;

Alteração 38

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2021/523
Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

«O montante de **18 827 310 073** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.»;

Alteração

O montante de **21 827 310 073** EUR a preços correntes da verba referida no n.º 1, primeiro parágrafo, do presente artigo é afetado aos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 4 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2021/523
Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. É aditado um novo n.º 8-A:

«Os parceiros de execução atribuem às PME pelo menos 30 % do montante global disponível ao abrigo da vertente estratégica STEP.»

Alteração 40

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão

4. ***Pelo menos*** 75 % da garantia da UE no quadro da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante mínimo de **25 239 232 554** EUR, são concedidos ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante **mínimo** de **6 309 808 138** EUR. Essa contribuição deve ser fornecida de modo a facilitar a execução do Fundo InvestEU e a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2.»;

Alteração

4. 75 % da garantia da UE no quadro da componente da UE, tal como referido no artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, no montante mínimo de **27 489 232 554** EUR, são concedidos ao Grupo BEI. O Grupo BEI fornece uma contribuição financeira global no montante de **6 872 308 138** EUR. Essa contribuição é fornecida de modo a facilitar a execução do Fundo InvestEU e a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2;

Se os parceiros de execução não utilizarem plenamente os restantes 25 % da garantia da UE ao abrigo da componente da UE, a Comissão pode determinar que não dispõem de capacidade de absorção suficiente e, a título excepcional, autorizar a concessão temporária ao Grupo BEI do montante em excesso.

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 13

Texto da Comissão

Alteração

6-A) No artigo 13.º, é inserido o seguinte número:

«6-A O Grupo BEI assegura que:

a) Pelo menos 40% da garantia da UE concedida ao Grupo BEI apoie investimentos em projetos não suscetíveis de financiamento bancário;

b) Pelo menos 35% da garantia da UE concedida ao Grupo BEI apoie projetos transfronteiras.»

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6-B) (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 13

Texto da Comissão

Alteração

6-B) No artigo 13.º, é inserido o seguinte número:

«6-A. O Grupo BEI procura alcançar o equilíbrio geográfico, especialmente no que respeita aos projetos transfronteiras.»

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6-C) (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 13 – n.º 5

Texto da Comissão

Alteração

6-C) No artigo 13.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«Os restantes 25 % da garantia da UE ao abrigo da componente da UE são concedidos a outros parceiros de execução, a menos que a Comissão adote a decisão a que se refere o n.º 4. Os parceiros de execução proporcionam igualmente uma contribuição financeira a determinar nos acordos de garantia.»

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6-D) (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 13

Texto da Comissão

Alteração

6-D) *No artigo 13.º, é inserido o seguinte número:*

«5-A. A Comissão menciona e justifica qualquer decisão que autorize a concessão de mais de 75 % da garantia ao Grupo BEI no relatório anual ao Parlamento Europeu referido no artigo 7.º do Regulamento.../... [Regulamento STEP]. A Comissão Europeia comunica ainda quaisquer ações que tenham por objetivo aumentar a capacidade de absorção de outros parceiros de execução.»

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 6-E (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

6-E) *No artigo 19.º, n.º 1, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:*

«O parceiro de execução tem uma exposição adequada aos seus próprios riscos associados às operações de financiamento e investimento que beneficiam da garantia da UE, exceto nos casos em que, excepcionalmente, os objetivos estratégicos visados pelo produto financeiro a aplicar sejam de molde a que o parceiro de execução não possa, razoavelmente, contribuir para o efeito com a sua própria capacidade de absorção de riscos. A garantia da UE cobrirá até 70 % da exposição ao risco no que se refere a projetos abrangidos pela vertente estratégica da STEP.»

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 9

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 25 – alínea j)

Texto da Comissão

j) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e).»

Alteração

j) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento **e a outras partes interessadas pertinentes** ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e), **incluindo no âmbito da avaliação de ativos incorpóreos**.

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 9-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Artigo 26 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

9-A) O artigo 26.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«j) Presta apoio consultivo a gestores de fundos de investimento ativos nos domínios referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea e).»

«A Comissão cria o portal InvestEU. O portal InvestEU é uma base de dados sobre projetos, de fácil acesso e utilização, que presta informações pertinentes sobre cada projeto. A Comissão assegura que o portal InvestEU é eliminado após ter sido integrado no Portal de Soberania comum, conforme referido no artigo 6.º do [Regulamento STEP].»

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 16 – parágrafo 1 – ponto 12

Regulamento (UE) n.º 2021/523

Anexo I – alínea e)

Texto da Comissão

e) Até **7 500 000 000** de EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a).

Alteração

e) Até **10 500 000 000** de EUR para os objetivos enunciados no artigo 3.º, n.º 2, alínea a).

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 2021/695

Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A dotação financeira da execução do programa para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **86 623 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e para o EIT, e de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea c).

Alteração

1. A dotação financeira da execução do programa para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **87 423 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e para o EIT, e de **10 453 000 000** de EUR, a preços correntes, para o programa específico a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea c).

Alteração 50

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b) – parte introdutória

Regulamento (UE) n.º 2021/695

Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

b) No n.º 2, **as alíneas b) e c) passam** a ter a seguinte redação:

Alteração

b) No n.º 2, **a alínea c) passa** a ter a seguinte redação:

Alteração 51

Proposta de regulamento

Artigo 17 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2021/695

Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

b) 46 628 000 000 EUR para o pilar II "Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia" no período 2021-2027, dos quais:

Suprimido

i) 6 775 000 000 EUR para a área "Saúde",

ii) 1 350 000 000 EUR para a área "Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva",

iii) 1 276 000 000 EUR para a área "Segurança Civil para a Sociedade",

iv) 13 229 000 000 EUR para a área "Digital, Indústria e Espaço",

v) 13 229 000 000 EUR para a área "Clima, Energia e Mobilidade",

vi) 8 799 000 000 EUR para a área "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente",

vii) 1 970 000 000 EUR para as ações diretas não nucleares do JRC,

Alteração 52

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 2021/697

Artigo 4

Texto da Comissão

Alteração

1. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **9 453 000 000** de EUR, a preços correntes.

1. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **10 453 000 000** de EUR, a preços correntes.

Alteração 53

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2021/697
Artigo 4

Texto da Comissão

a) **3 151 000 000** de EUR para ações de investigação;

Alteração

a) **3 485 000 000** de EUR para ações de investigação;

Alteração 54

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)

Regulamento (UE) n.º 2021/697

Artigo 4

Texto da Comissão

b) **6 302 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.»

Alteração

b) **6 968 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.»

Alteração 55

Proposta de regulamento

Artigo 18 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea c)

Regulamento (UE) n.º 2021/697

Artigo 4

Texto da Comissão

Um montante de **1 500 000 000** EUR a preços correntes do montante referido no n.º 2 é afetado a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio a investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].

Alteração

Um montante de **2 500 000 000** EUR a preços correntes do montante referido no n.º 2 é afetado a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio a investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea i), do Regulamento .../...⁷⁰ [Regulamento STEP].

⁷⁰ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

⁷⁰ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 56

Proposta de regulamento

Artigo 19 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão

3. Sem prejuízo do n.º 2, os Estados-Membros podem igualmente propor incluir no seu plano de recuperação e resiliência, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento InvestEU, exclusivamente para medidas que apoiem operações de investimento que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP]. Esses custos não podem exceder **6 % da dotação financeira** total do plano de recuperação e resiliência e as medidas pertinentes, conforme previstas no plano de recuperação e resiliência, devem respeitar os requisitos do presente regulamento.»

⁷¹ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração

3. Sem prejuízo do n.º 2, os Estados-Membros podem igualmente propor incluir no seu plano de recuperação e resiliência, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para efeitos da componente dos Estados-Membros, nos termos das disposições aplicáveis do Regulamento InvestEU, exclusivamente para medidas que apoiem operações de investimento que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...⁷¹ [Regulamento STEP]. Esses custos não podem exceder **10 % do montante** total do plano de recuperação e resiliência e as medidas pertinentes, conforme previstas no plano de recuperação e resiliência, devem respeitar os requisitos do presente regulamento.»

⁷¹ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241
Referências	COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD)
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG ITRE 13.7.2023 13.7.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ECON 13.7.2023
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	13.7.2023
Relator(a) de parecer: Data de designação	Eva Maria Poptcheva 19.7.2023
Artigo 58.º - Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.7.2023
Exame em comissão	25.9.2023
Data de aprovação	2.10.2023
Resultado da votação final	+: 36 -: 5 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Anna-Michelle Asimakopoulou, Marek Belka, Isabel Benjumea Benjumea, Stefan Berger, Gilles Boyer, Jonás Fernández, Claude Gruffat, José Gusmão, Eero Heinäluoma, Michiel Hoogeveen, Danuta Maria Hübner, Ondřej Kovařík, Georgios Kyrtos, Aušra Maldeikienė, Csaba Molnár, Caroline Nagtegaal, Denis Nesci, Luděk Niedermayer, Piernicola Pedicini, Lídia Pereira, Kira Marie Peter-Hansen, Eva Maria Poptcheva, Antonio Maria Rinaldi, Dorien Rookmaker, Joachim Schuster, Ralf Seekatz, Irene Tinagli, Inese Vaidere, Marco Zanni
Suplentes presentes no momento da votação final	Damien Carême, Herbert Dorfmann, Gianna Gancia, Johan Nissinen, René Repasi
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, Sara Cerdas, Ana Collado Jiménez, Klára Dobrev, Paola Ghidoni, Maria Noichl, Nikos Papandreou

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

36	+
ECR	Denis Nesci
ID	Gianna Gancia, Paola Ghidoni, Antonio Maria Rinaldi, Marco Zanni
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Isabel Benjumea Benjumea, Ana Collado Jiménez, Herbert Dorfmann, Danuta Maria Hübner, Aušra Maldeikienė, Luděk Niedermayer, Lídia Pereira, Inese Vaidere
Renew	Gilles Boyer, Ondřej Kovařík, Georgios Kyrtos, Caroline Nagtegaal, Eva Maria Poptcheva
S&D	Clara Aguilera, Marek Belka, Sara Cerdas, Klára Dobrev, Jonás Fernández, Eero Heinäluoma, Csaba Molnár, Maria Noichl, Nikos Papandreou, René Repasi, Joachim Schuster, Irene Tinagli
The Left	José Gusmão
Verts/ALE	Damien Carême, Claude Gruffat, Piernicola Pedicini, Kira Marie Peter-Hansen

5	-
ECR	Michiel Hoogeveen, Johan Nissinen, Dorien Rookmaker
PPE	Stefan Berger, Ralf Seekatz

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

3.10.2023

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

Relatora de parecer: Marie-Pierre Vedrenne

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competentes quanto à matéria de fundo, a terem em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento

Alteração

(2) A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova. A elevada inflação, a escassez de mão de obra **e a inadequação das competências**, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento

Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, bem como reduzindo as dependências estratégicas da UE.

Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, bem como reduzindo as dependências estratégicas da UE. ***A União deve promover um sistema económico mundial baseado num comércio aberto e assente em regras, que respeite e promova a sustentabilidade social, ambiental e económica, incluindo a promoção de empregos de qualidade.***

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão

Alteração

(3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão

essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União, **especialmente de regimes não democráticos**, e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, **da cooperação com prestadores de educação e formação**, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos. **Tais medidas poderiam ajudar a superar as diferenças estruturais entre as regiões e ajudar a resolver o problema da fuga de cérebros, bem como as desigualdades sociais, incluindo as desigualdades entre homens e mulheres.**

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências **umentou** em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e **põe** em risco a ascensão de tecnologias essenciais, também no contexto das alterações demográficas. Por conseguinte, é necessário impulsionar a **ativação** de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores estratégicos, em especial através da criação de postos de trabalho e de aprendizagens para jovens e

Alteração

(5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências **e a inadequação das competências aumentaram** em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e **põem** em risco a ascensão de tecnologias essenciais, também no contexto das alterações demográficas. Por conseguinte, é necessário **combater as causas profundas dessa escassez e dessa inadequação, colmatar as disparidades entre as**

peças desfavorecidas, nomeadamente jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. Esse apoio complementar uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE⁴⁵.

competências dos trabalhadores e as necessidades do mercado de trabalho e impulsionar a integração de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores estratégicos, em especial através da promoção do diálogo social, da criação de postos de trabalho de qualidade e de aprendizagens remuneradas para jovens e pessoas desfavorecidas, nomeadamente jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) e jovens com deficiência. Ao mesmo tempo, é necessário aumentar a atratividade das carreiras técnicas, em especial para as mulheres. Por conseguinte, é essencial apoiar a integração das mulheres, em consonância com a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género, e combater os estereótipos de género na educação e no emprego. Esse apoio complementar uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE⁴⁵. ***A este respeito, o Ano Europeu das Competências 2023 tem um papel importante a desempenhar para continuar a promover uma mentalidade de requalificação e melhoria de competências, impulsionar a competitividade das empresas da União, em especial das PME, e contribuir para a criação de empregos de qualidade, com vista a realizar todo o potencial da transição ecológica e digital de forma socialmente equitativa, inclusiva e justa.***

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

(5-A) A Comunicação da Comissão intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030» tem por objetivo racionalizar e simplificar as obrigações de comunicação de informações em 25 % para cada um dos domínios temáticos ecológicos, digitais e económicos, prevendo a Comissão apresentar uma proposta para que este objetivo seja alcançado até ao outono de 2023. A Comissão deve dar rapidamente provas desse compromisso, melhorando a competitividade de todas as empresas da UE, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), e reforçando as condições de base para a justiça social e a prosperidade. Importa lembrar que as PME são a espinha dorsal da coesão social.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 6

(6) A escala dos investimentos necessários para a transição exige a plena mobilização do financiamento disponível no quadro dos programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. Esse financiamento deverá ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias críticas em setores estratégicos. Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») deverá dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao ajudar a canalizar melhor os

(6) A escala dos investimentos necessários para a transição exige a plena mobilização ***e a utilização eficaz*** do financiamento disponível no quadro dos programas e fundos existentes da UE, incluindo os que concedem uma garantia orçamental para operações de financiamento e investimento e para a execução de instrumentos financeiros e operações de financiamento misto. Esse financiamento ***deverá ser aplicado sem encargos administrativos desnecessários e contribuir para o Programa Legislar Melhor da Comissão, reduzindo a carga regulamentar para as empresas da UE.*** Deverá ser aplicado de forma mais flexível, a fim de prestar apoio atempado e direcionado a tecnologias críticas em

fundos existentes da UE para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas.

setores estratégicos. Por conseguinte, uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») deverá dar uma resposta estrutural às necessidades de investimento da União, ao ajudar a canalizar melhor os fundos existentes da UE para investimentos críticos destinados a apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas, preservando simultaneamente as condições de concorrência equitativas no mercado único, preservando assim a coesão, e visando uma distribuição geograficamente equilibrada dos projetos financiados no quadro da STEP, de acordo com os mandatos dos programas. ***Qualquer projeto de financiamento ao abrigo da STEP deve estar em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.***

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos

Alteração

(8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os ***dois*** objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para

da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O FSE+⁵⁸, sendo o principal fundo da UE para o investimento nas pessoas, dá um contributo fundamental para promover o desenvolvimento de competências. A fim de facilitar a utilização desse fundo para os objetivos da STEP, deverá ser possível utilizar o FSE+ para cobrir investimentos destinados a obter uma mão de obra qualificada e resiliente, preparada para o futuro mundo do trabalho.

⁵⁸ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Alteração

(15) O FSE+⁵⁸, sendo o principal fundo da UE para o investimento nas pessoas, dá um contributo fundamental para promover o desenvolvimento de competências. A fim de facilitar a utilização desse fundo para os objetivos da STEP, deverá ser possível utilizar o FSE+ para cobrir investimentos destinados a obter uma mão de obra qualificada e resiliente, preparada para o futuro mundo do trabalho, ***apoando simultaneamente o crescimento individual e as escolhas dos trabalhadores.***

⁵⁸ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, deverá ser concedido um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional deverá aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e assegurar a sua execução mais rápida, deverá ser possível aumentar a taxa de financiamento da UE para 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão **são incentivadas a aplicar determinados** critérios sociais **ou a** promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens e empregos para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

Alteração

(16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, deverá ser concedido um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional deverá aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e assegurar a sua execução mais rápida, deverá ser possível aumentar a taxa de financiamento da UE para 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão **devem** aplicar critérios sociais **de adjudicação e** promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens **remuneradas** e empregos **de qualidade** para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a sua competitividade, reduzir as suas dependências estratégicas, favorecer condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade, a **plataforma** deve **prosseguir os seguintes objetivos**:

Alteração

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a sua competitividade, reduzir as suas dependências estratégicas, favorecer condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União e promover o acesso inclusivo a **formação e a** empregos atrativos e de qualidade **para todos**, a **Plataforma** deve:

Alteração 10

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes domínios:

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 11

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) tecnologias limpas,

Alteração

ii) tecnologias limpas, **incluindo as enumeradas no [Regulamento**

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade, em apoio do objetivo constante da alínea a).

Alteração

Suprimido

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Enquanto realiza este objetivo, a Plataforma deve contribuir, nomeadamente através de atividades de formação e aprendizagem ao longo da vida, para resolver o problema da escassez de mão de obra e de competências essenciais para todos os tipos de empregos de qualidade relacionados com as tecnologias enumeradas nas subalíneas i), ii) e iii), bem como aplicar critérios sociais de adjudicação, a fim de contribuir para a obtenção de resultados sociais positivos. O problema da escassez de competências nestas tecnologias deve ser resolvido, se for caso disso, em cooperação estreita com os parceiros sociais e com iniciativas de educação e formação existentes, nomeadamente as academias de indústrias de impacto zero, sobretudo mediante a utilização de conteúdo de aprendizagem que desenvolveram.

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Os critérios sociais de adjudicação a que se refere o n.º 1 devem incluir o cumprimento da legislação laboral e social nacional e da União, bem como das convenções coletivas aplicáveis. Devem também incluir objetivos bem definidos em termos de desenvolvimento e melhoria de competências e requalificação dos trabalhadores, bem como a promoção de mercados de trabalho inclusivos através de medidas destinadas a melhorar a igualdade de género e a diversidade no trabalho, tais como a inclusão de pessoas com deficiência ou de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET), ou destinadas a desenvolver aprendizagens de qualidade e remuneradas. Não obstante a Diretiva 2014/24/UE, os critérios sociais de adjudicação devem também fazer parte de quaisquer procedimentos de avaliação e seleção de contratos públicos em que um projeto apoiado pela Plataforma seja executado.

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução ***de qualquer*** dos objetivos da plataforma, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução dos objetivos da plataforma ***e para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2.º***, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição,

Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

previstos num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os projetos estratégicos identificados em conformidade com o [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e o [Regulamento Matérias-Primas Críticas] **no âmbito do artigo 2.º** que recebam uma contribuição ao abrigo dos programas referidos no artigo 3.º podem igualmente receber uma contribuição de qualquer outro programa da União, incluindo fundos em regime de gestão partilhada, desde que as contribuições não cubram os mesmos custos. As regras do programa da União em causa devem ser aplicadas à contribuição correspondente para o projeto estratégico. O financiamento cumulativo não pode exceder o total dos custos elegíveis do projeto estratégico. O apoio proveniente dos diferentes programas da União pode ser calculado numa base pro rata, de acordo com os documentos que estabelecem as condições do apoio.

Alteração

6. Os projetos estratégicos **que cumpram os objetivos e os requisitos referidos no artigo 2.º** e identificados em conformidade com o [Regulamento Indústria de Impacto Zero] e o [Regulamento Matérias-Primas Críticas] que recebam uma contribuição ao abrigo dos programas referidos no artigo 3.º podem igualmente receber uma contribuição de qualquer outro programa da União, incluindo fundos em regime de gestão partilhada, desde que as contribuições não cubram os mesmos custos. As regras do programa da União em causa devem ser aplicadas à contribuição correspondente para o projeto estratégico. O financiamento cumulativo não pode exceder o total dos custos elegíveis do projeto estratégico. O apoio proveniente dos diferentes programas da União pode ser calculado numa base pro rata, de acordo com os documentos que estabelecem as condições do apoio.

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A Comissão deve criar um sítio

Alteração

1. A Comissão deve criar um sítio

Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania»), que forneça informações aos investidores sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:

Web específico, acessível ao público («Portal de Soberania») *e a todos os utilizadores, incluindo utilizadores com deficiência*, que forneça informações aos investidores sobre oportunidades de financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Plataforma e conceda visibilidade a esses projetos, nomeadamente através da apresentação das seguintes informações:

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Convites à apresentação de propostas e concursos em curso e futuros relacionados com as academias de indústrias de impacto zero, a execução dos seus programas de aprendizagem e outras iniciativas de formação em tecnologias de impacto zero;

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 12 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, caso a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...⁶⁶ [Regulamento STEP], deve efetuar um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a

Além do pré-financiamento para o programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, caso a Comissão aprove uma alteração de um programa que inclua uma ou mais prioridades dedicadas a operações apoiadas pelo FSE+ que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...⁶⁶ [Regulamento STEP], deve efetuar um pré-financiamento excecional de 30 % com base na afetação a essas prioridades. ***Esse pré-financiamento excecional deve também beneficiar operações que contribuam para a***

Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

execução dos programas de aprendizagem das academias de indústrias de impacto zero, bem como para a formação de jovens e o desenvolvimento e melhoria de competências e requalificação dos trabalhadores em tecnologias de impacto zero. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

⁶⁶ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

⁶⁶ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

(A presente alteração aplica-se à totalidade do texto. A sua aprovação implica que se proceda às alterações correspondentes em todo o texto.)

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241	
Referências	COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD)	
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 13.7.2023	ITRE 13.7.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 13.7.2023	
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Relator(a) de parecer Data de designação	Marie-Pierre Vedrenne 28.8.2023	
Artigo 58.º - Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Data de aprovação	2.10.2023	
Resultado da votação final	+	35
	-	5
	0	4
Deputados presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Atidzhe Alieva-Veli, Dominique Bilde, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, David Casa, Ilan De Basso, Margarita de la Pisa Carrión, Klára Dobrev, Jarosław Duda, Loucas Furlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Irena Joveva, Radan Kanev, Ádám Kósa, Stelios Kympouropoulos, Katrin Langensiepen, Elena Lizzi, Jörg Meuthen, Max Orville, Sandra Pereira, Kira Marie Peter-Hansen, Dragoş Pîslaru, Dennis Radtke, Elżbieta Rafalska, Daniela Rondinelli, Pirkko Ruohonen-Lerner, Mounir Satouri, Monica Semedo, Beata Szydło, Romana Tomc, Marianne Vind, Maria Walsh	
Suplentes presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Rosa D'Amato, Carina Ohlsson, Marie-Pierre Vedrenne	
Suplentes (art.º 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Predrag Fred Matić, Matjaž Nemeč, João Pimenta Lopes, Michaela Šojdrová	

VOTAÇÃO NOMINAL FINALNA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

35	+
NI	Ádám Kósa, Jörg Meuthen
PPE	David Casa, Jarosław Duda, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Radan Kanev, Stelios Kympouropoulos, Dennis Radtke, Michaela Šojdrová, Romana Tomc, Maria Walsh
Renew	Atidzhe Alieva-Veli, Irena Joveva, Max Orville, Dragoş Pîslaru, Monica Semedo, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	João Albuquerque, Vilija Blinkevičiūtė, Milan Brglez, Ilan De Basso, Klára Dobrev, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Predrag Fred Matić, Matjaž Nemeč, Carina Ohlsson, Daniela Rondinelli, Marianne Vind
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Katrin Langensiepen, Kira Marie Peter-Hansen, Mounir Satouri

5	-
ECR	Margarita de la Pisa Carrión, Pirkko Ruohonen-Lerner
ID	Dominique Bilde
The Left	Sandra Pereira, João Pimenta Lopes

4	0
ECR	Elżbieta Rafalska, Beata Szydło
ID	Elena Lizzi
Renew	Abir Al-Sahlani

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

3.10.2023

PARECER DA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

Relator de parecer: Tiemo Wölken

ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Orçamentos e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competentes quanto à matéria de fundo, a terem em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

(12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ deverá ser alterada a fim de permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação deverá permitir a concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas críticas na União. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a

Alteração

(12) A Diretiva 2003/87/CE⁵⁴ deverá ser alterada a fim de permitir um financiamento adicional com uma dotação financeira para o período 2024-2027 de 5 mil milhões de EUR ***decorrentes do quadro financeiro plurianual***. O Fundo de Inovação apoia investimentos em tecnologias hipocarbónicas inovadoras, um âmbito que deve ser abrangido pela STEP. Por conseguinte, o aumento do volume do Fundo de Inovação deverá permitir a concessão de financiamento em resposta ao objetivo de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias limpas críticas na União. ***Os convites à apresentação de propostas devem ser concebidos e***

transição ecológica e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, a dotação financeira adicional deverá ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

alinhados de modo a cumprir os objetivos da União estabelecidos para a capacidade de produção nacional nas principais cadeias de valor industriais. Em consonância com os objetivos de assegurar a coesão e promover o mercado único, e a fim de apoiar a transição ecológica ***e justa*** e o desenvolvimento de tecnologias limpas em toda a União, ***75 % da*** dotação financeira adicional deverá ser disponibilizada através de convites à apresentação de propostas abertos a entidades dos Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁵⁴ Diretiva 2003/87/CE, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Alteração 2

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 como projetos prioritários para as tecnologias limpas críticas. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii).

Alteração

4. Ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir das suas quotas-partes do Fundo de Modernização, em conformidade com o artigo 10.º-D da Diretiva 2003/87/CE, os Estados-Membros devem considerar os projetos que receberam o Selo de Soberania em conformidade com o n.º 1 ***e que privilegiam, em particular, uma transição justa e inclusiva*** como projetos prioritários para as tecnologias limpas críticas. Além disso, os Estados-Membros podem decidir conceder apoio nacional a projetos que receberam um Selo de Soberania e que contribuam para o objetivo da plataforma referido no artigo 2.º, n.º 1,

alínea a), subalínea ii).

Alteração 3

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – ponto 1

Diretiva 2003/87/CE

Artigo 10-A – n.º 8 – parágrafo 6

Texto da Comissão

Além das licenças de emissão a que se referem o primeiro a quinto parágrafos do presente número, o Fundo de Inovação deve também executar uma dotação financeira relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027 de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, para apoiar investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../...⁶³ [Regulamento STEP]. **Esta** dotação financeira deve ser disponibilizada para apoiar investimentos apenas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

⁶³ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título]

Alteração

Além das licenças de emissão a que se referem o primeiro a quinto parágrafos do presente número, o Fundo de Inovação deve também executar uma dotação financeira relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027 de 5 000 000 000 de EUR, a preços correntes, **tal como previsto no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093**, para apoiar investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../...⁶³ [Regulamento STEP]. **Setenta e cinco por cento desta** dotação financeira deve ser disponibilizada para apoiar investimentos apenas em Estados-Membros cujo PIB médio per capita seja inferior à média da UE-27, medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

Além disso, nos convites à apresentação de propostas consagrados a esta dotação financeira, deve prestar-se especial atenção à capacidade dos projetos para promover uma transição justa e inclusiva nos Estados-Membros, ao mesmo tempo que se cumprem os objetivos e critérios do Fundo de Inovação estabelecidos no presente número (ou seja, o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva CELE) e se almeja um equilíbrio geográfico do apoio financeiro.

⁶³ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título]

completo e referência do JO].

completo e referência do JO].

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241	
Referências	COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD)	
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 13.7.2023	ITRE 13.7.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ENVI 13.7.2023	
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Relator de parecer Data de designação	Tiemo Wölken 17.7.2023	
Artigo 58.º - Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Data de aprovação	2.10.2023	
Resultado da votação final	+	46
	-	8
	0	8
Deputados presentes no momento da votação final	Catherine Amalric, Mathilde Androuët, Maria Arena, Margrete Auken, Marek Paweł Balt, Aurélie Beigneux, Monika Beňová, Hildegard Bentele, Sergio Berlato, Alexander Bernhuber, Malin Björk, Michael Bloss, Pascal Canfin, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Nathalie Colin-Oesterlé, Maria Angela Danzi, Bas Eickhout, Cyrus Engerer, Pietro Fiocchi, Helène Fritzon, Malte Gallée, Gianna Gancia, Catherine Griset, Anja Hazekamp, Martin Hojsík, Pär Holmgren, Jan Huitema, Karin Karlsbro, Petros Kokkalis, Marian-Jean Marinescu, Liudas Mažylis, Tilly Metz, Silvia Modig, Alessandra Moretti, Ljudmila Novak, Grace O'Sullivan, Nikos Papandreou, Jutta Paulus, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Frédérique Ries, Sándor Rónai, Maria Veronica Rossi, Silvia Sardone, Christine Schneider, Günther Sidl, Ivan Vilibor Sinčić, Nils Torvalds, Edina Tóth, Petar Vítanov, Alexandr Vondra, Pernille Weiss, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Tiemo Wölken	
Suplentes presentes no momento da votação final	Radan Kanev, Ondřej Knotek	
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Laura Ballarín Cereza, Javier Moreno Sánchez, Eugen Tomac	

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

46	+
ID	Gianna Gancia, Maria Veronica Rossi, Silvia Sardone
NI	Maria Angela Danzi
PPE	Radan Kanev, Marian-Jean Marinescu, Liudas Mažylis, Ljudmila Novak, Eugen Tomac
Renew	Catherine Amalric, Pascal Canfin, Martin Hojsík, Jan Huitema, Karin Karlsbro, Ondřej Knotek, Frédérique Ries, Nils Torvalds, Emma Wiesner, Michal Wiezik
S&D	Maria Arena, Laura Ballarín Cereza, Marek Paweł Balt, Monika Beňová, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Cyrus Engerer, Javier Moreno Sánchez, Alessandra Moretti, Nikos Papandreou, Sándor Rónai, Günther Sidl, Petar Vitanov, Tiemo Wölken
The Left	Malin Björk, Anja Hazekamp, Petros Kokkalis, Silvia Modig
Verts/ALE	Margrete Auken, Michael Bloss, Bas Eickhout, Malte Gallée, Pär Holmgren, Tilly Metz, Grace O'Sullivan, Jutta Paulus

8	-
ECR	Sergio Berlato, Pietro Fiocchi
PPE	Hildegard Bentele, Alexander Bernhuber, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Christine Schneider, Pernille Weiss

8	0
ECR	Alexandr Vondra
ID	Mathilde Androuët, Aurélia Beigneux, Catherine Griset
NI	Ivan Vilibor Sinčić, Edina Tóth
PPE	Nathalie Colin-Oesterlé
S&D	Helène Fritzon

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

25.9.2023

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão da Indústria e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

(COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD))

Relatora de parecer: Rovana Plumb

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Contexto da proposta legislativa

A UE, com o seu mercado interno europeu, dispõe de ativos significativos para atrair investimentos sustentáveis, e a União demonstrou o seu empenho em criar condições favoráveis ao desenvolvimento das empresas, em especial das que contribuem para a transição ecológica e digital. À luz dos desafios que a indústria da UE enfrentou ao longo dos últimos anos, a Comissão Europeia decidiu propor um instrumento estrutural que permita um financiamento comum da UE para este efeito e apresentou a proposta de uma Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP»).

O financiamento proposto baseia-se nos instrumentos financeiros já existentes, nos quais se incluem, além de instrumentos como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), o Fundo de Inovação, o InvestEU ou o Horizonte Europa, bem como os fundos da política de coesão. A relatora de parecer da Comissão REGI manifesta o seu apoio aos objetivos da proposta e concorda que a política de coesão pode contribuir em grande medida para os mesmos. A Comissão REGI confirmou a posição da relatora na sua votação sobre o parecer legislativo.

Escolha do respetivo instrumento

A Comissão propôs que o apoio da política de coesão aos setores estratégicos seja prestado através da criação de uma nova prioridade específica no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no Fundo de Coesão (FC) e no Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

No que diz respeito ao apoio do FEDER e do FC, são acrescentados novos objetivos específicos, para apoiar os investimentos que contribuem para o objetivo da STEP. A relatora concorda com esta abordagem, uma vez que permitirá a utilização do quadro da política de coesão para apoiar os investimentos estratégicos. No entanto, a comissão defende que se deve

limitar a utilização de recursos para os objetivos da STEP a um máximo de 20 % da dotação inicial do FEDER. Dados os incentivos que acompanham a utilização dos fundos da política de coesão para os objetivos da STEP, considera-se que tal é necessário para não comprometer outros objetivos da política de coesão.

A relatora é igualmente a favor da utilização dos recursos do FTJ para os objetivos da STEP e propõe, com base numa solução encontrada na Comissão REGI, alargar o âmbito do apoio do FTJ, por forma a incluir não só as tecnologias limpas, mas também investimentos para fazer face à escassez de competências e de mão de obra nos setores fundamentais.

Preservar a coesão territorial, económica e social

A relatora está convicta de que os novos instrumentos de política financeira ou económica da UE não devem, de modo algum, prejudicar o objetivo da coesão económica, territorial e social, em consonância com o princípio de «não prejudicar a coesão». A coesão continua a ser um dos principais objetivos da UE consagrados no Tratado.

Por conseguinte, a relatora propõe que a preservação e o reforço da coesão e da solidariedade entre os Estados-Membros e as regiões sejam acrescentados aos objetivos da STEP, a fim de integrar esta questão no novo instrumento financeiro.

A Comissão REGI adotou igualmente alterações neste sentido, nas disposições relacionadas com a prestação de informações e a avaliação da plataforma, a fim de garantir que os objetivos de coesão e o princípio da parceria sejam efetivamente respeitados e que o respetivo acompanhamento seja realizado.

Abertura de investimentos a grandes empresas

A Comissão propôs permitir, no contexto da proposta da STEP, o apoio às grandes empresas nas regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como nas regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB *per capita* inferior à média da UE. A relatora reconhece a necessidade de incluir também as grandes empresas no apoio à indústria no domínio das tecnologias críticas, uma vez que estas estão, muitas vezes, particularmente bem posicionadas para desenvolver essas tecnologias. Porém, a relatora insiste em que seja dada especial atenção ao apoio às PME e às empresas de média capitalização, tendo em conta a sua importância para o mercado da UE e as necessidades e os desafios específicos que enfrentam. O parecer da Comissão REGI reflete esta posição.

Incentivos à utilização do apoio aos objetivos da STEP

A proposta da Comissão prevê, como incentivo à utilização do apoio aos objetivos da STEP, um pré-financiamento excecional em 2024 de 30 % para a prioridade da STEP no âmbito do FEDER. A Comissão propôs igualmente o pagamento de um pré-financiamento excecional de 30 % ao abrigo do FTJ. Além disso, a taxa de cofinanciamento para os objetivos os STEP financiados ao abrigo do Regulamento FEDER e FC e do Regulamento FTJ pode ser aumentada até 100 %. A relatora apoia a introdução destes incentivos e a sua posição foi aprovada pela Comissão REGI.

Prorrogação dos prazos administrativos para o período 2014-2020 e derrogação para as

regiões ultraperiféricas

Tendo em conta as circunstâncias excecionais e a pressão crescente sobre as autoridades de gestão no contexto do encerramento de programas no período 2014-2020, a relatora considera que é necessário prorrogar os prazos aplicáveis. Assim, propôs a prorrogação do último exercício contabilístico deste período por 12 meses, até ao final de junho de 2025, bem como o cofinanciamento de até 100 % no último exercício contabilístico deste período.

A relatora teve igualmente em conta as dificuldades específicas das regiões ultraperiféricas e apoia derrogações específicas, a fim de atenuar os desafios estruturais que estas enfrentam.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão dos Orçamentos e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competentes quanto à matéria de fundo, a terem em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) ***A indústria da UE demonstrou a sua resiliência intrínseca, mas está a ser posta à prova.*** A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido e

Alteração

(2) A elevada inflação, a escassez de mão de obra, as perturbações das cadeias de abastecimento pós-COVID e o aumento das taxas de juro, dos custos da energia e dos preços dos fatores de produção estão a afetar a competitividade da indústria da UE. Estas dificuldades são acompanhadas de uma concorrência forte, mas nem sempre leal, num mercado mundial fragmentado. A UE já apresentou várias iniciativas para apoiar a sua indústria, como o Plano Industrial do Pacto Ecológico⁴⁰, o Regulamento Matérias-Primas Críticas⁴¹, o Regulamento Indústria de Impacto Zero⁴², o novo Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal⁴³ e o REPowerEU⁴⁴. Embora estas soluções proporcionem um apoio rápido, ***direcionado e, nalguns casos, temporário, adaptando as regras dos auxílios estatais,***

direcionado, a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, bem como reduzindo as dependências estratégicas da UE.

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

a UE necessita de uma resposta mais estrutural às necessidades de investimento das suas indústrias, preservando a coesão e as condições de concorrência equitativas no mercado único, bem como reduzindo as dependências estratégicas da UE.

⁴⁰ Comunicação intitulada «Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero» [COM(2023) 62 final].

⁴¹ COM(2023) 160 final

⁴² COM(2023) 161 final

⁴³ Comunicação intitulada «Quadro Temporário de Crise e Transição relativo a Medidas de Auxílio Estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia» (JO C 101 de 17.3.2023, p. 3).

⁴⁴ Regulamento (UE) 2023/435 no que diz respeito ao REPowerEU (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) A STEP, a fim de alcançar o objetivo de investimentos estruturais em tecnologias críticas na indústria de alta tecnologia e evitar sobreposições, tem de ser estreitamente coordenada com as iniciativas existentes da UE para apoiar a indústria;

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade. Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

Alteração

(3) A adoção e expansão na União de tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias serão essenciais para aproveitar as oportunidades e atingir os objetivos das transições ecológica e digital, promovendo assim a competitividade da indústria europeia e a sua sustentabilidade, **e ao mesmo tempo para continuar a preservar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados-Membros e as suas regiões, bem como para reduzir as disparidades no desenvolvimento das várias regiões.** Por conseguinte, é necessária uma ação imediata para apoiar o desenvolvimento ou o fabrico dessas tecnologias na União, preservando e reforçando as suas cadeias de valor e, assim, reduzindo as dependências estratégicas da União e dando resposta à escassez de mão de obra e de competências existentes nesses setores por meio de ações de formação e aprendizagem, bem como da criação de empregos atrativos e de qualidade acessíveis a todos.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão

(4) É necessário apoiar as tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias (incluindo as respetivas cadeias de valor de matérias-primas críticas), em especial projetos, empresas e setores com um papel fundamental para a competitividade e resiliência da UE e as suas cadeias de valor. A título de exemplo, as tecnologias profundas e as tecnologias digitais deverão incluir a microeletrónica, a computação de

Alteração

(4) ***Devido ao facto de a dependência do mercado mundial ter exposto a indústria da UE a situações de escassez, que conduziram a perturbações das cadeias e mesmo a paragens dos processos industriais,*** é necessário apoiar as tecnologias críticas nos seguintes domínios: tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas e biotecnologias (incluindo as respetivas cadeias de valor de matérias-primas críticas ***em todas elas***), em especial projetos, empresas e setores com

alto desempenho, as tecnologias quânticas (ou seja, tecnologias de computação, comunicação e teledeteção), a computação em nuvem, a computação periférica e a inteligência artificial, as tecnologias de cibersegurança, a robótica, as realidades virtual e de conectividade avançada e 5G, incluindo ações relacionadas com tecnologias digitais e profundas para o desenvolvimento de aplicações de defesa e aeroespaciais. As tecnologias limpas devem incluir, entre outras, as energias renováveis; armazenamento de eletricidade e calor; bombas de calor; rede elétrica; combustíveis renováveis de origem não biológica; combustíveis **alternativos sustentáveis**; eletrolisadores e pilhas de combustível; captura, utilização e armazenamento de carbono; eficiência energética; hidrogénio e respetiva infraestrutura; soluções energéticas inteligentes; tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a **a** purificação da água e a **dessalinização**; materiais avançados, como nanomateriais, materiais compósitos e futuros materiais de construção limpos, e tecnologias para a extração e transformação sustentáveis de matérias-primas críticas. Deverá considerar-se que a biotecnologia inclui tecnologias como as biomoléculas e suas aplicações, os produtos farmacêuticos e as tecnologias médicas vitais para a segurança sanitária, a biotecnologia agrícola, bem como a biotecnologia industrial, como a eliminação de resíduos e a biofabricação. Comissão **pode** emitir orientações para especificar mais pormenorizadamente o âmbito das tecnologias nestes três domínios considerados críticos nos termos do presente regulamento, a fim de promover uma interpretação comum dos projetos, empresas e setores a apoiar no quadro dos respetivos programas, tendo em conta o objetivo estratégico comum. Além disso, as tecnologias em qualquer destes três domínios que sejam objeto de um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão

um papel fundamental para a competitividade, resiliência da UE e as suas cadeias de valor **e toda a cadeia de valor da captura e armazenamento de carbono, bem como tecnologias que podem ser utilizadas para substituir materiais críticos não renováveis por materiais renováveis, a recuperação sustentável e outros processos**. A título de exemplo, as tecnologias profundas e as tecnologias digitais deverão incluir a **farmacêutica, a fotónica, as tecnologias de materiais avançados, a** microeletrónica, **os semicondutores, equipamento a semicondutores, as tecnologias da comunicação**, a computação de alto desempenho, as tecnologias quânticas (ou seja, tecnologias de computação, comunicação e teledeteção), a computação em nuvem, a computação periférica e a inteligência artificial, as tecnologias de cibersegurança, a robótica, as realidades virtual e de conectividade avançada e **5G e 6G, entre outras**, incluindo ações relacionadas com tecnologias digitais e profundas para o desenvolvimento de aplicações de defesa e aeroespaciais, **bem como aplicações para prestar cuidados de saúde, como dispositivos médicos digitais**. As tecnologias limpas devem incluir, entre outras, as energias renováveis, **como as baterias, os painéis solares, as turbinas eólicas e os eletrolisadores**; armazenamento de eletricidade e calor; bombas de calor; rede elétrica; **energia geotérmica**; combustíveis renováveis de origem não biológica; **todas as tecnologias de combustíveis sustentáveis, incluindo os biocombustíveis para o transporte rodoviário**; eletrolisadores e pilhas de combustível; captura, utilização e armazenamento de carbono; eficiência energética; **biolubrificantes**; hidrogénio **verde** e respetiva infraestrutura; soluções energéticas inteligentes; **soluções de ponta aplicadas para as inspeções de deteção e reparação de fugas realizadas às redes de transporte e distribuição de gases renováveis e de água**; tecnologias vitais

nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE deverão ser consideradas críticas e os projetos individuais abrangidos pelo âmbito desse PIIEC deverão ser elegíveis para financiamento, em conformidade com as regras do respetivo programa, na medida em que o défice de financiamento identificado e os custos elegíveis ainda não tenham sido totalmente cobertos.

para a sustentabilidade, como **tecnologias de eficiência**, purificação e **dessalinização** da água; **tecnologias relacionadas com a economia circular, como a reciclagem de alta qualidade** e a **eficiência dos recursos e dos materiais**; materiais avançados, como nanomateriais, materiais compósitos e futuros materiais de construção limpos, e tecnologias para a extração e transformação sustentáveis de matérias-primas críticas; **tecnologias de apoio à construção de estradas com pegada de carbono negativa e desenvolvimento de novas soluções de estabilização rodoviária verde**. Deverá considerar-se que a biotecnologia inclui tecnologias como as biomoléculas e suas aplicações, os produtos farmacêuticos, as tecnologias médicas e **os dispositivos médicos** vitais para a segurança sanitária, a biotecnologia agrícola, bem como a biotecnologia industrial, como a eliminação de resíduos e a biofabricação. **O mais tardar um mês após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão deve** emitir orientações para especificar mais pormenorizadamente o âmbito das tecnologias nestes três domínios considerados críticos nos termos do presente regulamento, a fim de promover uma interpretação comum dos projetos, empresas e setores a apoiar no quadro dos respetivos programas, tendo em conta o objetivo estratégico comum. Além disso, as tecnologias em qualquer destes três domínios que sejam objeto de um projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) aprovado pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE deverão ser consideradas críticas e os projetos individuais abrangidos pelo âmbito desse PIIEC deverão ser elegíveis para financiamento, em conformidade com as regras do respetivo programa, na medida em que o défice de financiamento identificado e os custos elegíveis ainda não tenham sido totalmente cobertos.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) O reforço da capacidade de fabrico de tecnologias essenciais na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências aumentou em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e põe em risco a ascensão de tecnologias essenciais, também no contexto das alterações demográficas. Por conseguinte, é necessário impulsionar a ativação de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores estratégicos, em especial através **da** criação de postos de trabalho e de aprendizagens para jovens e pessoas desfavorecidas, nomeadamente jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. Esse apoio complementarará uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na Agenda de Competências da UE⁴⁵.

Alteração

(5) O reforço da capacidade de **desenvolvimento e** fabrico de tecnologias essenciais na União não será possível sem uma mão de obra qualificada considerável, **nomeadamente com conhecimentos nos domínios digital e de engenharia e outros conhecimentos técnicos**. Todavia, a escassez de mão de obra e de competências aumentou em todos os setores, incluindo os considerados essenciais para a transição ecológica e digital, e põe em risco a ascensão de tecnologias essenciais, também no contexto das alterações demográficas, **especialmente nas regiões desfavorecidas, incluindo as zonas rurais e remotas e as ilhas, que sofrem de fuga de cérebros**. Por conseguinte, é necessário impulsionar a ativação de mais pessoas no mercado de trabalho relevante para setores estratégicos, em especial através **de medidas de qualificação inclusivas e de qualidade, de melhoria de competências e de requalificação, e ajudar a desenvolver as competências práticas dos jovens, mediante a** criação de postos de trabalho e de aprendizagens para jovens e pessoas desfavorecidas, nomeadamente jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação. **É indispensável promover a informação e o diálogo social com as empresas. Por conseguinte, é necessário que as autoridades forneçam informações sobre o desenvolvimento de competências e as oportunidades financiadas pela UE e incentivem a cooperação, os programas de mobilidade e o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas**. Esse apoio complementarará uma série de outras ações destinadas a satisfazer as necessidades de competências decorrentes da transição, descritas na

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

⁴⁵ Comunicação intitulada «Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência» [COM(2020) 274 final].

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

Alteração

(8) Deverá ser atribuído um Selo de Soberania a projetos que contribuam para os objetivos da STEP, desde que o projeto tenha sido avaliado e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, previstos num convite à apresentação de propostas no âmbito do Horizonte Europa, do Programa Europa Digital⁵⁰, do Programa UE pela Saúde⁵¹, do Fundo Europeu de Defesa ou do Fundo de Inovação, e independentemente de o projeto ter recebido financiamento ao abrigo desses instrumentos. ***A verificação dos critérios de elegibilidade e de avaliação pelas autoridades competentes deve ser efetuada de forma transparente e equitativa.*** Estes requisitos mínimos de qualidade serão estabelecidos com vista a identificar projetos de elevada qualidade. Este selo deverá ser utilizado como um rótulo de qualidade, a fim de ajudar os projetos a atrair investimentos públicos e privados, ao certificar o seu contributo para os objetivos da STEP. Além disso, o selo promoverá um melhor acesso ao financiamento da UE, nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União.

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/694 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

⁵¹ Regulamento (UE) 2021/522 que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Para o efeito, deverá ser possível recorrer a avaliações efetuadas para outros programas da União, em conformidade com os artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046⁵², a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários de fundos da União e incentivar o investimento em tecnologias prioritárias. Desde que cumpram as disposições do Regulamento MRR⁵³, os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de incluir as ações às quais foi atribuído o Selo de Soberania, ao elaborarem os seus planos de recuperação e resiliência e ao propô-los, bem como ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir da sua quota-parte do Fundo de Modernização. O Selo de Soberania deverá igualmente ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo de conformidade previsto no artigo 23.º do Regulamento InvestEU. Além disso, os parceiros de execução deverão ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento. As autoridades

Alteração

(9) Para o efeito, deverá ser possível recorrer a avaliações efetuadas para outros programas da União, em conformidade com os artigos 126.º e 127.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046⁵², a fim de reduzir os encargos administrativos para os beneficiários de fundos da União e incentivar o investimento em tecnologias prioritárias. Desde que cumpram as disposições do Regulamento MRR⁵³, os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de incluir as ações às quais foi atribuído o Selo de Soberania, ao elaborarem os seus planos de recuperação e resiliência e ao propô-los *ou revê-los*, bem como ao tomar decisões sobre os projetos de investimento a financiar a partir da sua quota-parte do Fundo de Modernização. O Selo de Soberania deverá igualmente ser tido em conta pela Comissão no âmbito do procedimento previsto no artigo 19.º dos Estatutos do BEI e do controlo de conformidade previsto no artigo 23.º do Regulamento InvestEU. Além disso, os parceiros de execução deverão ser convidados a examinar os projetos aos quais tenha sido atribuído o Selo de Soberania, caso se enquadrem no seu âmbito geográfico e de atividade, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do referido regulamento. As autoridades

responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP deverão também ser incentivadas a ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento e aos quais possam ser aplicáveis regras sobre o financiamento cumulativo.

⁵² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁵³ Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

responsáveis pelos programas abrangidos pela STEP deverão também ser incentivadas a ponderar o apoio a projetos estratégicos identificados em conformidade com o Regulamento Indústria de Impacto Zero e o Regulamento Matérias-Primas Críticas, abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 2.º do regulamento e aos quais possam ser aplicáveis regras sobre o financiamento cumulativo.

⁵² Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁵³ Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) A Comissão deverá criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível a empresas e promotores de projetos que procuram fundos para investimentos da STEP. Para o efeito, deverá mostrar de forma acessível e convivial as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento da UE. Isto deve incluir informações sobre programas em gestão direta, como o Horizonte Europa, o Programa Europa Digital, o Programa UE pela Saúde e o Fundo de Inovação, bem como outros programas, como o InvestEU, o MRR e os fundos da política de coesão. Além disso, o Portal de Soberania deverá contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores,

Alteração

(10) A Comissão deverá criar um novo sítio Web acessível ao público («Portal de Soberania») a fim de fornecer informações sobre o apoio disponível a empresas, ***especialmente para as PME e as empresas de média capitalização, e*** a promotores de projetos que procuram fundos para investimentos da STEP. Para o efeito, deverá mostrar de forma acessível e convivial, ***em todas as línguas oficiais da UE,*** as oportunidades de financiamento para investimentos da STEP disponíveis no quadro do orçamento da UE. Isto deve incluir informações sobre programas em gestão direta, como o Horizonte Europa, o Programa Europa Digital, o Programa UE pela Saúde e o Fundo de Inovação, bem como outros programas, como o InvestEU, o MRR e os fundos da política de coesão. Além disso, o Portal de Soberania deverá

enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal deverá também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional.

contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania. O portal deverá também indicar as autoridades nacionais competentes responsáveis na qualidade de pontos de contacto para a execução da STEP a nível nacional. ***O Portal deverá ter uma componente interativa, que permita aos utilizadores apresentar as especificações do seu projeto e receber aconselhamento personalizado.***

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

(11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento ***importante*** para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções como um passo rumo ***a*** um Fundo Europeu de Soberania. A avaliação em 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e servirá de base para avaliar a necessidade de aumentar o apoio para setores estratégicos.

Alteração

(11) Embora a STEP dependa da reprogramação e do reforço de programas existentes para apoiar investimentos estratégicos, é também um elemento ***essencial*** para testar a viabilidade e a preparação de novas intervenções como um ***possível*** passo rumo ***à criação de*** um Fundo Europeu de Soberania ***específico. O Fundo Europeu de Soberania deve reforçar a autonomia estratégica da União em setores essenciais, apoiando simultaneamente a conclusão da transição ecológica e digital.*** A avaliação em 2025 apreciará a pertinência das ações empreendidas e servirá de base para avaliar a necessidade de aumentar o apoio para setores estratégicos.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 13

(13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER deverá ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, deverá também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas ***que não sejam PME, as quais podem*** dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB *per capita* inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. Isto permitiria reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades.

(13) A fim de alargar as possibilidades de apoio a investimentos destinados a reforçar o desenvolvimento industrial e as cadeias de valor em setores estratégicos, o âmbito do apoio do FEDER deverá ser alargado, ao prever novos objetivos específicos no âmbito do FEDER, sem prejuízo das regras em matéria de elegibilidade das despesas e de despesas relacionadas com o clima estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060⁵⁵ e no Regulamento (UE) 2021/1058⁵⁶. Nos setores estratégicos, deverá também ser possível apoiar investimentos produtivos em empresas, ***especialmente PME e empresas de média capitalização, que possam*** dar um contributo significativo para o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas e em transição, ***território definidos em planos de transição justa***, bem como em regiões mais desenvolvidas dos Estados-Membros com um PIB *per capita* inferior à média da UE. As autoridades de gestão são incentivadas a promover a colaboração entre as grandes empresas e as PME locais, as cadeias de abastecimento, a inovação e os ecossistemas tecnológicos. Isto permitiria reforçar a capacidade global da Europa para melhorar a sua posição nesses setores, proporcionando o acesso de todos os Estados-Membros a esses investimentos, contrariando assim o risco de aumento das disparidades. ***Os recursos programados para estes novos objetivos específicos devem ser limitados a um máximo de 20 % da dotação inicial do FEDER.***

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224

⁵⁵ Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

⁵⁶ Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 224

de 24.6.2021, p. 31).

de 24.6.2021, p. 31).

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O âmbito do apoio do FTJ, estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1056⁵⁷, deverá também ser alargado de modo a abranger **investimentos de grandes** empresas em tecnologias limpas que contribuam para os objetivos da STEP, desde que sejam compatíveis com o contributo esperado para a transição para a neutralidade climática, conforme estabelecido nos planos territoriais de transição justa. O apoio concedido a esses investimentos não deverá exigir uma revisão do plano territorial de transição justa ***sempre nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise das lacunas que justifica o investimento na perspetiva da criação de emprego.***

⁵⁷ Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Alteração

(14) O âmbito do apoio do FTJ, estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1056⁵⁷, deverá também ser alargado de modo a abranger ***projetos destinados a fazer face à escassez de mão de obra e de competências essenciais para empregos de qualidade, em apoio dos objetivos da STEP para promover investimentos de*** empresas em tecnologias limpas que contribuam para os objetivos da STEP, ***especialmente PME e empresas de média capitalização,*** desde que sejam compatíveis com o contributo esperado para a transição para a neutralidade climática, conforme estabelecido nos planos territoriais de transição justa. O apoio concedido a esses investimentos não deverá exigir uma revisão do plano territorial de transição justa.

⁵⁷ Regulamento (UE) 2021/1056 que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, deverá ser concedido

Alteração

(16) A fim de ajudar a acelerar os investimentos e proporcionar liquidez imediata aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP no âmbito do FEDER, do FSE+⁵⁹ e do FTJ, deverá ser concedido

um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional deverá aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e assegurar a sua execução mais rápida, deverá ser possível **umentar a** taxa de financiamento da UE **para** 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão são incentivadas a aplicar determinados critérios sociais ou a promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens e empregos para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 18

um montante adicional de pré-financiamento excecional sob a forma de um pagamento único em relação às prioridades dedicadas aos investimentos que apoiam os objetivos da STEP. O pré-financiamento adicional deverá aplicar-se à totalidade da dotação do FTJ, dada a necessidade de acelerar a sua execução e as fortes ligações do FTJ para apoiar os Estados-Membros na consecução dos objetivos da STEP. As regras aplicáveis a esses montantes de pré-financiamento excecional devem ser coerentes com as regras aplicáveis ao pré-financiamento estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060. Além disso, a fim de incentivar ainda mais a adoção desses investimentos e assegurar a sua execução mais rápida, deverá ser possível **uma** taxa de financiamento da UE **de até** 100 % com vista às prioridades da STEP. Ao executar os novos objetivos da STEP, as autoridades de gestão são incentivadas a aplicar determinados critérios sociais ou a promover resultados sociais positivos, como a criação de aprendizagens **remuneradas** e empregos **de qualidade** para jovens desfavorecidos, em especial jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, aplicando os critérios sociais de adjudicação constantes das diretivas relativas à contratação pública, caso um projeto seja executado por um organismo sujeito a contratação pública, e pagando os salários aplicáveis, como acordado através da negociação coletiva.

⁵⁹ Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

(18) O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 foi adaptado nos últimos anos a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra *ou* agressão contra a Ucrânia. Estas medidas, introduzidas no final do período de programação, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas; também numa altura em que os Estados-Membros concentrarão os recursos na revisão dos programas operacionais de 2021-2027 relacionados com os objetivos da STEP. A fim de reduzir os encargos administrativos para as autoridades responsáveis pelos programas e evitar eventuais perdas de fundos aquando do encerramento por razões meramente administrativas, os prazos para o encerramento administrativo dos programas no período de 2014-2020 devem ser prorrogados no Regulamento (UE) n.º 1303/2013⁶¹ e no Regulamento (UE) n.º 223/2014⁶². Mais especificamente, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deverá também ser prorrogado por 12 meses. No contexto desta alteração, é conveniente clarificar que a distribuição de alimentos e materiais adquiridos até ao final do período de elegibilidade (final de 2023) pode prosseguir após essa data. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos das dotações de pagamento, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a **1 %** das dotações financeiras provenientes de recursos afetados no âmbito do quadro financeiro plurianual por programa. Os montantes devidos que excedam o limite

(18) O quadro regulamentar para a execução dos programas de 2014-2020 foi adaptado nos últimos anos a fim de proporcionar aos Estados-Membros e às regiões flexibilidade adicional em termos de regras de execução e mais liquidez para fazer face aos efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra *de* agressão contra a Ucrânia. Estas medidas, introduzidas no final do período de programação, exigem tempo e recursos administrativos suficientes para serem plenamente aproveitadas e executadas; também numa altura em que os Estados-Membros concentrarão os recursos na revisão dos programas operacionais de 2021-2027 relacionados com os objetivos da STEP. A fim de reduzir os encargos administrativos para as autoridades responsáveis pelos programas e evitar eventuais perdas de fundos aquando do encerramento por razões meramente administrativas, os prazos para o encerramento administrativo dos programas no período de 2014-2020 devem ser prorrogados no Regulamento (UE) n.º 1303/2013⁶¹ e no Regulamento (UE) n.º 223/2014⁶². Mais especificamente, o prazo para a apresentação desse pedido de pagamento final deve ser prorrogado por 12 meses. Além disso, o prazo para a apresentação dos documentos de encerramento deverá também ser prorrogado por 12 meses. ***Por conseguinte, os Estados-Membros podem apresentar o pedido de pagamento final até 30 de junho de 2025 e os documentos finais até 15 de fevereiro de 2026, a fim de conceder tempo suficiente para finalizar o processo relacionado com o encerramento dos projetos.*** No contexto desta alteração, é conveniente clarificar que a distribuição de alimentos e materiais adquiridos até ao final do período de elegibilidade (final de 2023) pode prosseguir após essa data. A fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites

máximo de **1** % das dotações dos programas por fundo em 2025 não serão pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados deverão ser anulados em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento.

máximos das dotações de pagamento, os pagamentos a efetuar em 2025 devem ser limitados a **10** % das dotações financeiras provenientes de recursos afetados no âmbito do quadro financeiro plurianual por programa. Os montantes devidos que excedam o limite máximo de **10** % das dotações dos programas por fundo em 2025 não serão pagos em 2025 nem nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré-financiamentos. Os montantes não utilizados deverão ser anulados em conformidade com as regras gerais de anulação aquando do encerramento. *Neste contexto, deve estar prevista uma derrogação específica para as regiões ultraperiféricas.*

⁶¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece disposições comuns (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁶² Regulamento (UE) n.º 223/2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

⁶¹ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece disposições comuns (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁶² Regulamento (UE) n.º 223/2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 2 – título

Texto da Comissão

Objetivos da STEP

Alteração

Objetivos *e elegibilidade* da STEP

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União e aumentar a

Alteração

1. A fim de reforçar a soberania e a segurança **industriais** europeias, acelerar as transições ecológica e digital da União,

sua competitividade, reduzir as suas dependências estratégicas, **favorecer** condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade, a plataforma deve prosseguir os seguintes objetivos:

socialmente equilibradas, e aumentar a sua competitividade **e o desenvolvimento coeso das suas regiões**, reduzir as suas dependências estratégicas, **assegurar** condições de concorrência equitativas no mercado único para os investimentos em toda a União, **especialmente para as PME e as empresas de média capitalização, fomentar a participação transfronteiriça** e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade, **bem como reduzir a fuga de cérebros**, a plataforma deve prosseguir os seguintes objetivos:

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas **em toda a** União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes domínios:

Alteração

a) Apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas **coerentes e interligadas ou serviços relacionados nas regiões da** União, **incluindo através da criação de novas unidades de produção**, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes domínios, **respeitando simultaneamente o princípio de «não prejudicar significativamente» na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1060:**

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Preservar e reforçar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados-Membros e as regiões.

Alteração 18

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Introduzem **no** mercado único um elemento inovador e de ponta com um potencial económico significativo;

Alteração

a) Introduzem **nas regiões do** mercado único um elemento inovador e de ponta com um potencial económico, **digital, ecológico e social** significativo;

Alteração 19

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.

Alteração

b) Contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União, **dos seus Estados-Membros e das suas regiões nos domínios a que se refere o n.º 1.**

Alteração 20

Proposta de regulamento Artigo 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão

4. **A cadeia de valor para o** fabrico das tecnologias críticas a que se refere o n.º 1 **diz respeito a** produtos finais, **bem como a componentes essenciais, máquinas específicas** e matérias-primas críticas utilizadas principalmente para a produção desses produtos.

Alteração

4. **No que diz respeito ao** fabrico das tecnologias críticas a que se refere o n.º 1, **a cadeia de abastecimento abrange** produtos finais, **componentes essenciais concebidas e utilizadas principalmente** como **fatores de produção diretos para a produção desses produtos** e matérias-primas críticas utilizadas principalmente para a produção desses produtos, **linhas de abastecimento críticas relacionadas com o fabrico, bem como serviços relacionados, desde as matérias-primas até ao utilizador final.**

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 2 – parágrafo 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. As entidades de um país terceiro não associado não são elegíveis para apoio ao abrigo do presente regulamento, ou seja, uma entidade jurídica estabelecida num país terceiro não associado ou, caso esteja estabelecida na União ou num país associado, que tem as suas estruturas de gestão executiva num país terceiro não associado.

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-B. Não obstante o disposto no número anterior, uma entidade jurídica estabelecida na União ou num país associado e controlada por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro não associado só é elegível para ser destinatário ou subcontratante envolvido numa ação se forem disponibilizadas à Comissão garantias aprovadas pelo Estado-Membro ou pelo país associado no qual está estabelecida, em conformidade com os seus procedimentos nacionais. Essas garantias podem dizer respeito à estrutura de gestão executiva da entidade jurídica estabelecida na União ou no país associado. Se o Estado-Membro ou o país associado em que a entidade jurídica está estabelecida o considerarem adequado, essas garantias podem também dizer respeito a direitos estatais específicos atinentes ao controlo da entidade jurídica. As garantias permitem assegurar que a participação numa ação dessa entidade

jurídica não contraria os objetivos fixados no artigo 2.º do presente regulamento.

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 4 – título

Texto da Comissão

Selo de Soberania *e financiamento cumulativo*

Alteração

Selo de Soberania

Alteração 24

Proposta de regulamento Artigo 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que a ação tenha sido avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, *previstos* num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Alteração

1. A Comissão deve atribuir um Selo de Soberania a qualquer ação que contribua para a consecução de qualquer dos objetivos da plataforma, desde que a ação tenha sido *apresentada por um Estado-Membro, tenha sido* avaliada e cumpra os requisitos mínimos de qualidade, em especial os critérios de elegibilidade, exclusão e atribuição, *bem como as condicionalidades definidas no Regulamento (UE) 2021/1060 e previstas* num convite à apresentação de propostas no quadro do Regulamento (UE) 2021/695, do Regulamento (UE) 2021/694, do Regulamento (UE) 2021/697, do Regulamento (UE) 2021/522 ou do Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão.

Alteração 25

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Financiar a ação através de financiamento ***cumulativo ou*** combinado com outro instrumento da União, em consonância com as regras dos atos de base aplicáveis.

Alteração

b) Financiar a ação através de financiamento combinado com outro instrumento da União, em consonância com as regras dos atos de base aplicáveis.

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A concessão de um Selo de Soberania ***e de financiamento cumulativo*** não ***prejudicam*** as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais nem as obrigações internacionais da União.

Alteração

7. A concessão de um Selo de Soberania não ***prejudica*** as regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais nem as obrigações internacionais da União.

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve acompanhar a execução da plataforma e aferir a realização dos objetivos da plataforma fixados no artigo 2.º. O acompanhamento da execução deve ser direcionado para as atividades realizadas no quadro da plataforma e proporcional a estas.

Alteração

1. A Comissão deve acompanhar a execução da plataforma e aferir a realização dos objetivos da plataforma fixados no artigo 2.º. O acompanhamento da execução deve ser direcionado para as atividades realizadas no quadro da plataforma e proporcional a estas, ***utilizando os canais de comunicação e os dados existentes, devendo o seu acompanhamento ser mais racionalizado.***

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão deve apresentar um relatório sobre as despesas financiadas pela plataforma. Se for caso disso, a Comissão deve apresentar um relatório sobre os resultados relacionados com cada um dos objetivos específicos da plataforma.

Alteração

3. A Comissão deve apresentar ***anualmente*** um relatório sobre as despesas financiadas pela plataforma. Se for caso disso, a Comissão deve apresentar um relatório sobre os resultados relacionados com cada um dos objetivos específicos da plataforma, ***e, em especial, sobre o objetivo previsto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b-A), a fim de assegurar que a execução da plataforma não prejudique a coesão na UE.***

Alteração 29

**Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Orientações práticas para facilitar o acesso a programas e fundos;

Alteração 30

**Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2**

Texto da Comissão

Alteração

2. O relatório anual deve incluir informações consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos.

2. O relatório anual deve incluir informações consolidadas sobre os progressos realizados na execução dos objetivos da plataforma no âmbito de cada um dos programas e fundos. ***Deve incluir informações qualitativas e quantitativas sobre a forma como os objetivos do artigo 174.º do TFUE são cumpridos, bem como uma análise exaustiva e transparente da utilização dos fundos.***

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) O número de projetos aprovados por Estado-Membro, bem como o montante que lhes é atribuído.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. O relatório de avaliação deve ***apreciar, nomeadamente***, em que medida os objetivos foram alcançados, a eficiência da utilização dos recursos e o valor acrescentado europeu. ***O relatório de avaliação*** deve ponderar igualmente a continuação da relevância de todos os objetivos e ações, com vista à sua eventual expansão.

2. O relatório de avaliação deve ***apresentar uma panorâmica dos Estados-Membros e das suas regiões em relação aos quais os programas foram alterados, incluindo informações sobre aspetos relevantes do princípio da parceria, conforme previsto no artigo ... do Regulamento (UE) .../..., e, em particular, apreciar em*** que medida os objetivos foram alcançados, a eficiência da utilização dos recursos e o valor acrescentado europeu, ***bem como a contribuição para os objetivos fixados pelo artigo 174.º do TFUE***. Deve ponderar igualmente a continuação da relevância de todos os objetivos e ações ***da STEP***, com vista à sua eventual expansão. ***Deve também ser acompanhado de uma avaliação económica, social e ambiental exaustiva dos impactos territoriais diferenciados e dos efeitos na coesão na execução da plataforma.***

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 3
Regulamento (UE) 2021/1058
Artigo 3 – n.º 1-A – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os recursos no âmbito do objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), e o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea ix), devem ser programados em função das prioridades específicas correspondentes ao respetivo objetivo estratégico.

Alteração

Os recursos no âmbito do objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), e o artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea ix), devem ser programados em função das prioridades específicas correspondentes ao respetivo objetivo estratégico **e são limitados a um máximo de 20 % da dotação inicial do FEDER.**

Alteração 34

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 3 – n.º 1-A – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão deve **pagar** 30 % da dotação do FEDER **relativa a essa prioridade** conforme estabelecido na decisão que aprova a alteração ao programa enquanto pré-financiamento pontual excecional, além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 ou no artigo 51.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2021/1059. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Alteração

A Comissão deve **afetar** 30 % da dotação do FEDER **à prioridade que contribua para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...** [Regulamento STEP] conforme estabelecido na decisão que aprova a alteração ao programa enquanto pré-financiamento pontual excecional, além do pré-financiamento anual do programa previsto no artigo 90.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 ou no artigo 51.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Regulamento (UE) 2021/1059. O pré-financiamento excecional deve ser pago até 31 de dezembro de 2024, contanto que a Comissão tenha adotado uma decisão que aprove a alteração ao programa até 31 de outubro de 2024.

Alteração 35

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1058
Artigo 3 – n.º 1-A – parágrafo 7

Texto da Comissão

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas **máximas** de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP **devem** ser aumentadas **para** 100 %.

Alteração

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos da STEP **a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] podem** ser aumentadas **até** 100 %.

Alteração 36

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 4

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 5 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

Quando contribuam para **o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi), ou para o objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo**, em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas em Estados-Membros cujo PIB médio *per capita* seja inferior à média da UE-27 medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017.

Alteração

Quando contribuam para **os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento STEP] no âmbito do objetivo estratégico 1 ou do objetivo específico no âmbito do objetivo estratégico 2 em regiões menos desenvolvidas e em transição, bem como em regiões mais desenvolvidas em Estados-Membros cujo PIB médio *per capita* seja inferior à média da UE-27 medido em poder de compra padrão e calculado com base nos valores da União para o período 2015-2017, dando ênfase, ao mesmo tempo, às PME e às empresas de média capitalização.**

Alteração 37

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – ponto 5

Regulamento (UE) 2021/1058

Artigo 5 – n.º 3-A

Texto da Comissão

3-A. A fim de contribuir para os objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, **primeiro parágrafo, alínea a), subalínea vi)**, e no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido **na alínea b), subalínea ix), desse parágrafo**, o FEDER deve apoiar igualmente as atividades de formação, aprendizagem ao longo da vida, requalificação e educação.

Alteração 38

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FTJ deve contribuir para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris. O FTJ pode apoiar igualmente investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento .../... [Regulamento STEP].

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 8 – n.º 2 – parágrafo 3-A (novo)

Alteração

3-A. A fim de contribuir para os objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 1 estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, e no âmbito do objetivo estratégico 2 estabelecido **no artigo 3.º, n.º 2**, o FEDER deve apoiar igualmente as atividades de formação, aprendizagem ao longo da vida, requalificação e educação.

Alteração

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, o FTJ deve contribuir para o objetivo específico de permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas em matéria de energia e de clima da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris. O FTJ pode apoiar igualmente investimentos que contribuam para o objetivo da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), **e alínea b)**, do Regulamento .../... [Regulamento STEP].

Texto da Comissão

O FTJ *pode apoiar* igualmente investimentos em empresas **que não** PME que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...⁶⁵ [Regulamento STEP]. O referido apoio pode ser prestado independentemente de ter sido realizada a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), e independentemente do resultado. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a realocação conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060. **A prestação desse apoio não deve requerer uma revisão do plano territorial de transição justa nos casos em que essa revisão esteja exclusivamente associada à análise do diferencial.**

⁶⁵ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 40

Proposta de regulamento

Artigo 11 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) 2021/1056

Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 6

Texto da Comissão

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos **da STEP devem** ser aumentadas **para** 100 %.

Alteração

O FTJ **apoia** igualmente investimentos em empresas, **especialmente** PME e **empresas de média capitalização**, que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../...⁶⁵ [Regulamento STEP]. O referido apoio pode ser prestado independentemente de ter sido realizada a análise do diferencial em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), e independentemente do resultado. Esses investimentos só podem ser elegíveis quando não conduzam a realocação conforme definida no artigo 2.º, ponto 27, do Regulamento (UE) 2021/1060, **se a aprendizagem e o emprego, em especial para jovens, pessoas desfavorecidas ou jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação para novas competências, forem parte essencial do projeto. A prestação desse apoio não deve requerer uma revisão do plano territorial de transição justa.**

⁶⁵ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração

Em derrogação do disposto no artigo 112.º do Regulamento (UE) 2021/1060, as taxas máximas de cofinanciamento para prioridades específicas estabelecidas para apoiar os objetivos **a que se refere o artigo 2.º do Regulamento .../... [Regulamento**

STEP] podem ser aumentadas *até* 100 %.

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) 2021/1060

Artigo 2 – ponto 45

Texto da Comissão

(45) “Selo de excelência”: o rótulo de qualidade atribuído pela Comissão relativamente a uma proposta, indicando que a proposta, tendo sido avaliada no âmbito de um convite à apresentação de propostas ao abrigo de um instrumento da União, ***é considerada como cumprindo os requisitos mínimos de qualidade desse instrumento da União, mas que*** não pôde ser financiada por falta de orçamento disponível para esse convite para apresentação de propostas, e possa beneficiar de apoio de outras fontes da União ou nacionais de financiamento; ou o «Selo de Soberania» referido no artigo 4.º do Regulamento.../... ⁶⁷ [Regulamento STEP].»

⁶⁷ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração

(45) “Selo de excelência”: o rótulo de qualidade atribuído pela Comissão relativamente a uma proposta, indicando que a proposta, tendo sido avaliada no âmbito de um convite à apresentação de propostas ao abrigo de um instrumento da União, não pôde ser financiada por falta de orçamento disponível para esse convite para apresentação de propostas, e possa beneficiar de apoio de outras fontes da União ou nacionais de financiamento, ***caso cumpra os critérios e as condições correspondentes***; ou o «Selo de Soberania» referido no artigo 4.º do Regulamento.../... ⁶⁷ [Regulamento STEP].»

⁶⁷ Regulamento .../... do Parlamento Europeu e do Conselho ... [inserir título completo e referência do JO].

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – ponto 4

Regulamento (UE) 2021/1060

Anexo 1 – quadro 1

Texto da Comissão

(4) Ao anexo I, quadro 1, são aditadas as seguintes linhas:

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
145A	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias profundas e digitais, biotecnologias.	0%	0%
145b	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias limpas.	100%	40%
188	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas.	100%	40%
189	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.	100%	40%
190	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias.	0%	0%
191	Investimentos produtivos em	0%	0%

	PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.		
192	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0%	0%
193	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais.	0%	0%

Alteração

(4) Ao anexo I, quadro 1, são aditadas as seguintes linhas:

DOMÍNIO INTERVENÇÃO	DE	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coefficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
145A	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias profundas e digitais, biotecnologias <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /..</i>	0%	0%

	<i>(Regulamento STEP)].</i>		
145b	Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias limpas <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.. (Regulamento STEP)].</i>	100%	40%
188	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.. (Regulamento STEP)].</i>	100%	40%
189	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas.	100%	40%
190	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se</i>	0%	0%

	<i>refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.. (Regulamento STEP)].</i>		
191	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.. (Regulamento STEP)].</i>	0%	0%
192	Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.. (Regulamento STEP)].</i>	0%	0%
193	Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias profundas e digitais <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento</i>	0%	0%

	... /... (Regulamento STEP)].		
--	---	--	--

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – ponto 5

Regulamento (UE) 2021/1060

Anexo 1 – quadro 6

Texto da Comissão

(5) Ao anexo I, quadro 6, é aditada a seguinte linha:

11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas, biotecnologias	0%	0%
----	--	----	----

Alteração

(5) Ao anexo I, quadro 6, é aditada a seguinte linha:

11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias profundas e digitais, tecnologias limpas, biotecnologias <i>[que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento ... /.</i>	0%	0%
----	--	----	----

	..(Regulamento STEP)].		
--	-------------------------------	--	--

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto -1 (novo)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 2 – ponto 29

Texto em vigor

(29) «Exercício contabilístico», para efeitos da Parte III e da Parte IV, o período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho, exceto no primeiro exercício contabilístico do período de programação, caso em que designa o período compreendido entre a data de início da elegibilidade das despesas e 30 de junho de 2015; o último exercício contabilístico é o período compreendido entre 1 de julho de **2023** e 30 de junho de **2024**;

Alteração

(-1) No artigo 2.º, o ponto 29 passa a ter a seguinte redação:

(29) «Exercício contabilístico», para efeitos da Parte III e da Parte IV, o período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho, exceto no primeiro exercício contabilístico do período de programação, caso em que designa o período compreendido entre a data de início da elegibilidade das despesas e 30 de junho de 2015; o último exercício contabilístico é o período compreendido entre 1 de julho de **2024** e 30 de junho de **2025**;

(<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02013R1303-20230301>)

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto -1-A) (novo)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 24 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1-A) No artigo 24.º, é inserido o seguinte n.º 1-A:

1-A. Em derrogação do disposto no artigo 60.º, n.º 1, e no artigo 120.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, pode ser

aplicada uma taxa de cofinanciamento de até 100 % às despesas declaradas no exercício contabilístico final no que diz respeito a um ou mais eixos prioritários de um programa apoiado pelo FEDER, pelo FSE ou pelo Fundo de Coesão. Em derrogação do disposto no artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 96.º, n.º 10, a aplicação da taxa de cofinanciamento de até 100 % não requer uma decisão da Comissão que aprove uma alteração do programa. O Estado-Membro notifica os quadros financeiros revistos à Comissão, após aprovação pelo comité de acompanhamento. A taxa de cofinanciamento de até 100 % só é aplicável se os quadros financeiros forem notificados à Comissão antes da apresentação do último pedido de pagamento intermédio do último exercício contabilístico, em conformidade com o artigo 135.º, n.º 2.

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 135 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder **1** % do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.

Alteração

Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder **10** % do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 1-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 135 – parágrafo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A) Ao artigo 135.º é aditado o seguinte número:

6-A. Para as regiões ultraperiféricas, conforme definidas no artigo 349.º do TFUE, em derrogação do disposto no n.º 2, o prazo para a apresentação do pedido final de um pagamento intermédio do último exercício contabilístico é 30 de junho de 2025. O último pedido de pagamento intermédio apresentado até 31 de dezembro de 2025 deve ser considerado o último pedido de pagamento intermédio do último exercício contabilístico. Os montantes de recursos que não do REACT-EU reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não devem exceder 15 % do total de dotações financeiras ao programa em causa por fundo, excluídos os recursos do REACT-EU. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 2

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 138 – n.º 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar os documentos a que se

Em derrogação ao prazo estabelecido no primeiro parágrafo, os Estados-Membros podem apresentar **o relatório final de**

referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.

execução do programa operacional nos termos do artigo 141.º e os documentos a que se referem as alíneas a), b), e c), relativos ao último exercício contabilísticos até 15 de fevereiro de 2026.

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 14 – parágrafo 1 – ponto 2-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Artigo 141 – parágrafo 1

Texto em vigor

1. Além dos documentos referidos no artigo 138.º, para o último exercício contabilístico compreendido entre 1 de julho de **2023** e 30 de junho de **2024**, os Estados-Membros apresentam um relatório final de execução do programa operacional ou o último relatório anual de execução do programa operacional apoiado pelo FEAMP.

Alteração

(2-A) No artigo 141.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

1. Além dos documentos referidos no artigo 138.º, para o último exercício contabilístico compreendido entre 1 de julho de **2024** e 30 de junho de **2025**, os Estados-Membros apresentam um relatório final de execução do programa operacional ou o último relatório anual de execução do programa operacional apoiado pelo FEAMP.

(<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02013R1303-20230301#tocId198>)

Alteração 50

Proposta de regulamento

Artigo 15 – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) n.º 223/2014

Artigo 45 – n.º 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os montantes reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não podem exceder **1** % do total das dotações financeiras ao programa em causa. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem

Alteração

Os montantes reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não podem exceder **15** % do total das dotações financeiras ao programa em causa. Os montantes a pagar pela Comissão em 2025 que excedam esta percentagem

não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

não devem ser pagos e devem ser usados exclusivamente para o apuramento do pré-financiamento no encerramento.»

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e que altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241	
Referências	COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD)	
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 13.7.2023	ITRE 13.7.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	REGI 13.7.2023	
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Relator(a) de parecer: Data de designação	Rovana Plumb 13.7.2023	
Artigo 58.º - Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.7.2023	
Exame em comissão	7.9.2023	
Data de aprovação	20.9.2023	
Resultado da votação final	+: -: 0:	24 5 4
Deputados presentes no momento da votação final	Matteo Adinolfi, François Alfonsi, Pascal Arimont, Adrian-Dragoş Benea, Isabel Benjumea Benjumea, Erik Bergkvist, Stéphane Bijoux, Franc Bogovič, Vlad-Marius Botoş, Rosa D'Amato, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Manolis Kefalogiannis, Ondřej Knotek, Elżbieta Kruk, Cristina Maestre Martín De Almagro, Nora Mebarek, Alin Mituţa, Dan-Ştefan Motreanu, Andželika Anna Możdżanowska, Denis Nesci, Niklas Nienass, Younous Omarjee, Alessandro Panza, Marcos Ros Sempere, André Rougé, Susana Solís Pérez, Irène Tolleret	
Suplentes presentes no momento da votação final	Daniel Buda, Carlos Coelho, Ciarán Cuffe, Hannes Heide, Rovana Plumb, Stanislav Polčák, Peter Pollák, Bronis Ropé	
Suplentes (art.º 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Lina Gálvez Muñoz, Elsi Katainen, Maite Pagazaurtundúa	

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

24	+
ECR	Elżbieta Kruk, Andželika Anna Możdżanowska, Denis Nesci
PPE	Isabel Benjumea Benjumea, Franc Bogovič, Daniel Buda, Carlos Coelho, Mircea-Gheorghe Hava, Krzysztof Hetman, Dan-Ștefan Motreanu, Peter Pollák
Renew	Vlad-Marius Botoș, Elsi Katainen, Alin Mituța, Susana Solís Pérez, Irène Tolleret
S&D	Adrian-Dragoș Benea, Erik Bergkvist, Hannes Heide, Cristina Maestre Martín De Almagro, Nora Mebarek, Rovana Plumb, Marcos Ros Sempere
The Left	Younous Omarjee

5	-
Verts/ALE	François Alfonsi, Ciarán Cuffe, Rosa D'Amato, Niklas Nienass, Bronis Ropé

4	0
ID	Matteo Adinolfi, Alessandro Panza, André Rougé
Renew	Ondřej Knotek

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

20.8.2023

CARTA DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS

Ex.^{mo} Senhor Cristian-Silviu Buşoi
Presidente
Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e sobre a alteração da Diretiva 2003/87/CE e dos Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM(2023)0335 – 2023/0199(COD) –C9-0209/2023))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão dos Assuntos Externos foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 18 de julho de 2023, os coordenadores da Comissão dos Assuntos Externos decidiram confiar este parecer à Subcomissão da Segurança e da Defesa. Em 14 de julho de 2023, a Subcomissão da Segurança e da Defesa decidiu, por procedimento escrito, enviar o parecer sob a forma de carta.

A Comissão dos Assuntos Externos adotou o parecer cuja relatora é a deputada Nathalie Loiseau, presidente da Subcomissão SEDE, na reunião de 20 de setembro de 2023¹, e convidou as comissões competentes quanto à matéria de fundo a incorporar as seguintes sugestões no seu relatório.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

David McAllister

SUGESTÕES

As rápidas mudanças geopolíticas e um panorama de ameaças em constante evolução criam riscos acrescidos para a segurança da União. Antes de fevereiro de 2022, a Europa enfrentava

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação: Encontravam-se presentes no momento da votação final: Alviina Alametsä, Anna Bonfrisco, Reinhard Bütikofer, Alexander Alexandrov Yordanov, Traian Băsescu, Vladimír Bilčík, Włodzimierz Cimoszewicz, Katalin Cseh, Angel Dzhambazki, Gheorghe Falcă, Michael Gahler, Sunčana Glavak, Giorgos Georgiou, Raphaël Glucksmann, Klemen Grošelj, Bernard Guetta, Dietmar Köster, Andrey Kovatchev, Andrius Kubilius, Georgios Kyrtos, David Lega, Miriam Lexmann, Nathalie Loiseau, Leopoldo López Gil, Antonio López-Istúriz White, David McAllister, Vangelis Meimarakis, Dace Melbārde, Thierry Mariani, Marisa Matias, Sven Mikser, Alessandra Moretti, Javier Nart, Matjaž Nemeč, Jan-Christoph Oetjen, Carina Ohlsson, Juozas Olekas, Demetris Papadakis, Kostas Papadakis, Nikos Papandreou, Tonino Picula, Manu Pineda, Hermann Tertsch, Thijs Reuten, Isabel Santos, Mounir Satouri, Jordi Solé, Andreas Schieder, Nacho Sánchez Amor, Viola von Cramon-Taubadel, Hilde Vautmans, Anders Vistisen, Thomas Waitz, Isabel Wiseler-Lima, Javier Zarzalejos, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Željana Zovko, Mick Wallace

já a combinação mais complexa de ameaças militares e não militares desde o fim da Guerra Fria. Com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a segurança e a defesa são agora claramente uma das prioridades mais desafiantes e urgentes para a União e os nossos cidadãos.

Embora a UE já tenha apresentado várias iniciativas para ajudar os Estados-Membros e a indústria a identificar prioridades, a guerra da Rússia contra a Ucrânia demonstrou nitidamente que é preciso adotar uma abordagem mais estruturada para desenvolver as capacidades de defesa e satisfazer as necessidades de investimento das indústrias europeias. Tal é especialmente evidente no caso da indústria de defesa europeia, que também beneficiou de iniciativas recentes de apoio aos Estados-Membros na identificação das prioridades em matéria de capacidades de defesa (EDIRPA) e da capacidade das indústrias para aumentar a produção de munições (ASAP). Embora estas iniciativas sejam bem-vindas, são certamente de pequena dimensão em termos de orçamento.

Chegou o momento de levar estes esforços ao nível seguinte para aumentar a autonomia estratégica aberta da Europa, nomeadamente através da mobilização do financiamento necessário para o desenvolvimento das capacidades futuras que são fundamentais para a segurança da Europa a longo prazo. À luz dos desafios em matéria de segurança decorrentes da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, devemos adaptar a nossa indústria de defesa às realidades do regresso do conflito de alta intensidade ao nosso continente. É necessário procurar soluções a mais longo prazo para a indústria europeia, a fim de garantir uma melhor capacidade de resposta aos riscos futuros e evitar que as empresas europeias abandonem a Europa em busca dos investimentos estruturais de que precisam.

Tudo isto demonstra que é urgente reforçar agora a soberania da UE. É lamentável que, até à data, não tenha sido proposta a criação de um Fundo de Soberania da UE específico para fazer face às dependências críticas, apesar dos repetidos apelos do Parlamento nesse sentido. A Comissão AFET e Subcomissão SEDE consideram que o regulamento STEP é uma iniciativa louvável, mas entendem que existe uma necessidade clara e crescente de um financiamento mais avultado e estruturado para reforçar a defesa europeia.

O Fundo Europeu de Defesa (FED), embora infelizmente ainda esteja subfinanciado, é amplamente considerado um êxito e demonstrou o valor acrescentado da ação a nível da UE no domínio da defesa europeia. Tendo em conta que a afetação de fundos do FED também foi utilizada para financiar novas iniciativas, como o ASAP e o IRIS², o complemento de 1,5 mil milhões de euros que é proposto para o fundo é um esforço mínimo a saudar, mas está ainda longe dos 13 mil milhões de euros inicialmente solicitados pelo Parlamento. Uma guerra na Europa deve ser um sinal de alerta de que precisamos agora de uma resposta estruturada e sustentável.

Por esse motivo, a Comissão AFET e a Subcomissão SEDE centram as principais alterações na reposição do orçamento inicial do Parlamento Europeu, bem como em algumas alterações adicionais, a fim de ter em conta a especificidade do setor da defesa, em especial no que diz respeito à segurança da informação. Por conseguinte, a AFET e a SEDE propõem a alteração do complemento do FED e solicitam um montante adicional de 2,5 mil milhões de euros em vez dos 1,5 mil milhões de euros sugeridos na proposta STEP.

1. Os elementos acima referidos devem ser devidamente refletidos no artigo 3.º,

alterando o n.º 1, alínea d), do seguinte modo:

«d) Um montante de **2 500 000 000** de EUR, a preços correntes, da dotação financeira referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/697.»

2. Além disso, o artigo 18.º deve ser alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, a dotação financeira da execução do Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de **10 453 000 000** de EUR, a preços correntes.»

b) No n.º 2, as alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:

«a) **3 484 000 000** de EUR para ações de investigação;

b) **6 969 000 000** de EUR para ações de desenvolvimento.»

3. O artigo 6.º deve incluir o seguinte novo número:

«(novo número) 5. No caso de projetos relacionados com a segurança e a defesa, a apresentação de informações só deve ser feita caso a caso, se o projeto ou a Comissão a considerarem necessária, tendo em conta a confidencialidade da segurança das informações em matéria de defesa.»

4. No considerando 4, a proposta deve clarificar a sensibilidade e os perigos do investimento na biotecnologia através de fundos de defesa, tendo em conta que esta tecnologia comporta um risco considerável de proliferação de armas biológicas.

«4)... Deverá considerar-se que a biotecnologia ... como a eliminação de resíduos e a biofabricação. Deve ser prestada especial atenção aos investimentos em biotecnologia através de fundos de defesa, tendo em conta a sensibilidade e os perigos da biotecnologia na proliferação de armas biológicas e a necessidade de respeitar o direito internacional. A Comissão pode emitir orientações...»

5. No final do considerando 8, importa clarificar que a aplicação do Selo de Soberania a projetos de desenvolvimento de tecnologias deverá ter em conta as especificidades da segurança e da defesa, nomeadamente a segurança da informação.

«8)... nomeadamente ao facilitar o financiamento cumulativo ou combinado de vários instrumentos da União. A aplicação do Selo de Soberania a projetos de desenvolvimento de tecnologias deverá ter em conta as especificidades da segurança e da defesa, por exemplo, a segurança da informação.»

6. No considerando 10, a proposta deve incluir a seguinte frase nova:

«10)... Além disso, o Portal de Soberania deverá contribuir para aumentar a visibilidade dos investimentos da STEP junto dos investidores, **tendo em conta a segurança da informação quando relacionada com segurança e defesa**, enumerando os projetos aos quais foi atribuído um Selo de Soberania.

6.9.2023

CARTA DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt,
Presidente
Comissão dos Orçamentos

Ex.^{mo} Senhor Cristian-Silviu Buşoi
Presidente
Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

IPOL-COM-AGRI D(2023) 30955

Assunto: Parecer sobre a criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) e alteração da Diretiva 2003/87/CE e dos Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (COM 2023/0335 – 2023/0199(COD))

Ex.^{mos} Senhores Presidentes,

Na sua reunião de 28 de junho de 2023, os coordenadores da Comissão AGRI decidiram submeter um parecer sob a forma de carta à apreciação das comissões a que V. Ex.^{as} presidem, a Comissão dos Orçamentos e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, na qualidade de comissões competentes quanto à matéria de fundo sobre a seguinte proposta da Comissão:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e altera a Diretiva 2003/87/CE, os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 ([2023/0199\(COD\)](#)).

A Comissão AGRI toma conhecimento da proposta da Comissão Europeia sobre a STEP, de 20 de junho de 2023, que visa apoiar a liderança europeia em tecnologias estratégicas críticas e emergentes.

A Comissão AGRI saúda o objetivo da proposta de reforçar a competitividade e a resiliência europeias em setores estratégicos, reduzindo simultaneamente as dependências da economia da UE.

Além disso, a Comissão AGRI reconhece a necessidade urgente de prestar apoio imediato e específico ao desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas, bem como de salvaguardar e reforçar das cadeias de valor. Estes aspetos são particularmente importantes, designadamente, para garantir um setor agrícola competitivo e produtivo e para promover um desenvolvimento rural dinâmico.

No que diz respeito à disponibilidade de recursos para financiar programas e ações, a Comissão AGRI solicita às comissões competentes que convidem a Comissão Europeia a identificar financiamento adicional da União, ao invés de reafetar fundos de outros programas existentes para contribuir para os objetivos da STEP.

A Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa deve, portanto, identificar novos recursos no âmbito do atual orçamento da União para financiar programas, iniciativas e fundos nos setores pertinentes.

Na qualidade de presidente da Comissão AGRI, gostaria de solicitar às comissões BUDG e ITRE, competentes quanto à matéria de fundo, que tenham devidamente em conta as sugestões mencionadas no presente parecer sob a forma de carta, nos termos do artigo 56.º do Regimento, nos seus relatórios sobre a proposta STEP.

Queiram Vossas Excelências, Senhores Presidentes, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Norbert Lins

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») e alteração da Diretiva 2003/87/CE e dos Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241			
Referências	COM(2023)0335 – C9-0209/2023 – 2023/0199(COD)			
Data de apresentação ao PE	21.6.2023			
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 13.7.2023	ITRE 13.7.2023		
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 13.7.2023	ECON 13.7.2023	EMPL 13.7.2023	ENVI 13.7.2023
	REGI 13.7.2023	AGRI 13.7.2023		
Comissões associadas Data de comunicação em sessão	ENVI 13.7.2023	EMPL 13.7.2023	ECON 13.7.2023	REGI 13.7.2023
Relatores Data de designação	José Manuel Fernandes 17.7.2023	Christian Ehler 17.7.2023		
Artigo 58.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	13.7.2023			
Exame em comissão	7.9.2023			
Data de aprovação	9.10.2023			
Resultado da votação final	+: –: 0:	43 6 15		
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Pietro Bartolo, Nicola Beer, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Maria da Graça Carvalho, David Cormand, Josianne Cutajar, Nicola Danti, Pascal Durand, Christian Ehler, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Vlad Gheorghe, Nicolás González Casares, Niclas Herbst, Hervé Juvin, Andrius Kubilius, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Eva Maydell, Iskra Mihaylova, Siegfried Mureşan, Dan Nica, Niklas Nienass, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Johan Nissinen, Mikuláš Peksa, Clara Ponsatí Obiols, Manuela Ripa, Robert Roos, Bogdan Rzońca, Nils Ušakovs, Pernille Weiss, Carlos Zorrinho			
Suplentes presentes no momento da votação final	Marek Paweł Balt, Ana Collado Jiménez, Jakop G. Dalunde, Matthias Ecke, Jonás Fernández, Henrike Hahn, Alicia Homs Ginel, Othmar Karas, Marian-Jean Marinescu, Younous Omarjee, Mauri Pekkarinen, Eva Maria Poptcheva, Marcos Ros Sempere, Emma Wiesner, Angelika Winzig			

Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Petras Auštrevičius, Gilles Boyer, Isabel García Muñoz, Ska Keller, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Tilly Metz, Hannah Neumann, Rovana Plumb, Domènec Ruiz Devesa, Helmut Scholz, Salima Yenbou
Data de entrega	11.10.2023

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

43	+
PPE	Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Maria da Graça Carvalho, Ana Collado Jiménez, Christian Ehler, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Othmar Karas, Andrius Kubilius, Janusz Lewandowski, Miriam Lexmann, Eva Maydell, Siegfried Mureşan, Pernille Weiss, Angelika Winzig
Renew	Petras Auštrevičius, Nicola Beer, Gilles Boyer, Nicola Danti, Vlad Gheorghe, Iskra Mihaylova, Mauri Pekkarinen, Eva Maria Poptcheva, Salima Yenbou
S&D	João Albuquerque, Marek Paweł Balt, Pietro Bartolo, Josianne Cutajar, Pascal Durand, Matthias Ecke, Jonás Fernández, Isabel García Muñoz, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Nicolás González Casares, Alicia Homs Ginel, Margarida Marques, Dan Nica, Rovana Plumb, Marcos Ros Sempere, Domènec Ruiz Devesa, Nils Ušakovs, Carlos Zorrinho

6	-
ECR	Johan Nissinen, Robert Roos
NI	Lefteris Nikolaou-Alavanos
PPE	Marian-Jean Marinescu
The Left	Younous Omarjee, Helmut Scholz

15	0
ECR	Bogdan Rzońca
NI	Hervé Juvin, Clara Ponsatí Obiols
Renew	Emma Wiesner
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Jakop G. Dalunde, Henrike Hahn, Ska Keller, Katrin Langensiepen, Tilly Metz, Hannah Neumann, Niklas Nienass, Mikuláš Peksa, Manuela Ripa

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções